



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3271 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	8

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	140
-------------------	-----

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 25, nos autos epigrafados:

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003582-76.2012.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2007.0006.5492-0/0 – 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

APELANTE : K. F. A. REPRESENTADO PELO SEU GENITOR E. P. DE A.

ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 736.

APELADO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO – OAB/GO Nº 29.708 E JOÃO MACIEL DA SILVA – OAB/PE Nº 822-A (EXCLUSIVIDADE) ( NÃO CADASTRADOS)

PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE QUANTIFICAR O GRAU E A EXTENSÃO DA INVALIDEZ. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É possível o julgamento antecipado da lide em processo sumário de cobrança de seguro DPVAT, condicionado à existência de elementos suficientes ao deslinde da questão. Art. 278, § 2º do CPC. 2. Contudo, evidenciada a necessidade de produção da prova pericial pleiteada pela vítima, mesmo de forma genérica, é imprescindível a dilação probatória. In casu, sobrevindo sentença fundamentada na ausência de provas em razão do julgamento antecipado da lide, restou configurado o cerceamento de defesa. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a sentença atacada e determinar o retorno dos autos à origem para a realização da prova pericial.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11.12.2013, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença atacada e determinar o retorno dos autos à origem para a realização da prova pericial, a fim de detectar o grau de invalidez do recorrente, com novo julgamento posterior. Votaram os Excelentíssimos Senhores Juízes Helvécio de Brito Maia Neto – relator do acórdão, Agenor Alexandre e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Excelentíssimo Senhor José Demostenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, INTIMADAS do ACÓRDÃO constante do EVENTO 09, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004112-17.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Nº 2006.0001.3126-1/0 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A) : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO Nº 2316 E OUTROS.

APELADO : DONÉRIO PATROCÍNIO SILVEIRA.

ADVOGADO(A) : DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB/TO Nº 3127 – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – JUROS REMUNERATÓRIOS – LIMITAÇÃO – INEXISTÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DEVIDAMENTE PACTUADA – LEGALIDADE – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – VEDADA CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA – LIMITAÇÃO EM 2% - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – O entendimento jurisprudencial desta Corte, bem como dos Tribunais Superiores é o de que, após revogação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, não mais existe a limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano. 2 – A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que expressamente pactuado. 3 – É vedada a cumulação da comissão de permanência com correção monetária, sendo admissível apenas nos casos de mora, nas taxas do mercado e limitada à taxa do contrato. 4 – Incide nos contratos posteriores ao advento do Código de Defesa do Consumidor a multa moratória de 2% nele prevista, conforme enunciado da Súmula 285 do Superior Tribunal de Justiça. 5 – Configura-se sucumbência recíproca, quando cada litigante for em parte vencedor e vencido, ocasião em que serão proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, inteligência do artigo 21, *caput*, do CPC. 6 – Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença a quo no que concerne a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano e exclusão da capitalização mensal dos juros, devendo o pagamento das custas e honorários advocatícios serem rateados igualmente pelas partes, observadas, quanto ao autor, ora apelado, as ressalvas da Lei nº 1.060/50. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU a preliminar arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado da 46ª sessão ordinária, realizada no dia 11.12.2013. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004382-07.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0008.2738-4/0 (668/00) – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.

APELANTE : DARLAN PAES FEITOSA.

ADVOGADO(A) : JOÃO MENDONHA FILHO – OAB/GO Nº 6443 – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.  
APELADO : STAR PETRÓLEO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A) : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO Nº 37-B E OUTRO(A)  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

**EMENTA:** APELAÇÃO. COBRANÇA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO. SOCIEDADE LIMITADA. ATO DE GESTÃO CONTRÁRIO AO ORDENAMENTO JURÍDICO E À BOA-FÉ. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. No caso em tela, o apelante, agindo na qualidade de administrador da empresa Bandeira Diesel Comércio e Varejo de Petróleo Ltda., emitiu cheques oriundos de conta bancária encerrada em nome da empresa Posto Presidente Araguaia Ltda, na qual também atuava como administrador, para quitar dívidas da primeira empresa, na aquisição de combustíveis e seus derivados. 2. Nos termos da jurisprudência emanada pela Terceira Turma do STJ, “em regra, o administrador não tem responsabilidade pessoal pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em decorrência de regulares atos de gestão. Todavia, os administradores serão obrigados pessoalmente e solidariamente pelo ressarcimento do dano, na forma da responsabilidade civil por ato ilícito, perante a sociedade e terceiros prejudicados quando, dentro de suas atribuições e poderes, agirem de forma culposa” (REsp 1087142/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011). 3. A ausência de quitação do aludido débito, pela empresa, ou por sua sócia, companheira do apelante, valendo-se de patrimônio de empresa distinta, para quitar dívida de outra empresa, configura atos de gestão contrários ao ordenamento jurídico e ao dever de boa-fé e lealdade do apelante, junto aos seus fornecedores. 4. Recurso de apelação conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 46ª Sessão Ordinária, do dia 11.12.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, negou-lhe provimento. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 16 de dezembro de 2013.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 10, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004275-26.2013.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5004488-62.2013.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO.

APELANTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO(A) : CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/SP Nº 122626 (EXCLUSIVIDADE) – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

APELADO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. NECESSIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DETERMINADO PELO JUÍZO. DESCUMPRIMENTO. ART. 284, DO CPC. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. O descumprimento de determinação judicial, para que seja providenciado pela parte autora da ação de reintegração de posse, prova de realização da prévia notificação extrajudicial da parte adversa, para a constituição mora, enseja a extinção do processo por indeferimento da petição inicial. Inteligência do art. 284, do CPC, e Súmula 369, do STJ. 2. A extinção do processo por indeferimento da petição inicial dispensa a intimação pessoal da parte, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Precedentes do STJ. 3. Recurso conhecido. Provimento negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 41ª Sessão Ordinária, do dia 06.11.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, negou-lhe provimento. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 11 de novembro de 2013.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5010783-85.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 2

AGRAVANTE: SELMA TERRA ALVES MARÇAL

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO – TO/3420

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. REQUISITOS PARA O BENEFÍCIO. AUSÊNCIA. A declaração de pobreza instaura uma presunção relativa que pode ser elidida pelo juiz. Entretanto, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido contrário ao que foi declarado pelo autor. O argumento de que o contrato em discussão envolve quantia relevante R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), sendo o montante das parcelas avençadas no valor de R\$ 1.389,515 (hum mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), corroborado ao fato de a agravante ser servidora pública com renda mensal de R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais) indica elementos concretos e suficientes para elidir a presunção de hipossuficiência econômica declarada pela parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 5010783-85.2013.827.0000, figurando como Agravante Selma Terra Alves Marçal e como Agravado Banco Bradesco S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólumes os efeitos da decisão atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2013.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5010642-66.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 4

AGRAVANTE: H. A. DOS S.

ADVOGADO: VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM – TO/4929

AGRAVADO: D. S. DOS S.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. A interposição do agravo de instrumento como se fosse decorrente de processo originário físico deixa o recurso desvinculado do sistema e-proc, impedindo, inclusive, a verificação de prevenção de eventuais feitos futuros, situação inadmissível sob a ótica da nova sistemática do processo virtual em vigor há mais de um ano. Se o processo de origem nasce eletrônico, eventual recurso para combatê-lo deve seguir a mesma regra, respeitando-se a interligação entre os dois graus de jurisdição. O argumento da agravante de ter escolhido, ao interpor o recurso, a opção de “processo originário físico” porque seu advogado não estava habilitada nos autos em primeira instância não supre a falha na formação do instrumento. Era ônus de seu causídico ter se habilitado na instância singela para assim manejar o recurso como decorrente de “processo originário eletrônico”. É dever da agravante zelar pela correta formação do recurso manejado, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de instrumento no 5010642-66.2013.827.0000, em que figuram como Agravante H. A. Dos S. e Agravado D. S. Dos S. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto, para manter inalterada a decisão combatida (evento 4) que negou seguimento ao agravo de instrumento por deficiência em sua formação, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006102-72.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACORDÃO EVENTO 23.

EMBARGANTE: BANCO GMAC S.A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – TO/1597

EMBARGADA: ANA BEATRIZ G. GOMES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS. POSSIBILIDADE. OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA. Os embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, não se prestam à rediscussão da matéria, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão, incorrentes quando o tema em debate – possibilidade de purgação da mora em contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária mediante quitação apenas das parcelas vencidas – fora satisfatoriamente apreciado no julgado, com amparo nas disposições do Código de Defesa do Consumidor e por critérios de razoabilidade e proporcionalidade. O órgão julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes no curso do feito, bastando que a decisão proferida resolva por completo a lide e esteja devidamente fundamentada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 5006102-72.2013.827.0000, em que figuram como Embargante Banco Gmac S.A e Embargada Ana Beatriz G. Gomes. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 02/2014**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### **1) APELAÇÃO Nº 500.7327-30.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**TIPO PENAL** : ART. 158, C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **JÚLIO CÉZAR RODRIGUES MENDES.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA.**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

#### **2) APELAÇÃO Nº 500.9714-18.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CPB.  
**APELANTE** : **IVALDO BOTELHO SOARES.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS. (PORTARIA 26/2014).  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA.**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**3) APELAÇÃO Nº 501.0174-05.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ALVORADA.  
**TIPO PENAL** : ART. 217-A, C/C. ART. 226, II, C/C. ART. 71, CP, C/C. ART. 1º, VI LEI 8.072/90.  
**APELANTE** : **G. A. M.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS. (PORTARIA 26/2014).  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA.**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**4) APELAÇÃO Nº 501.0260-73.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**TIPO PENAL** : ART. 155, § 4º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **GENIVALDO CUNHA GAMA.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS. (PORTARIA 26/2014).  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA.**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**5) APELAÇÃO Nº 501.0565-57.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III E V- LEI Nº 11.343/06.  
**APELANTE** : **DENISSON MARQUES CHAVES.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA.**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**6) APELAÇÃO Nº 500.1959-40.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
**1º APELANTE** : **ALEXANDRE FREDERICO TANCK.**  
**ADVOGADO** : MARCUS DE SENA GUIMARÃES E RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES.  
**2º APELANTE** : **EMERSON FERREIRA COSTA.**  
**ADVOGADOS** : GILBERTO CARLOS DE MORAIS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**7) APELAÇÃO Nº 500.7337-74.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**TIPO PENAL** : ARTS. 157, § 2º, I E II, CP E 244-B DO ECA C/C ART. 69 DO CP.  
**APELANTES** : **ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e LUIZ PAULO COSTA SILVA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : FÁBIO DA FONSECA LOPES (Promotor de Justiça em Substituição.)  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**8) APELAÇÃO Nº 500.7558-57.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.  
TIPO PENAL : Art. 12 da Lei nº 10.826/2003.  
APELANTES : **ARIOLINO DIAS CIEQUEIRA**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**9) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 501.0927-59.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.  
TIPO PENAL : ART.121, § 2º, IV C/C ART.14, II- CP  
APELANTE : **PAULO COELHO CARVALHO.**  
DEF. PÚBLICA : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.  
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis VOGAL.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**10) APELAÇÃO Nº 500.8827-34.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CP.  
APELANTE : **RONALDO PEREIRA SOARES.**  
DEF. PÚBLICA : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.  
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**11) APELAÇÃO Nº 500.2243-48.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCS. I E IV E ART. 129, § 1º, INC. I, CP C/C ART. 69- CP  
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
APELADO : **EDUARDO CARDOSO PARENTE.**  
DEF. PÚBLICA : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.  
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**12) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 501.1019-37.2013.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS  
**TIPO PENAL** : ART.306- CTB.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**APELADO** : **GLAUCYO TELES DE MIRANDA.**  
**DEF. PÚBLICA** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL  
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

**13) APELAÇÃO Nº 500.5282-53.2013.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT-LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **MANOEL PEREIRA DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS. (PORTARIA 26/2014).  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR  
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000063-09.2010.827.2702 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Lindete Pereira de Melo

ADVOGADO: Dra. Fabiana Soraia de Carvalho Gomes OAB/PA 13.247

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Isto posto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, da conduta atribuída, neste feito, a **Lindete Pereira de Melo**, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada, 15 de janeiro de 2014. **FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito**".

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000994-04.2013.827.2703, Ação de Divorcio Litigioso, proposta pela autora MARIA NEUSA MOREIRA RODRIGUES BARBOSA em face de MAURO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido e do despacho infra-transcrito, cite-se a requerida para querendo, contestar a ação no prazo legal, advertindo a de que a não contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato presumido como verdadeiros os fatos alegados na inicial e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2014. Eu Ariné Monteiro de Sousa escrivã Judicial, digitei e subscrevi. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO Juíza de Direito.



## **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000952-52.2013.827.2703, Ação de Guarda, proposta pela autora IRANI FERREIRA DE ALMEIDA em face de ROSEANE FERREIRA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, encontrando-se em lugar incerto e não sabido e do despacho infra-transcrito, cite-se a requerida para querendo, contestar a ação no prazo legal, advertindo a de que a não contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato presumido como verdadeiros os fatos alegados na inicial e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2014. Eu Ariné Monteiro de Sousa escrevã Judicial, digitei e subscrevi. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO Juíza de Direito

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Meritíssima Juíza em substituição na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR a Vítima MIKEIAS CASTRO SILVA SANTOS, na pessoa de seu genitor, EURIMAR PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, de cor parda, nascido aos 09/04/1965, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Deusimar Pereira dos santos e Maria Pereira de Sá Santos, RG nº 4813690, SSP/PA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 2012.0004.4207-5, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO, com base no art. 28 do Código de Processo Penal, do presente inquérito e das eventuais diligências policiais, devendo ser feitas as necessárias anotações e comunicações, ressaltando-se, no entanto, a possibilidade de seu desarquivamento, diante de prova substancialmente inovadora que venha a surgir a qualquer momento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 03 de Outubro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito em Substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2014. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0009.1265-9-Ação Cautelar de Atentado**

Autor : JOÃO ALVES MILHOMEM E SUA ESPOSA REGINA MARIA DE SOUZA MILHOMEM

Advogado: DR. RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1.803-B

Requeridos: DIVINO ANTONIO DA SILVA CINTIA BATISTA CARRIJO

Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA OAB/GO 26.846

Requeridos: CLAUDIO LOURENÇO MOREIRA, KELLY MENDONÇA DE OLIVEIRA, LÁZARO RODRIGUES, DIVINA CORREIA RODRIGUES

Advogado: DR. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000042-61.2009.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimados dos atos nos presentes autos.

##### **AUTOS Nº 2009.0007.0726-5-Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**

Autor : JOÃO ALVES MILHOMEM E SUA ESPOSA REGINA MARIA DE SOUZA MILHOMEM

Advogado: DR. RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1.803-B

Requeridos: DIVINO ANTONIO DA SILVA E CINTIA CARRIJO

Advogado: MARCOS AURELIO TOLENTINO DA SILVA OAB/GO 26846

Requeridos: CLAUDIO LOURENÇO MOREIRA, KELLY MENDONÇA DE OLIVEIRA, LÁZARO RODRIGUES, DIVINA CORREIA RODRIGUES

Advogado: DR. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE CASEARA

Advogada: DRA. ÉRIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO OAB/TO 3238

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-89.2008.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimados dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2010.0000.9573-5-Ação Monitória**

Autor : AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO

Advogado: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

Requerido: ASSOCIAÇÃO CRISTALINO –PROJETO CRISTALINO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000031-95.2010.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimados dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0007.7435-3-Ação de Indenização**

Autor : LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MOVEIS POPULAR E MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado: DR. DANILO CESAR DALLABRIDA OAB/SC 28.832

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000035-69.2009.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimados dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0011.8584-1-Ação de Indenização**

Autor : MURILO CRISTOVÃO DA SILVA

Requerido: CELTINS

Advogado: DR. SERGIO FONTANA OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000079-20.2011.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimados dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0011.8588-4-Ação de Indenização**

Autor : CIBELLE MENDES BELTRAME E GONZALO MACHADO BELTRAME

Advogado: DR. RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR OAB/TO 5387

Requerido: LOJAS AMERICANAS

Advogado: DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB/SP 145.521

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000076-65.2011.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº 2011.0009.3688-6– Ação Reivindicatória de Amparo Social**

Autor: CICERO RODRIGUES DIAS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Para manifestação sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 76/88, no prazo de 10(dez) dias.

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0000.6190-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luzamia Francisca Aragão

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva AOB/TO 4289

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SENTENÇA DE FLS. 97, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo(a) exequente (fls. 96v), homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exequente, fixando o valor da execução em R\$7.976,25(sete mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 66 e 95. Intime-se. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

**Autos n. 2012.0001.0427-7**

Ação: Previdenciária

Requerente: Rogério Naves Pereira

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho AOB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls.62. Fica o Advogado da parte intimado para manifestar no prazo de cinco dias sobre o teor do laudo pericial às fls.72/74. Cumpra-se.Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito – Araguaçu-TO.,16/08/2013.

**Autos n. 2008.0006.5032-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria da Penha Miranda do Vale

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho AOB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO:Fls. 90, Foi negado provimento ao recurso de Agravo Regimental (fls.89). O benefício já foi implantado (85/6). Intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, apresentar planilha de demonstrativo de débito a ser executado, em conformidade com o determinado na sentença. Após, vista dos autos ao INSS pra conhecimento da decisão que negou provimento ao recurso, bem como para manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

**Autos n. 2008.0006.5032-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria da Penha Miranda do Vale

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho AOB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO:Fls. 90, Foi negado provimento ao recurso de Agravo Regimental (fls.89). O benefício já foi implantado (85/6). Intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, apresentar planilha de demonstrativo de débito a ser executado, em conformidade com o determinado na sentença. Após, vista dos autos ao INSS pra conhecimento da decisão que negou provimento ao recurso, bem como para manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

**Autos n. 2009.0004.7456-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ozana Carneiro de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 89, O benefício foi implantado (fls. 72). Intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

**Autos n. 2009.0004.2180-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Durvalina Gomes Pereira

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 104, O benefício foi implantado (fls. 99/100). Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de cinco dias, informar se já está recebendo o benefício, salientando que a informação poderá ser prestada ao próprio meirinho que deverá certificar nos autos. Após, aguarde em cartório o resultado de agravo instrumento. Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 15/08/2013.

**Autos n. 2010.0007.1512-1**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Vanderli Mota

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 98, Foi negado provimento ao recurso do Agravo regimental (fls.96) O benefício já foi implantado (91/2). Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Após, vista dos autos ao INSS para conhecimento da decisão que negou provimento ao recurso, bem como para manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

**Autos n. 2007.0008.4602-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: Juarez Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho AOB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 106, Cientifiquem as partes da decisão que negou provimento a apelação do INSS (fls.88/92) e decisão que acolheu os embargos de declaração (fls. 100/1) para fixar os juros de mora em 1% ao mês desde a citação até 30.06.2009. Após, remetam-se os autos INSS para implantação do benefício, conforme determinado pela instancia Superior (fl.91). Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 01/10/2013.

**Autos n. 2009.0004.7459-7**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Rodrigues Soares

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 65, Remetam-se os autos ao INSS, somente para implantação imediata do benefício previdenciário, sob pena de aplicação de multa diária que arbitro em R\$100,00 (cem reais), para o caso de descumprimento de preceito.Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intime-se. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 16/12/2013.

**Autos n. 2009.0005.2302-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aldenora Lima dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 85, Remetam-se os autos ao INSS, somente para implantação imediata do benefício previdenciário, sob pena de aplicação de multa diária que arbitro em R\$100,00 (cem reais), para o caso de

descumprimento de preceito. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intime-se. Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 16/12/2013.

**Autos n. 2009.0006.1730-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Belcholina Luiz Chaves

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 96, Foi negado provimento ao recurso de Agravo Regimental (fls. 95). O benefício já foi implantado (88/9). Manifeste o(a) autor(a), no prazo dez dias, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 06/12/2013..

**Autos n. 2009.0004.2171-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Pereira Campos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 86, Foi negado provimento ao recurso de Agravo Regimental (fls. 84) Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Após, conclusos Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 06/12/2013.

**Autos n. 2009.0012.5890-1**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Lúcia dos Santos Custódio

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SENTENÇA Fls. 102, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente (fl.101v). Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo (a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$28.201,65 (vinte e oito mil duzentos e um reais e vinte e sete centavos). Expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 48 e 81/2. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

**Autos n. 2009.0005.2300-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Bernardino Campos da Luz

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SENTENÇA Fls. 110, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente (fl.109v). Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo (a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$32.365,05 (trinta e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). Expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 50 e 104/5. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013..

**Autos n. 2008.0001.8407-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda Neves da Cruz

Advogado: Dr. Nelson Soubhia AOB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SENTENÇA Fls. 118, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente (fl.117v). Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo (a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$24.576,47 (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Após, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 69 e 114/5. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

**Autos n. 2010.0012.5590-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: Adelia Maria de Souza

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO 2705-GO

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 72, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente (fl.71v). Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo (a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$19.322,65 (dezenove mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). Providenciem os cálculos das custas e despesas processuais. Após, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 65/6 e 72. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO. 03/12/2013.

**Autos n. 2011.0001.9228-3**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Izabel Maria da Conceição

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Dr. Alvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls.851, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente (fl. 84v). Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$17.763,53 (dezessete mil e sessenta e três reais e cinqüenta e três centavos). Expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 81 e 84 .Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013..

**Autos n. 2011.0012.0314-9**

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Eliete Jardim de Souza

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Dr. Alvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 51, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente (fl. 50v). Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$ 16.233,97 ( dezesseis mil e duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos). Providenciem os cálculos da custas e despesas processuais. Após, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 46/7 e 51.Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO 04/12/2013..

**Autos n. 2010.0010.0809-7**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gidalton Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Dr. Alvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SENTENÇA Fls. 86,

O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo exeqüente (fls. 85v). Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo (a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$23.042,19 (vinte e três mil quarenta e dois reais e dezenove centavos). Providenciem os cálculos das custas e despesas processuais. Após, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 80/1 e 86. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 03/12/13.

**Autos n. 2010.0008.3471-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Marina Bezerra Cordeiro

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SETENÇA DE FLS. Nº 74, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo exeqüente (fls.73v)., homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$25.216,66 (vinte e cinco mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Expeçam RPV's ao Tribunal Regional

Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 70/1 e 74.. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013..

**Autos n. 2009.0004.2161-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Edneia Teixeira Gomes

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3696

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: FLS. 78, Remetam-se os autos INSS, somente para implantação imediata do benefício previdenciário, sob pena de aplicação de multa diária que arbitro em R\$100,00 (Cem reais), para o caso de descumprimento do preceito. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento de recurso de Agravo de Instrumento e o trânsito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Araguaçu -TO., 16/12/2013 Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigue da Silva- Juiz de Direito

**Autos n. 2009.0005.2282-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdiva Maria de Jesus

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3696

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: FLS.103 Foi negado provimento ao recurso de Agravo Regimental (fls.101). O benefício já foi implantado (fl.93/4 e 98). Manifeste o(a) autor(a), no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Araguaçu, 16/12/2013., Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**Autos n. 2008.0000.8173-2**

Ação: Previdenciária

Requerente: Josefina Batista de Aguiar

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3696

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SETENÇA DE FLS. Nº 118, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$18.057,62 (dezoito mil e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 61 e 104. Araguaçu, 04/12/2013., Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**Autos n. 2009.0004.7461-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joaquim Pereira de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3696

Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: FLS. 90 Quanto às verbas pretéritas, entendo se razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o trânsito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos Araguaçu, 17/06/2013, Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2011.0010.7236-2 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: MVL Construções Ltda

Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/To 1464

Requerido: CIBI Companhia Industrial Brasileira Impiati (CIBI Metal Mecânica S/A)

Advogado: Arlindo Victor OAB/SP 48280

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 218.

DESPACHO: A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, tendo em vista que a parte demandada de fato apresentou o rol de testemunha intempestivamente, conforme se verifica na certidão de fls. 174, defiro o pedido de fls. 215/216. Sendo assim, designo o **dia 09/04/2014 às 15h00min** para audiência de instrução e julgamento. Saliente-se que as testemunhas a serem, eventualmente, ouvidas, deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência designada. Intimem-se com as devidas advertências.

**AUTOS N. 2012.0005.1558-7 – COBRANÇA**

Requerente: José Itamildes Dias Silva

Advogados: Sandra Marcia Brito de Sousa OAB/To 2261 e Orivan Gonçalves de Lima OAB/To 4669

Requerido: Esp. Lourenço Dias Silva Filho

Advogados: João José Dutra Neto OAB/To 5109 e André Francelino de Moura OAB/To 2621

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 114.

DESPACHO: Oficie-se à 2ª Vara de Família desta Comarca, conforme requerido às fls. 111/112. Designo o dia 27/03/2014, às 15h00min, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se com as devidas advertências. Cumpra-se e intimem-se.

**Autos n. 2008.0006.8782-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: E. C. ANDRAUS LTDA

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

Requerido: INOVASYS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2012.0005.5209-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: JOAQUIM DA SILVA CELESTE

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

Requerido: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 94: “...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.7137-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

Requerido: N L DA SILVA ME E OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2010.0000.5643-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: VALDISON LEITE ARANTES E OUTRO

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2012.0003.6766-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO TORRES LAURINDO E OUTRA

Advogado: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: DOMINGOS ARRUDA DE SOUZA

DESPACHO DE FLS. 16: “...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autores e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.6901-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

Requerido: RUBENS DE FREITAS BORGES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2012.0004.3849-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: SS CARVALHO UTILIDADES - DISTRIBUIDORA ATACADÃO DAS UTILIDADES E OUTRO



DESPACHO DE FLS. 41: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, exeqüente e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0006.7405-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: ARAGUAINA ESCOLA TÉCNICA P. S. LTDA E OUTROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2008.0001.1436-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: EDSON ALVES PROPECIO

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

Requerido: UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTRO

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2011.0002.6612-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Requerido: CONSTRUTORA CHAVES LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2010.0011.2385-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS GODINHO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493 e CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

Requerido: HOTEL UIRAPURU E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 107: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0010.7267-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

Requerido: CICLO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA MOTO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0006.1322-1 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Requerido: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0001.8428-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B; ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

Requerido: A.A. SILVA PAULA E OUTRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0002.5781-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MARCELO SOARES LUZ AFONSO – OAB/RJ 124.504; LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535 e MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

Requerido: JANISKLAITON AKÁCIO COELHO MARQUES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2009.0007.6904-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085

Requerido: JOSÉ WINDEL NOLETO BEZERRA

DESPACHO DE FLS. 105: “Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1, do CPC” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.9494-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423 e HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

Requerido: MARIA DO CARMO BATISTA COSTA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0000.9693-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: M.S. DE C. RESPLANDES

DESPACHO DE FLS. 90: “...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1, do CPC...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0006.0068-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DE GOIÁS E OUTROS

Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A

DESPACHO DE FLS. 86: “...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1, do CPC...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.9719-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: CLAUDINO S/A

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

Requerido: SILAS PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 40: “...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0008.0551-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 59: “...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.6221-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO (A): PATRÍCIA APARECIDA HANSEN - OAB/SP 162.949, ANA CAROLINA REHDER – OAB/SP 254.851 e PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA – OAB/RJ 90.970

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DE MORAES

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

DESPACHO DE FLS. 105: "...Após, transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se o exequente para requerer o que de direito com relação ao prosseguimento do cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.0702-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VLADMIR FRANCO E OUTRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0003.5675-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: PAULO CÉSAR SANTOS SILVA E OUTRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REALIZAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO ENVIADA PARA A COMARCA DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, CONFORME OFÍCIO DE FOLHAS 81/82, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

**Autos n. 2009.0011.6169-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ISABELA DENES CARVALHO

ADVOGADO (A): GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

DESPACHO DE FLS. 89: "...Após, INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.0219-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: OZEIAS FERREIRA RAMOS

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO (A): ROMARIO LEMOS FILGUEIRA – OAB/TO 5283

DESPACHO DE FLS. 97: "...Contestada a reconvenção ou transcorrido o prazo, intima-se demandado/reconvinte para, querendo, impugnar a contestação à reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERIDO/RECONVINTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.0627-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MIGUEL PACIFICO FILHO

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

REQUERIDO: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A

DESPACHO DE FLS. 137: "...3) A parte responsável pelos honorários periciais – autora - deverá ser intimada para manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias sobre a proposta de honorários..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS JUNTADA A FLS. 160/161, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0001.5621-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SOARES AQUINO DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A EM ARAGUAINA-TO

ADVOGADO (A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

DESPACHO DE FLS. 125-V: “...Suspendo o andamento do feito nos termos do que dispõe o art. 543-B, § 1, do CPC e da decisão proferida nos autos do RE 632212” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0010.0823-0 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO (A): KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES – OAB/TO 5.097

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PAZ E AMOR LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 100: “Havendo modificação na representação processual, intime-se a parte autora a informar o endereço da parte ré no prazo de 5 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.9029-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MANAH S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: ROLLEMBERG EGIDIO DA SILVA

ADVOGADO (A): SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/TO 7.141

DESPACHO DE FLS. 133: “Intime-se o exequente para que junte aos autos certidão atualizada do imóvel penhorado às fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de fls. 131, pois nos termos do art. 659, § 4º do CPC a averbação da penhora realizará mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. Devendo, a parte exequente requerer o que de direito. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.1160-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e MARIA LÚCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: JOANATHAN DIODATO SILVA MOURA

DESPACHO DE FLS. 61: “Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 59, indefiro o pedido de suspensão do andamento do feito. Sendo assim, intime-se a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R\$15,36), no prazo de 05 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.1155-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e MARIA LÚCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: JHONNY MAYCONN FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 56: “Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 54, intime-se a autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias...Segue restrição lançada via RENAJUD. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0006.2179-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

SENTANÇA DE FLS. 568/574: “...POSTO ISTO, sustentado no art. 333, do Código de Processo Civil, c/c art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, doutrina e jurisprudência acima, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO par o fim de: a) **CONDENAR** a parte ré a efetivar a “reparação, atualização e modernização de todo o sistema de fornecimento de energia elétrica dos municípios mencionados, com a conseqüente substituição de todo material obsoleto e incapaz de suportar a carga de energia fornecida as seguintes cidades: Araguaina, Carmolândia, Santa Fé, Araguanã, Aragominas, Nova Olinda e Muricilândia”, devendo as obras e serviços serem apurados em liquidação de sentença, assim como o prazo para a sua realização caso não seja comprovado já terem sido realizadas condizentemente, mesmo que após a

publicação da presente sentença, sob pena de multa diária de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para o caso de não realização; b) **CONDENAR** a parte ré na quantia de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a título de indenização por danos morais coletivos, aplicando-se os juros de mora desde o evento danoso, no caso considerado o ingresso em juízo, (súmula 54 do STJ), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ), devendo ser observado o disposto no art. 13 e parágrafos da Lei nº 7.347/85, quanto a quem reverter o valor da condenação; c) Sem custas e honorários advocatícios (art. 18, da Lei nº 7.347/85). d) **EXTINGUIR** feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º), após, cumpridas as formalidades legais, dê-se as baixas devidas. f) Reordene o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2012.0004.3866-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: VIRGINIA CORREA CAMARGO LOPES E OUTRO

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: RAIMUNDO GOMES MARINHO

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901

DESPACHO DE FLS. 206: “Ocorrendo morte da parte, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, devendo ser suspenso o processo para tanto (art. 265, CPC). Sendo assim, decreto a suspensão do feito, com base no art. 265, inciso I, pelo prazo 6 (seis) meses. Durante este prazo, cumprirá ao requerente apresentar certidão positiva de inventário, declinando o nome do inventariante ou, em caso de certidão negativa, fornecer o nome dos herdeiros, todos com seus respectivos endereços, a fim de habilitá-los à sucessão processual, nos termos do art. 1055 e seguintes do CPC. Intime-se e cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2012.0005.6915-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OBA/TO 1.807 e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: AÇAILANDIA AGROINDUSTRIA DE MINERAÇÃO E RAÇÕES S/A

DESPACHO DE FLS. 55: “...Não localizada a demandada para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE A DEMANDADA NÃO FOI LOCALIZADA PARA CITAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 59, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2011.0009.4881-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (A): JORGE CORREA LIMA – OAB/GO 11.025

REQUERIDO: JEAN CARLOS SILVA MANÇO

DESPACHO DE FLS. 80: “Intime-se a parte autora para providenciar a localização do veículo, bem como a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2010.0009.0616-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: SELMA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO DE FLS. 96: “Intime-se o autor para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, qual veículo pretende a busca e apreensão, tendo em vista que o veículo descrito na inicial não pertence ao demandado, conforme documento que segue em anexo...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2011.0008.0775-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: TRANSPORTADORA UIRAPURU LTDA

DESPACHO DE FLS. 107: "Intime-se o autor para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, qual veículo pretende a busca e apreensão, tendo em vista que o veículo descrito na inicial não pertence ao demandado, conforme documento que segue em anexo..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.6418-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: KEYLLANE MENDES GAMA

ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073 e RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319

REQUERIDO: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139

REQUERIDO: HOSPITAL DONA DORCELINA

ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007

DESPACHO DE FLS. 316: "Considerando que na audiência preliminar não foi decidido a respeito das demais provas a serem produzidas, vejo por bem intimar novamente as partes para esclarecerem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de prova testemunhal, devendo, se for o caso, arrolar as testemunhas, qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo, sob pena preclusão. Intime-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0010.7268-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: WONEY MARCOS BORGES GAMA

SENTENÇA DE FLS. 84/85: "...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos da mesma a posse e propriedade do bem descrito na inicial (um automóvel da MARCA/MODELO: FIAT/PÁLIO FIRE, ANO 06/06, COR BRANCA, PLACA MWA0632, CHASSI 9BD17146G62725741). **DETERMINO** que seja restituído ao devedor, o saldo existente entre o remanescente do valor da alienação do bem em relação ao valor devido, devendo, ser abatido os encargos nos termos convencionado no contrato firmado entre as partes, desde a data em que o bem foi efetivamente entregue à parte autora, pois aí se presume quitada, antecipadamente a dívida. **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0012.8641-9 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO (A): ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO 4974

REQUERIDO: JOSÉ JOSIMAR CIQUEIRA E OUTRA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 104: "...Após, INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0011.2172-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: REBECA ALVES ARCANJO

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B

REQUERIDO: CELTINS S/A

ADVOGADO (A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 753-B e PHILIPPE BITTENCOURT – OAB 1073

REQUERIDO (A): IRB- INSTITUTO RESSEGURO DO BRASIL

ADVOGADO (A): MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

ADVOGADO (A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): ÂNGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B E JEAN LUIS COUTINHO – OAB/TO 5072

DESPACHO DE FLS. 334-v: "...Com a devolução da carta precatória devidamente cumprida abra-se vista às partes, sucessivamente, primeiro à autora, pelo prazo de dez dias, e após às partes requeridas, pelo prazo comum de vinte dias, para apresentação de memoriais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR

DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS 350/364, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0003.8113-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES

ADVOGADO (A): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1.087

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANGELO ALBINO ZILLI

DESPACHO DE FLS. 75: “...Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 83, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.0681-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL S/A

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0004.0680-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA MARTINS

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0011.3264-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

ADVOGADO (A): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR- OAB/TO 1750

REQUERIDO: EVERTON VIANA DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O EFEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0010.3661-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: N L SILVA ME E OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0002.9711-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: S.T.K. CINE FOTO LTDA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR DEVIDO ANDAMENTO AO EFEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2010.0008.1623-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - OAB/SP 242.085

REQUERIDO: JOSE ROBERTO GERMANO

DESPACHO DE FLS. 61: “...III - Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção de processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267 § 1º do CPC” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.7073-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: RAIMUNDO JUNIOR APARECIDO RODRIGUES  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0003.4805-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO (A): ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677

REQUERIDO: ANNE CARINE LEITE ROCHA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2012.0005.7765-5 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO**

REQUERENTE: MAURICIO EDUARDO WINNIKES

ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319

REQUERIDO: JOÃO MARTINS PEREIRA FILHO E OUTRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0003.3187-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334 e MAURICIO CORDENONZI – OABO/TO 2.223-B

REQUERIDO: ANTONIO MARTINS DE MORAIS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0001.3503-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: VALDELICE MARIA DOS SANTOS E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 132: “...III – Não havendo manifestação do exeqüente no prazo estabelecido no item ”I”, INTIME-SE o exeqüente, pessoalmente, para promover o andamento no feito, sob pena de extinção, no prazo de 48h...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0012.1709-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: AUTO POSTO BEM-TE-VI LTDA ME

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750

REQUERIDO: PEREIRA PAULINO EMPREENDIMENTOS

DESPACHO DE FLS. 90: “...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exeqüente para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.2717-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: GILMAR NATIVIDADE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO (A): MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-B

REQUERIDO: FRANCIVALDO LEAL FEITOSA

DESPACHO DE FLS. 45: “...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo.267, §1º do CPC” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.7709-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: HALINY MENDES DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 60: “...3. Transcorrido o prazo nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao efeito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento nos termos do art. 267, § 1º do CPC” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.



**Autos n. 2007.0003.9500-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

REQUERIDO: GUIOMARLINDA COSTA VELOSO

DESPACHO DE FLS. 61: "...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao autor para, em 10 (dez) dias, esclarecer se o acordo foi cumprido." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.5438-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMAFE – COMÉRCIO DE AÇO E FERRAGENS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: PREMIZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO DE FLS. 107: "...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.9712-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MONTEIRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2009.0009.8467-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248

REQUERIDO: IRACYAN BARROS LEITE

DESPACHO DE FLS. 66: "...II – Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao efeito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.4614-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: NATHALIA RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA

ADVOGADO (A): ITAMAR COSTA DA SILVA – OAB/GO 15.713 e ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2.583

DESPACHO DE FLS. 309: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 2 (dois) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0001.8443-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: AMAZÔNIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA E OUTROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0004.0701-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO

ADVOGADO (A): ANTONIO JOÃO ROCHA MESSIAS – OAB/SE 1122 e VINICIUS THIAGO SOARES ED OLIVEIRA – OAB/SE 3385

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2011.0006.4120-7/0**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerida: AMERICEL S/A (CLARO)

Advogados: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO – OAB/DF 2221-A

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000957-36.2011.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2014.  
Ana Paula - Escrivã

**AUTOS N. 2012.0004.6807-4 (eproc 5009947-79.2012.827.2706)**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado: DR. ELSON FERREIRA FILHO OAB-MA 6652

Requerido: DOMINGOS MACIEL AGUIAR

INTIMAÇÃO do advogado autor, para que se inscreva no sistema e-proc para que seja vinculado ao processo para efetivação dos atos procedimentos pertinentes, podendo solicitar informações junto a equipe de suporte e-proc pelo telefone 063- 3218-4388 - Palmas-TO- 99891766

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0003.4486-3/0**

Requerente: NORPEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO – OAB/TO 4730

Requerida: TERRAPAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogados: LUIS DA SILVA SÁ – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5010620-72.2012.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2014.  
Ana Paula - Escrivã

**AUTOS: 2011.0011.4455-0/0**

Ação: PREVIDENCIAIRIA

Requerente(s): EDILSON ALVES GONÇALVES

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.113, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, as partes firmaram acordo e requerem a homologação do mesmo (fls. 104/10). É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi apresentado às fls. 104/10 pela parte requerida e o advogado do autor, com poderes especiais para transigir e firmar compromissos (fls. 12), aceitou seus termos (fls. 111v). ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 104/10, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. EXPEÇA-SE a Requisição de Pequeno Valor – RPV. CERTIFIQUE-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 11/12/2013. (AP)

**AUTOS: 2006.0001.7750-4/0**

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente(s): BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2494-A

Requerida: FILOMENO LUSTOSA LINARD

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.215/216, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE RESSARCIMENTO, ajuizada por BRADESCO SEGUROS S/A em desfavor de FILOMENO LUSTOSA LINARD, visando ser ressarcida no valor de R\$ 29.154,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta e quatro reais) pelos danos sofridos em decorrência do sinistro. Acostou documentos de fls. 08-52. Alega que na data de 03.07.2004 o veículo Volkswagen, Polo 1.6 de placa JUU-8052, segurado pelo autor, sofreu uma colisão causada por culpa exclusiva do requerido enquanto trafegava pela BR-153. Após a devida regulação do sinistro o autor, em 07.07.2004, procedeu ao pagamento do montante de R\$ 29.154,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais) ao segurado, Sr. Herbert Donizete Clemente. Citado, o requerido apresentou contestação às fls. 86-90, alegando, em preliminar, prescrição do direito do autor, consoante art. 206, § 1º, inciso II do Código Civil. Sustenta que a culpa pelo acidente foi exclusiva do outro veículo, segurado pelo autor, que trafegava em alta velocidade. Refuta o valor pleiteado e requer a improcedência da inicial. Acostou os documentos de fls. 91-100. Impugnação às fls. 106-107. Saneado o feito às fls. 111-112, sendo refutada a alegação de prescrição. Em instrução (fls. 123, 178), foi colhido depoimento pessoal do requerido, juntados pelo autor os documentos de fls. 125-51 e inquiridas duas testemunhas pela parte autora. Transcorrido *in albis* o prazo para apresentação de memoriais pelo autor; memoriais do requerido às fls. 210/12. É o breve relato. Fundamento e Decido. A responsabilidade civil (que consiste no dever de indenizar) decorre da comprovação da existência de ação ou omissão do réu, considerada ilícita, de dano ao autor (lesão a bem jurídico), do nexo de causalidade entre a conduta do réu e tal dano, bem como da comprovação de culpa ou dolo do agente. Dispõem os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil: Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.* Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts: 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.* No caso em análise, o ato ilícito praticado pelo requerido restou comprovado pelo boletim de acidente de trânsito acostado às fls. 15-21, que goza de presunção *juris tantum* de veracidade, por se tratar de documento público. Este narra que o requerido “ao transitar inadvertidamente pela contramão de direção, na via com duplo sentido de circulação, sinalizada com linhas duplas contínuas de divisão de fluxos opostos, colidiu frontalmente no acostamento esquerdo da via com o veículo 02 (segurado pelo autor)”. A seguradora se vale do direito de regresso, sub-rogada por força de contrato. Demonstrado que efetivamente pagou o valor da indenização correspondente (fl. 46), cabe ao autor o direito de se ver reembolsado da quantia por ele despendida. Desse modo, resta comprovado o dano ao autor. O nexo causal entre a conduta do requerido e o dano ao autor também ficou comprovado pelo boletim de acidente de trânsito às fls. 15-21 e pelo depoimento pessoal do requerido e oitiva das testemunhas, uma vez que sua atitude foi a causa *sine qua non* do acidente. A culpa do demandado também restou evidenciada, vez que trafegava imprudentemente, invadindo a via contrária da estrada e colidindo frontalmente com o veículo segurado. Ante o exposto, consoante determina o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor BRADESCO SEGUROS S/A, condenando FILOMENO LUSTOSA LINARD a INDENIZAR o requerente, a título de danos materiais, o valor de R\$ 29.154,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais), correspondente ao valor pago pelo autor ao segurado, corrigidos da data do desembolso (03.08.2004) até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados também do desembolso (STJ/REsp 35177/BA); de consequência, DECLARO EXTINTO o feito, COM APRECIACÃO DE MÉRITO. CONDENO o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 23/12/2013. (AP)

**AUTOS: 2009.0004.5242-9/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente(s): ERLEI RODRIGUES MAGALHAES

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.107/110, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora ERLEI RODRIGUES MAGALHÃES, CONDENANDO o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja execução DECLARO suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50; de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de janeiro de 2014

**AUTOS: 2010.0003.0325-7/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente(s): EXPEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2635

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.83/85, A SEGUIR TRANSCRITO:  
SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor EXPEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cuja exigibilidade DECLARO suspensa, por força do disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de janeiro de 2014.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0012.1015-3 - Indenizatória**

Requerente: Marivaldo Vieira da Silva

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Ivo Fernandes da Cunha

Advogado: Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 50009581-21.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

##### **Autos nº 2011.0012.8409-2- Monitoria**

Requerente: Banco Itaucard

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618

Requerido: Helio Ferreira Cesar

Advogado: Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010636-26.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

##### **Autos nº 2011.0001.6828-5 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258-A

Requerido: Renato Costa Sousa

Advogado: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales – OAB/GO 28758

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5021030-58.2013.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

##### **Autos nº. 2007.0007.2411-2 – Ação usucapião ordinário \*\*\***

Requerente: Domingas Gomes da Silva e Wilson Gomes da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Construtora Boa Sorte Indústria e Comércio, Incorporadora e Urbanização Ltda.

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1.363

Intimação acerca do despacho à folhas 226/227: “Para uma melhor análise deste feito passo a examinar o cirúrgico parecer do Doutor Promotor de Justiça. A autora, por meio da Defensoria Pública, já havia apontado para a irregularidade da representação da Construtora Boa Sorte. Não havia, segundo a petição de folhas 181, legitimidade para o Senhor Benedito Vicente Ferreira Neto representar a empresa requerida em juízo. Na procuração de folhas 123 o Senhor Benedito Vicente Ferreira Neto outorga poderes ao causídico. Mas o seu nome sequer consta na segunda alteração contratual da construtora (folhas 124). Inclusive, como ressaltado pelo *Parquet*, seus atos são nulos ou inoperantes, em conformidade com a cláusula 9ª desse instrumento, artigo

13 (folhas 212). O próprio Senhor Benedito Neto junta aos autos documento que o impede de atuar em nome da empresa requerida. A segunda procuração apresentada a folhas 219 revela a Senhora Dirce Inácio Ferreira a outorgar diversos poderes ao Senhor Benedito Neto, mas não para representar a empresa em juízo. Não há cláusula *ad judicium* nesse mandato. De fato deu-se a revelia. E acolho a sugestão do Ministério Público. Foi anunciado na contestação já terem terceiros comprado os lotes objeto deste feito. Sendo assim, é de bom alvitre chamá-los ao processo para, caso queiram, intervir no processo. Desconsidero ambas as defesas da empresa requerida, uma por não haver necessidade do curador de ausentes; e também por não ter a empresa requerida, quando de sua segunda aparição neste feito, regularizado sua representação em juízo. Mas não há necessidade de retirar as duas defesas dos autos, até porque suas permanências facilitarão eventual leitura e entendimento do processo quando, eventualmente, o mesmo for digitalizado. Determino a intimação de Silvestre Moura da Silva (qualificado a folhas 146) e Vi Ima Duarte Silva (qualificada a folhas 156 e 172) para, caso queiram, intervir neste feito. Conforme o artigo 1048 do Código de Processo Civil, no processo de conhecimento, os intervenientes poderão fazer valer eventuais direitos a qualquer tempo, desde que a sentença não tenha transitado em julgado. Designo a data de 7 de maio de 2014, as 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas indicadas a folhas 10. Intime-se, inclusive o *Parquet*.”

#### **Autos nº 2012.0006.1134-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Jadson Carlos Guimarães de Sousa

Advogado: Ainda não constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010614-65.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2008.0002.5096-8 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Flavio Chagas de Oliveira

Advogados: Dra. Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6878, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206

Intimação: Ficam os advogados/ professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC do denunciado acima mencionado intimados para, no prazo legal, apresentarem os memoriais finais referente aos autos acima mencionado.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JAIRON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 04/03/1974, filho de João Lima e Anizia Gomes de Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 5º, IV, c/c art. 14, II todos do CPB, nos autos de ação penal nº 2008.0006.7548-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ANTÔNIO BARROS XAVIER, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Carolina/MA, nascido aos 13/06/1985, filho de Manoel Cavalcante Xavier e Maria Eunice Barros Xavier, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 5º, IV, c/c art. 14, II todos do CPB, nos autos de ação penal nº 2008.0006.7548-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à

expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JULIO CESAR XAVIER DA SILVA, brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Carolina/MA, nascido aos 10/04/1982, filho de Francisca Xavier da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 5º, IV, c/c art. 14, II todos do CPB, nos autos de ação penal nº 2008.0006.7548-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2012.0005.7729-9/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GENIVALDO QUIRINO RODRIGUES e CHARLESTON DE SOUSA ABREU.

Advogado: DR. DAVI SANTOS MORAIS. OAB/TO.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 12 de fevereiro de 2014 as 14 horas 00 minutos. Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (21.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2009.0007.6829-9/0.**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: A. V. R. F.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO. 2100-B.

REQUERIDO: E. F. DA S. F.

DESPACHO (FL. 84V.): "Defiro o pedido de fl. 84. Renove-se a diligência determinada às fls. 82. Araguaína-TO., 14 de janeiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº. 2012.0002.5185-7/0.**

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: ALEXSANDRO LEMES DUARTE.

ADVOGADO: DRA. JULIANA ALVES TOBIAS, OAB/TO Nº 4693

REQUERIDO: ELLOAN LAURINDO DUARTE

ADVOGADO (INTIMANDO): MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS, OAB/TO Nº 214-B.

SENTENÇA (FL. 68/69 – Parte dispositiva): "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Diante da oferta de alimentos apresentada pelo requerente no patamar de 48,3 (quarenta e oito vírgula três por cento) do salário mínimo mensal, que hoje perfaz o valor de R\$ 362 (trezentos e sessenta e dois reais), vez que atenderão as necessidades primárias do alimentado, podendo a qualquer tempo ser reavaliado. Assim, os alimentos deverão ser depositados até o dia 10 (dez) de cada mês na conta de titularidade da genitora do menor, a qual já é conhecida pela parte autora. Sem Custas. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Araguaína-TO., 14/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0009.8166-0/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: MARIA DO CARMO PIRES.

ADV OGADO: NUPJUR-FACDO DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERIDO: ZACARIAS DANTAS GONÇALVES  
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, OAB/TO Nº 3.692-A.

SENTENÇA (FL.80/81 – Parte dispositiva): “ISTO POSTO e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar a autora MARIA DO CARMO PIRES, como filha biológica do requerido ZACARIAS DANTAS GONÇALVES. Em conseqüência determino que seja acrescido ao apelido de família da Autora, o patronímico “GONÇALVES” passando o seu nome a ter a seguinte composição MARIA DO CARMO PIRES GONÇALVES. Acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de notificação ao CRC competente para as providencias de mister. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína-TO., 14/01/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0011.4002-1/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: N. A. M.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO. 3861.

REQUERIDO: R. M.

DESPACHO (FL. 66): “ouça-se a parte exeqüente. Araguaína-TO., 16 de janeiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

**AUTOS Nº. 6.951/98.**

AÇÃO: MEAÇÃO DE PENSÃO.

REQUERENTE: NAIR TEREZA IZIDORO DIAS.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO. 1.971.

REQUERIDA: MARIA DAS MERCEDES ALVES CUNHA.

SENTENÇA (FL. 37): “Vistos etc... Considerando cópia do termo de audiência às fl. 35, constando acordo entabulado entre as partes junto à 2ª Vara de Família e Sucessões DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de processo Civil, vez que a presente ação perdeu seu objeto. Defiro assistência judiciária gratuita. Sem custas. Em, seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 16 de janeiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

**AUTOS Nº. 2008.0004.0572-4/0.**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: MARIA ZÉLIA DA SILVA SANTOS e DAMIÃO TENÓRIO DOS SANTOS.

ADV OGADO (INTIMANDO): DRA.CLAUZI RIBEIRO ALVES.

REQUERIDO: NAYANE SILVA DANTAS e NARA KAUANNY SILVA DANTAS.

DESPACHO (FL.26): “Considerando o lapso temporal de tramitação da presente ação, intimem-se os requerentes para, em cinco dias, informarem se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito. Araguaína-TO., 07/01/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2011.0000.4938-3/0.**

AÇÃO: ADOÇÃO.

REQUERENTE: FELIPE MARCELINO VILELA e outra.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO. 2188.

REQUERIDA: AUREA LÚCIA DE LIMA BARBOSA.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO. 4693.

SENTENÇA (FL. 66/68 – parcialmente transcrita): “...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre o requerente FELIPE MARCELINO VILELA e a adotanda, que passará a se chamar **Fátima Samara de Lima Barbosa Vilela. Determino o cancelamento do registro original da adotanda, com abertura de novo registro e a inscrição do nome do adotante como pai, bem como o nome de seus ascendentes.** Não poderá constar nas certidões do competetnte ofício nenhuma observação sobre o origem do ato. **Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, extraia-se o mandado. Custas ex lege. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO., 15 de janeiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

**PROCESSO Nº 12.837/04**

Natureza: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L. M. M. R.

Representante Jurídico: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3692-A

Requerido: M. A. B.

Curador: DEFENSORIA PÚBLICA

Sentença: "...POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 796 c/c o art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, o que faço em razão da perda do objeto. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 10 de dezembro de 2013. (ass) Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Auxiliar".

#### **PROCESSO Nº 13.245/04**

Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: L. M. M. R.

Representante Jurídico: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3692-A

Requerido: M. A. B.

Curador: DEFENSORIA PÚBLICA

Sentença: "...POSTO ISSO, tendo em vista a total ausência de provas dos fatos alegados, julgo improcedente o pedido inicial e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com suporte no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 10 de dezembro de 2013. (ass) Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Auxiliar".

#### **EDITAL**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 2011.0008.7628-8/0, requerida por R. M. C. D. em face de A. D., sendo o presente para INTIMAR o requerido ADONILDE DIAS, brasileiro motorista, entregador, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.730 2ª via SSP/TO., filho de Domingos Elias Dias e Maria Luisa Dias, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença, parcialmente transcrita: "...JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, para arbitrar os alimentos em definitivo na quantia de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo mensal, a partir desta data, os quais deverão ser pagos até o dia trinta (30) de cada mês, mediante depósito na conta 00026900-8, operação 013, Agência 0610, Caixa Econômica federal, em nome de Rosana Paz Carneiro. Não há alimentos em atraso. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, para viabilizar o cumprimento da obrigação alimentar. Publicada em audiência. Intimados os presentes, registre-se e cumpra-se. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Araguaína-TO, 14/06/2012.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2012.0006.1131-4/0, requerido por RAFHAEL MARQUES DE BRITO e outra em desfavor de CÍCERO ROBERTO DE BRITO FILHO, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente, representado por sua genitora SRA. ELVIRA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA DE BRITO, brasileira, divorciada, portadora da CI/RG nº. 667.308 2ª via SSP/TO., promover andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 15/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL C/ PARTILHA DE BENS**, processo nº **2011.0009.4319-0/0**, requerido por **ROSANA PAZ CARNEIRO** em face de **ADONILDE DIAS**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **Sr. ADONILDE DIAS**, brasileiro motorista, entregador, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.730 2ª via SSP/TO., filho de Domingos Elias Dias e Maria Luisa Dias, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 38. Araguaína-TO., 15/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **GUARDA**, processo nº **2011.0002.8290-8/0**,



requerido por **RENATO BRAGA** em face de **LUIZA CONCEIÇÃO COSTA e outros**, sendo o presente para **CITAR** os requeridos **Sra. LUIZA CONCEIÇÃO COSTA**, brasileira; **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA**; e **MARCELO COELHO DE SOUSA**, brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. DESPACHO: "Dou por emendada a inicial. Citem-se por edital os requeridos constantes às fls. 27 para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, ofereçam resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 15/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **GUARDA**, processo nº **2012.0006.0614-0/0**, requerido por **HORTACIO ALVES MORAIS NETO** em face de **UINGRID RAMOS DE MACEDO**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **Sra. UINGRID RAMOS DE MACEDO**, brasileira, solteira, natural de Arapoema-TO., filha de Jailsa Ramos de Macedo, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, cientificando a mesma que fora concedida liminarmente a Guarda provisória da menor T. R. de M. em favor do requerente Hortacio Alves Morais Neto, sem termo de compromisso. DESPACHO: "Cite-se a requerida por edital para apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 20/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0001.9202-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E. S. F.

Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756**

Requerido: C. G. F.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 88 (parte requerida não encontrada).

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2006.0003.9737-7/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: **Rivânia de Sousa Batista**.

Advogado: **Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO nº 3677**

Requerido: **Valter Felix Guilherme**.

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o despacho de fl. 154 e documentos de fls. 155/158.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.6090-4/0**

Ação: .Divorcio Litigioso.

Requerente: I. T. F.

Advogado: **Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674**

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**

Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº 4117**

Requerido: R. C. N.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fl. 107 (parte não encontrada).

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0006.7684-3/0**

Ação: .Embargos de Terceiros.

Requerente: Christiane Barbosa da Silva e outro.

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119**

Requerido: Carmelita Caetano da Silva.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fl. 89 (parte não encontrada).

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0001.3287-8/0**

Ação: .Reconhecimento e Dissolução de união Estável.

Requerente: R. M. S.

Requerido: A. R. de S. T.

**Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674.**

**Advogado: Dr. Hildeglan Carneiro Brito OAB/TO 2692.**

**Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038.**

**Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117.**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo de avaliação de fl. 47.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0011.1321-0/0**

Ação: .Execução de Alimentos.

Requerente: W. da C. V.

**Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº. 4342.**

Requerido: E. A. V.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fl. 134 e documentos de fls. 113/133.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1.868/04**

Ação: Inventário.

Requerente: Gervasio Inácio dos Santos.

**Advogado: Dr. Adolfo Kennedy Marques - OAB/GO nº. 27.533.**

Requerido: Espólio de Luiz Inácio dos Santos.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fl. 135 e mandado de avaliação de fl. 134.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1.280/04**

Ação: Inventário.

Requerente: Jonatan Martins Pimenta.

**Advogada: Márcia Barcelos de Souza Medeiro - OAB/TO nº. 1.290**

Requerido: Espólio de Manoel Cardoso Pimenta.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias Juntar aos autos o instrumento de procuração ou substabelecimento.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0003.9141-1/0**

Ação: Alimentos.

Requerente: **P. J. V. de O.**

**Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB/TO nº. 529**

Requerido: Reginaldo de Jesus Moreira

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o despacho de fls. 145, (Juntar aos autos a relação das despesas necessárias à realização dos direitos do menor como educação, saúde, lazer, vestuário, atividades esportivas e culturais).

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.3115-9/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: **G. de S. L.**

**Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº 2132**

Requerido: **G. C. V.**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) "confirmar o que já externou no e-proc 5001889-87.2012.827.2706, para que possa ser resolvido o mérito deste processo".

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.9480-0/0**

Ação: Interdição.

Requerente: R. E. L. M.

**Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674**

**Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

**Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**

**Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº 4117**

Requerido: R. M. L. M.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o ofício de 76, bem como indicar o endereço da requerida.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0003.2208-0/0**

Ação: Interdição.

Requerente: E.M.DE S.

**Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda OAB/TO 4439**

Requerido: R.P.DE S.

OBJETO: Para no prazo de 20 (dias) dias manifestar sobre a petição de fls. 49/52 e despacho de fl. 79. Bem como prestar as contas devidas sob pena de destituição do encargo.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº: 500213379.2013.8272706**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A.V.L.L. x A.L.D.

**ADVOGADOS DO REQUERIDO: Dra Jesuslane Helainy de Brito OAB-PA 18.040 e Dr. Alielson Souza da Silva OAB-PA-17.177.**

Intimação do requerido, por seus Advogados, sobre o r. despacho do evento-15 (foi deferido o prazo de 48 horas para que o executado comprove o pagto do débito alimentar) e Intimação dos Advogados para no prazo de 30 dias, providenciar seus cadastros no Sistema EPROC.

**APOSTILA****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2.925/05 - Inventário**

Requerente: Elizabeth Maria da Silva x Espólio de Coraci da Silva Borges.

**Adogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2621**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS FAZER A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 5001887-20.2012.827.2706, ajuizada por Bernardo de Freitas Borges e interditado, Benervaldo Batista Borges na qual foi decretada a interdição de Benervaldo Batista Borges, brasileiro, nascido em 10 de junho de 1977 em Santo Inacio-PI, assento de nascimento lavrado sob o n.º 2114, às Folha 77, do Livro nº.8-A, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraquê-TO, filho de Bernardo de Freitas Borges e Josefa Batista Leal, residentes na Rua Recife, nº 382, Setor Brasil, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de transtorno esquizoafetivo, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curador ao interditado, Bernardo de Freitas Borges Leal, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 540.474 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 819.537.391-72, residente na Rua Tiradentes, 126, Bairro São João, Araguaína-TO, Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 34 dos referidos autos cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a interdição de Benervaldo Batista Borges, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as

providencias do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas P.R.I. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de janeiro de 2014. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº: 2010.0000.5709-4 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

Requerente: ENOQUE FILHO SOARES

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerente: MARIA JOSÉ NEVES DOS SANTOS

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerente: ERNESTINO FERREIRA NETO

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerente: MARIA RITA CANDIDA

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000623-36.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

#### **Autos nº 2012.0003.0521-3 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: ABEL FARIAS DA SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

SENTENÇA: Fls. 74. – "(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido e, por consequência, defiro a lavratura do assento de nascimento de Abel Farias da Silva, brasileiro, nascido em 05/11/1949, filho de Raimundo Tomaz da Silva e Raimunda Nonata Farias, observadas as declarações inseridas na certidão de fls. 08. Expedido o competente mandado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2006.0007.2487-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: GILDETE MOREIRA RODRIGUES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOREINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 243/244. – "(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

#### **Autos nº 2006.0006.3765-3 – CAUTELAR**

Reclamante: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000080-43.2004.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

#### **Autos nº 2006.0006.3766-1 – CAUTELAR**

Reclamante: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: LUCIANA VENTURA

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000081-28.2004.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

#### **Autos nº 2006.0002.6173-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Reclamante: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

Reclamado: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000110-44.2005.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

#### **Autos nº: 2006.0006.3766-1 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

**INTIMAÇÃO:** “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000081-28.2004.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0004.5900-8/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

**SENTENÇA:** “...Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2010.0010.1446-1/00 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

**SENTENÇA:** “...Dessa forma, havendo sentença nos autos que não há que se falar em perda de objeto da demanda e nem mesmo em extinção do processo sem julgamento do mérito, ocorrendo apenas e tal somente o arquivamento dos autos. Assim sendo, INTIME-SE o Ministério Público da presente decisão. Após, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2011.0002.9905-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA EUNICE DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2455-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de consequência condeno o Município a pagar a autora férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2006 a 2009, bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (10/02/2009). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.0938-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SANDRA APARECIDA TEIXEIRA SILVA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 / Dra. Caroline Negreiros de Araújo, OAB/TO 4855

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de consequência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011 (5/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (02/01/2003 a 20/05/2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.8294-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUCIREIS OLIVEIRA LIMA

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de consequência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2008 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2008 a 2011 (1/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (10/10/2006 a 31/12/2011), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.6112-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: REJANE MARTINS PEDROSA

Advogado: Dra. Poliana Marazzi Bandeira, OAB/TO 4496 / Dra. Taciana Pita Nunes, OAB/TO 5048

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

FINALIDADE: "Intimar a parte autora do despacho que deferiu o pedido de desarquivamento dos autos em epígrafe".

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 78. Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2013.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.4913-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

Requerido: ELENIL DA PENHA ALVES BRITO, MOISÉS ALVES DA SILVA, ICELITA ALVES DE BRITO e DOMINOS MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva, OAB/TO 1929

DECISÃO: "...Desse modo, diante da ocorrência de equívoco, cujo erro material é corrigível de ofício, revogo a última parte do despacho de fl. 922, para que passe a constar que os honorários sejam pagos pelos réus, conforme o disposto no artigo 19 do CPC. Em ato contínuo, haja vista que já foi aceita a proposta de honorários, com a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos já foram formulados, ITNMEM-SE os réus para que depositem em Juízo a quantia relativa aos honorários periciais propostos à fl. 928, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 33 do CPC. Realizado o depósito, deverá a Sra. Perita ser intimada para responder os quesitos formulados de acordo com a documentação acostadas nos autos. Intime-se a Perita nomeado para se dirigir ao cartório desta Vara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua intimação, a fim que leve os autos para realização da perícia. Desnecessária a intimação de que trata o art. 431-A do CPC, uma vez que a perícia recai sobre os documentos que constam nos autos, tendo às partes a possibilidade de examiná-los e apartir daí impugná-los, após o prazo para apresentação do laudo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo em cartório, a contar da data em que retirar os autos do cartório. Após a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intemem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**DECISÃO****AUTOS: 2012.0001.5384-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemi Wilson Peres Freitas

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Procuradora: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, OAB/TO 2265

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Requerido: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS

Advogado: Marx Suel Luz Barbosa de Maceda, OAB/TO 4439

DECISÃO: "...Ante o exposto: RECEBO A INICIAL da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa. CITE-SE os requeridos, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (art. 17, § 9º, da LIA c/c artigos 285 e 319 do CPC. RETIFIQUE-SE a capa dos autos para constar o MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO no pólo ativo a lide. INTIMEM-SE o Ministério Público. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**SENTENÇA****AUTOS: 2012.0004.5900-8/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Araguaína-TO, 20 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.1446-1/00 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Dessa forma, havendo sentença nos autos que não há que se falar em perda de objeto da demanda e nem mesmo em extinção do processo sem julgamento do mérito, ocorrendo apenas e tal somente o arquivamento dos autos. Assim sendo, INTIME-SE o Ministério Público da presente decisão. Após, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.9905-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA EUNICE DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2455-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de consequência condeno o Município a pagar a autora férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2006 a 2009, bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (10/02/2009). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.0938-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SANDRA APARECIDA TEIXEIRA SILVA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 / Dra. Caroline Negreiros de Araújo, OAB/TO 4855

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de consequência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011 (5/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (02/01/2003 a 20/05/2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.8294-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUCIREIS OLIVEIRA LIMA

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de consequência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2008 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2008 a 2011 (1/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (10/10/2006 a 31/12/2011), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser



atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 016/2014**

**Autos: nº 2011.0009.3064-0**

Espécie: Denúncia

Denunciado: E. N. de O.

ADVOGADO (A)(S): Marcos Antônio Figueiredo de Araújo, OAB/PE 13353/D

Fica o advogado intimado de que a carta precatória de interrogatório do acusado foi protocolada na Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatória da Capital (Recife/PE)

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Cobrança de seguro c/c indenização por danos morais. Nº 17.042/2009**

Reclamante: Neli Ângela Fernandes da Silva

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Reclamado: ITAÚ Seguros S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão dos embargos de declaração a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Isto posto, por tudo mais que nos autos conta, acolho os embargos determino que a correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês, incidirão a partir da data da prolação da sentença, súmula 362 do STJ (22/08/2013). No mais, mantenho os termos da sentença.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AÇÃO DE GUARDA 5004804-75.2013.827.2706**

Requerente: A P.a da S.

Requerido: M. da S.

EDITAL DE CITAÇÃO: A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafado, em cumprimento proceda-se a citação do requerido: **FINALIDADE:citar: MARIA POLIANA DA SILVA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pela Juíza proferido o seguinte despacho: "Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias. Araguaína/TO, 08 de outubro de 2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 09 de janeiro de 2014. Eu, Joseni H. Cavalcante Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevo

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº do Processo: 5000023-55.2000.827.2709

Natureza: Embargos à execução fiscal

Requerente: Depasa – Destilaria Vale do Palmas S/A e outros

Advogado: Renato Basílio de Oliveira – OAB/GO nº 3.808

Requerido: União – Fazenda Nacional

Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues - PFN-TO nº 1.657.477

Despacho: "Recebo a apelação. Intimem-se os recorridos para suas razões recursais. Escoado o prazo legal remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1a. Região. Arraias, 12 de dezembro de 2013. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito"

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL nº 2010.0001.9295-1/0**

Vítima: Durvigem Francisca da Conceição

Denunciado: Eurico Inácio Ferreira

Art. 171, caput do C.P.

Advogado: Doutor Osvaldo Candido Sartori Filho - OAB-TO nº 4.301-A

Fica o Doutor Osvaldo Candido Sartori Filho, AB-TO nº 4.301 – A, advogado do denunciado Eurico Inácio Ferreira, INTIMADO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO, na Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 13h30min.

##### **AÇÃO PENAL nº 2011.0005.3315-3/0**

Vítima: Dorislene Gonçalves da Silva

Denunciado: Edson Gonçalves da Silva

Art. 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

Fica o Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO – 617, advogado do denunciado Edson José dos Anjos, INTIMADO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO, em Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 14h00min.

##### **AÇÃO PENAL nº 2011.0001.7298-3/0**

Vítima: Gleison Souza Ferreira

Denunciado: Welson Gândara da Silva

Art. 155, parágrafo 4º, inciso III, do Código Penal Brasileiro

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

Fica o Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO – 617, advogado do denunciado Welson Gândara da Silva, INTIMADO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO, em Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 14h00min.

##### **Autos de Ação Penal nº 2011. 0001.3316-1/0**

Denunciado: Wesley Nogueira da Silva

Art. 121, parágrafo 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II do CPB

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida

Vítima: José Ailton de Medeiros

FICA o advogado do denunciado Wesley Nogueira da Silva, Dr. Gesiel Januário de Almeida, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO, em Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 14h00min.

##### **AÇÃO PENAL nº 2011.0001.0734-0/0**

Vítima: Nelson Antônio Martins

Denunciado: Diraci da Silva Santos

Art. 157, parágrafo 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

Fica o Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO – 617, advogado do denunciado Diraci da Silva Santos, INTIMADO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO, em Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 14h00min.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **PROCESSO Nº 2011.0007.5920-8/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E LIMINAR**

REQUERENTE: ROSEVALDO SAMPAIO GOMES (COMERCIAL SAMPAIO)

ADVOGADO: DRA. RACHEL DE CASTRO BEZERRA – OABTO 5308

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DECISÃO:** “I - Satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, **RECEBO**, nos efeitos devolutivos e suspensivo (CPC, art. 520), o recurso interposto. II – **INTIME-SE** a parte requerida/apelada para, no prazo 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. III – Em seguida, **REMETA-SE** o feito ao *Juízo ad quem*. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 20 de janeiro de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito*.”

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2010.0004.1047-9/0**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO

**EMBRAGANTE:** PAULO SERGIO FIORINI BONILHA

**ADVOGADO:** Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB-TO 1296.

**EMBRAGADO:** HANNO GERMENDORFF e MARIA DE LOURDES GERMENDORFF

**ADVOGADO:** Dr. Redson José Frasão da Costa OAB-TO 4332-B

**INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 60:** “1. Conforme se verifica pelo teor do respeitável acórdão proferido no AI n. 10579 (10/0084744-3), cuja cópia segue adiante, a decisão de fls. 23, que indeferiu a Gratuidade da Justiça à parte embargante, foi mantida pelo TJTO. 2. INTIME-SE, pois, a parte embargante para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento integral das respectivas Custas Processuais e Taxa Judiciária, sob pena de extinção do processo (art. 19 c/c 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte embargante no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, PROMOVER o recolhimento integral das respectivas Custas Processuais e Taxa Judiciária, sob pena de extinção do processo (art. 19 c/c 267, III, § 1º, CPC). 4. Transcorridos os prazos dos itens 2 e 3 acima, ou recolhidas as Custas Processuais e Taxa Judiciária, voltem os autos CONCLUSOS para sentença extintiva ou sentença de mérito, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 03 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 43/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2010.0010.0746-5/0 (7622/10)**

**AÇÃO:** DIVORCIO LITIGIOSO

**REQUERENTE:** CLICIA COSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO (a):** FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

**DESPACHO:** (...) Intime-se a autora pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

### **BOLETIM EXPEDIENTE 42/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2010.0011.2218-3/0 (7677/10)**

**AÇÃO:** DIVORCIO LITIGIOSO

**REQUERENTE:** CLICIA COSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO (a):** FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

**DESPACHO:** (...) Intime-se a autora pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

### **BOLETIM EXPEDIENTE 41/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2010.0002.1389-4/0 (7277/10)**

**AÇÃO:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

**REQUERIDO:** WELYTON RODRIGUES MORAES

**ADVOGADO (a):** MARIA DO CARMO BASTOS PIRES – OAB/TO 1873 – NPJ – FIESP/UNESP

**DESPACHO:** (...) Intime-se novamente o requerido Welyton para que regularize sua representação processual, juntando procuração nos autos. Após, ouça-se novamente o Ministério Público. Intimem-se.

**BOLETIM EXPEDIENTE 39/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2008.0010.0202-0/0 (6432/08)**

**AÇÃO:** PEDIDO DE INTEREDIÇÃO

**REQUERENTE:** VALDECI PEREIRA SOBRINHO

**ADVOGADO:** DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

**DESPACHO:** Intime-se a autora pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento; observando o Sr. Oficial de Justiça as especificações do endereço fornecidas às folhas 19, qual seja: Chácara Boa Esperança, de propriedade do Sr. Leontino Barros Sobrinho, perto da divisa do Município de Presidente Kennedy, TO com o município de Itaporã, TO. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2013. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 38/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2011.0010.8412-3/0 (8285/11)**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**EXEQUENTE:** D.O.D.S e M.B.O.D.S rep/ MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703.

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se os autores para que se manifestem nos autos em epígrafe.

**BOLETIM EXPEDIENTE 40/14 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2008.0004.8674-0 (6085/08)**

**AÇÃO:** AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**REQUERENTE:** W.F.M.J representado por sua genitora WALDIRENE FRAZÃO VALADARES

**ADVOGADA:** Dra. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO 1873 – NPJ – Fiesc/Uniesp

**REQUERIDO:** WENDER FERNANDO MAIA

**ADVOGADO:** Dr. Bernardino Cosobek da Costa OAB/TO 4138

**DESPACHO:** (...)É o suficiente relato, DECIDO. Após a sua fuga da prisão, o executado compareceu nos autos para informar que as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no curso do processo foram pagas. O exequente confirmou a alegação do executado informando que pretende o processamento das parcelas antigas (janeiro de 2006 a fevereiro de 2008) pelo rito previsto no artigo 732, do CPC. Da análise da petição de folhas 168/169, verifica-se que o autor refuta o pagamento dos quatro últimos meses sob o rito do artigo 733, do CPC, quais sejam, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013. Assim, acolho o parecer do Ministério Público e SUSPENDO a ordem de prisão do executado WENDER FERNANDO MAIA; recolha-se o mandado de prisão expedido às folhas 89. Intime-se o executado para comprovar o pagamento das parcelas em atraso ressaltando que o não pagamento de débito implica no revigoramento do decreto de prisão. Sem prejuízo, oficie-se ao órgão empregador do executado informando novos dados bancários da genitora do menor (folhas 171), a fim de que proceda aos descontos em folha de pagamento. Defiro a cota ministerial de folhas 122, para que remeta-se cópia das folhas 83/85, 88/89, 09, 115/119 e 122 à Corregedoria da Polícia Civil em Palmas para instauração de sindicância e apuração dos fatos referentes à fuga do executado da prisão. Intimem-se. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0009.7314-5 – INVENTÁRIO**

Requerente: IDALIA BATISTA DE SOUZA

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A

Requerido: ESPÓLIO DE RAFAEL CARDOSO BASTOS

**DESPACHO:** “1- Intime-se a parte requerente para manifestar nos autos acerca do endereço completo de RAQUEL CARDOSO BASTOS, e o endereço atualizado da requerida ANA DE LURDES C. COSTA, bem como acerca dos requeridos que não foram encontrados em seus endereços, quais sejam ELMIRON CARDOSO BASTOS, RAFAEL JÚNIOR CARDOSO BASTOS, FELICIANO CARDOSO BASTOS e SIMONE CARDOSO BASTOS, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 dias. 2- Após, conclusos. Dianópolis-TO, 02 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS 436/96 EXECUÇÃO.**

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Danilo Amâncio Cavalcanti OAB/GO 29.191

Executado: Robson Costa Rodrigues

Adv:

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado do exequente INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 83 v., requerendo o que de direito. Dianópolis, 20 de janeiro de 2014. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos nº 2010.0007.6771-7 – ANULATÓRIA**

Requerente: MARISA DE CIRQUEIRA PINTO E OUTROS

Adv: Dr. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO- Nº 1980

Requerido: N. W. F. C., menor representado pela genitora JANDIRA FRANCISCO RIBEIRO

Adv: DR. MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E ARNEZZIMÁRIO FR. M. DE ARAÚJO OAB/TO Nº 2611-B.

**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls. 88: Fica a parte requerida intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Dianópolis, 22 de novembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 4.958/2001 – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: SANTANA E QUEIROZ LTDA.

Adv: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A

Executado: REGINA CÉLIA DA SILVA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 13 de novembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei

**Autos nº 2010.00010.6614-3 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Exequente: LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES

Adv: DR. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES OAB/PR 14.353

Executado: ELCINA BELOUS REIS e GUIDO CANÍSIO REIS

Adv: LEONARDO PEREIRA GONÇALVES OAB/PR 60.608

**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls. 54: Por analogia à Lei do fax. Intime-se a requerente ELCINA BELOUS REIS para proceder a juntada do requerimento assinado a próprio punho no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de novembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos nº 4.699/01 – EXECUÇÃO**

Exequente: B.B. FINANCEIRA S/A

Adv: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

Executado: NEURIVAN R. QUIRINO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls. 83: Defiro vistas fora do cartório pelo prazo de 5 dias como requerido pelo patrono do requerente às fls. 80. Após o esgotamento do prazo, intime o requerente para requerer o que entender cabível no prazo de 5 (cinco) dias, vindo posteriormente conclusos. Dianópolis, 10 de dezembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos nº 3.633/98 – EXECUÇÃO**

Exequente: CICAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv: Dr. AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO- Nº 16.854 E HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO 3.247

Executado: SIEGRIED JANZEN E AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO

Adv:

**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls. 77v: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 dias requerer o que de direito. Dianópolis, 21 de janeiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2012.0001.2022-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Adv: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO Nº 1597

Requerido: GRACIENE DA SILVA FERREIRA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5001186-29.2012.827.2716 e que os autos e meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 21 de janeiro de 2014. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2010.0002.3796-3 – ORDINÁRIA**

Requerente: SERMI DA SILVA GOMES

Adv: DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO Nº 1654

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR ESTADUAL

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000083-55.2010.827.2716 e que os autos e meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 21 de janeiro de 2014. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2010.0001.4773-5 – CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: TEXACO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO

Adv: DR. ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI OAB/GO Nº 5556 E DR. CARLOS OTAVIO DE FREITAS OAB/GO 13738

Requerido: AUTO POSTO AZUL LTDA.

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000087-92.2010.827.2716 e que os autos e meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 21 de janeiro de 2014. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 5000086-10.2010.827.2716 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: JOSÉ VOLNEY VALENTE

Adv: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUIRA OAB/TO Nº 259-A E DR. DOMICIO CAMELO SILVA OAB/GO 9068

Embargado: TEXACO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO

Adv: DR. ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI OAB/GO Nº 5556 E DR. CARLOS OTAVIO DE FREITAS OAB/GO 13738

**INTIMAÇÃO:** Fica os procuradores da parte Embargada intimados para efetuarem seus cadastramentos no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos assinalados acima. Dianópolis, 21 de janeiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2010.0002.7861-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: JOSÉ VOLNEY VALENTE

Adv: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUIRA OAB/TO Nº 259-A E DR. DOMICIO CAMELO SILVA OAB/GO 9068

Embargado: TEXACO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO

Adv: DR. ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI OAB/GO Nº 5556 E DR. CARLOS OTAVIO DE FREITAS OAB/GO 13738

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000086-10.2010.827.2716 e que os autos e meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 21 de janeiro de 2014. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**EDITAL**

**ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

**3ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos eletrônicos nº 50000921220138272716 de Substituição de Curatela, tendo como Requerente Justina Maura Alves dos Santos e requerido Valdeci José Alves dos Santos, que por este Juízo foi nomeada como CURADORA, a Sra. JUSTINA MAURA ALVES DOS SANTOS, brasileira, união estável, lavradora, portadora da CI RG nº 860.741 SSP/TO e do CPF nº 017.379.041-01, residente na Fazenda Brejo do Arara, s/nº, saída para Conceição, em Dianópolis-TO, para defender os interesses da interditada VANDECY ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, deficiente física e mental, portadora da CI nº 925.068 SSP/TO e do CPF nº 740.089.271-15, residente no mesmo endereço da curadora nomeada, em substituição ao Sr. VALDECI JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, união estável, portador do RG nº 182.712 SSP/TO e inscrito no CPF nº 663.599.701-63, residente na Rua 8, setor Nova Cidade, nº 109, Dianópolis-TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada por três vezes, com intervalo de dez dias no Diário da Justiça. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 29 de novembro de 2013.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5002025-20-2013.827.2716 de Guarda, tendo como Requerente Simone Divina Santana Leite e José Narciso Teles da Silva e requeridos Ramilson Pereira Curcino e Ildete Lopes dos Santos, pleiteando a Guarda da menor A. P. S.. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida ILDETE LOPES DOS SANTOS, brasileira, demais qualificação ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido para querendo no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 dias do mês de janeiro de 2014. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

**ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001949-93.2013.827.2716 de Guarda, tendo como Requerente Claudia Ribeiro de Macedo e requeridos Manoel Antonio Ribeiro Macedo e Arlizete Pereira dos Santos, pleiteando a Guarda da menor K.P.DE M. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida ARLIZETE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, estando em lugar incerto e não sabido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 dias do mês de janeiro de 2014. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO/CURATELA****3ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos eletrônicos nº 5000079-13.2013.827.2716 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente Valdi Rodrigues da Trindade e requerido Artenilau Rodrigues da Trindade, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição/Curatela de ARTENILAU RODRIGUES DA TRINDADE, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da CI RG nº 701.154 SSP/TO e do CPF nº 744.075.031-49, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/nº, setor Cavalcante, Dianópolis-TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curador seu irmão VALDI RODRIGUES DA TRINDADE, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI nº 442.269 SSP/TO e do CPF nº 892.371.881-53, residente na Rua Mato Grosso, s/nº, padrão nº 10205433, setor Cavalcante, Dianópolis-TO. Tudo conforme sentença do evento 14, cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, acolho o parecer Ministerial e julgo procedente o pedido, para decretar a interdição do requerido Artenilau Rodrigues da Trindade, ao tempo em que nomeio como seu curador definitivo para representá-lo na prática dos atos da vida civil, o requerente Valdi Rodrigues da Trindade, com fulcro no art. 1.767, inciso I, e art. 1768, inciso I, ambos do CC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TER, do teor da presente sentença. Sem custas e sem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça.Publicada em audiência.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça.Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2013.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.0009.7268-8 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: VALDOMIRO BADIA DOS SANTOS

Adv: Dr. RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO- Nº 4584

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Requerente intimada, para no dia 21 de março de 2014, às 09:30 horas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares, comparecer na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situada no Forum Marquês São João da Palma-Fórum da Comarca de Palmas, na Avenida Teotônio Segurado, Palmas, a fim de partificar de

Exame Médico Pericial com o Médico Perito Dr. Leonardo Bruno F. da Souza. Dianópolis, 21 de janeiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, digitei.

#### **AUTOS N. 2009.0007.2105-5 INVENTARIO**

Requerente: Felipe Cardoso dos Santos e outros

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Ângelo José Cardoso

Adv:

#### **SENTENÇA:**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, embasado no art. 267, inciso III, e 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da Justiça que defiro nesse momento. Com o trânsito em julgado, Arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **2012.0003.2528-1/0 - Restituição de Bem Apreendido**

Requerente: Francisco Rodrigues de Lima e Silva

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB-TO 657-B

Advogada: Dra. Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4.670

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente, Dr. Wander Nunes de Resende OAB-TO 657-B e Dra. Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4670, intimados da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, que deferiu a restituição do bem apreendido.

DECISÃO: Vistos etc... Cuida-se de pedido de restituição de motor de popa apreendido proposto por Francisco Rodrigues de Lima e Silva, por intermédio de causídico constituído. Alega ser o legítimo proprietário do MOTOR DH POPA, MARCA YAMAHA 246CC, DCR-E: 2004/08742, TIPO: 65D4, MOD. 15FMHS, COMB, GASOLINA, CHASSI: 65D-S-1025326, ANO/MODELO 2005/2005, COR PRATA. Aduz o pedido que na data de 17 de março de 2012, o bem foi apreendido, conforme Auto de Apreensão nº. 11671, quando estava instalado cm barco utilizado para pesca, sob as alegações de que estaria pescando sem licença. Instado a se manifestar, o ilustre representante do parquet, na audiência de instrução e julgamento da Ação Penal nº. 5000228-37.2012.827.2718, se manifestou favoravelmente a restituição do bem apreendido, tendo em vista que não causará qualquer prejuízo ao curso processual, e ainda em respeito ao direito constitucional de propriedade. É o relatório, DECIDO. O bem apreendido dever ser restituído ao seu legítimo proprietário, desde que comprovada à propriedade, e este não interesse mais ao processo, e nem seja passível de perdimento em favor da União, em caso de eventual sentença penal condenatória. Conforme se verifica dos autos, o requerente comprovou a propriedade do bem apreendido, conforme fax prova as cópias do Contrato de Alienação Fiduciária e da Nota Fiscal nº. 3162, juntados a exordial. Além do mais, o bem apreendido não é utilizado para a prática de atividade criminosa, nem consiste em coisa "cujo fabrico, alienação, uso, porte, ou detenção constitua fato ilícito, ou de produto de crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso", sujeito a perdimento em favor da União, conforme artigo 91, II, "a" e "b", do Código Penal. ISTO POSTO, em consonância com parecer ministerial, defiro o pedido de restituição do motor de popa apreendido em favor de Francisco Rodrigues de Lima e Silva. Expeça-se o competente termo de restituição do bem apreendido (MOTOR DE POPA, MARCA YAMAHA 246C, DCR-E: 2004/08742, TIPO: 65D4, MOD. 15FMHS, COME, GASOLINA, CHASSI: 65D-S-1025 326, ANO/MODELO 2005/2005, COR PRATA). Junte-se cópia da presente decisão nos autos da Ação Penal nº. 5000228-37.2012.827.2718. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de janeiro de 2014. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº.2007.0000.8034-7 Cautelar Inominada**

Reqte: Amazônia Serviços de Pulverização em Geral e Manejo de Maquinas Ltda

Adv.: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512 e Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Francisco Margarino Quinques Nunes

Adv.: Não Constituido

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(...) Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, **julgo extinto o processo**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do



CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia, 07 de janeiro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito”.

**Autos nº.2007.0000.8059-2 Ação de Execução por Quantia Certa**

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8123 Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17-B

Reqdo: AGRICOLA PORTO DA ILHA LTDA e outros

Adv.Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Ante ao exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido e, por conseguinte, com fulcro no art. 269, III, do CPC, **declaro extinto o processo**, com resolução de mérito. Eventuais custas remanescentes e despesas processuais a cargo da parte executada, conforme estipulado na cláusula nona do referido acordo. A parte executada arcará com os honorários advocatícios de ambas as partes, incluindo sucumbências em face do Banco, consoante cláusula sétima, fl.163 do referido acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia, 14 de janeiro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito”.

**Autos nº.2007.0000.3884-7 Ação de Execução por Quantia Certa**

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8123 Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17-B

Reqdo: ALTO PARAISO AGROPECUARIA LTDA e outros

Adv.Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Ante ao exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido e, por conseguinte, com fulcro no art. 269, III, do CPC, **declaro extinto o processo**, com resolução de mérito. Eventuais custas remanescentes e despesas processuais a cargo da parte executada, conforme estipulado na cláusula nona do referido acordo. A parte executada arcará com os honorários advocatícios de ambas as partes, incluindo sucumbências em face do Banco, consoante cláusula sétima, fl.136 do referido acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia, 14 de janeiro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito”.

**Autos nº.2007.0000.8016-9 Ação de Execução por Quantia Certa**

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17-B

Reqdo: AGULHAS NEGRAS AGRICOLAS LTDA e outros

Adv.Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Ante ao exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido e, por conseguinte, com fulcro no art. 269, III, do CPC, **declaro extinto o processo**, com resolução de mérito. Eventuais custas remanescentes e despesas processuais a cargo da parte executada, conforme estipulado na cláusula nona do referido acordo. A parte executada arcará com os honorários advocatícios de ambas as partes, incluindo sucumbências em face do Banco, consoante cláusula sétima, fl.102 do referido acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia, 14 de janeiro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito”.

**Autos nº.2007.0001.9284-6 Ação de Consignação em Pagamento com Pedido de Antecipação de Tutela**

Reqte: Ronaldo Peixoto Valadão

Adv.: Dra. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B Reqdo: Cidade do Sol Agrícola Ltda e outros

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv.Dr. Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17-B

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia, 08 de janeiro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito

**Autos nº.2007.0000.8015-0 Ação de Execução por Quantia Certa**

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8123 Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17-B

Reqdo: Cidade do Sol Agrícola Ltda e outros

Adv.Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Ante ao exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido e, por conseguinte, com fulcro no art. 269, III, do CPC, **declaro extinto o processo**, com resolução de mérito. Eventuais custas remanescentes e despesas processuais a cargo da parte executada, conforme estipulado na cláusula nona do referido acordo. A parte executada arcará com os honorários advocatícios de ambas as partes, incluindo sucumbências em face do Banco, consoante cláusula sétima, fl.197 do referido acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia, 14 de janeiro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito”.

**Autos nº.2007.0010.6806-5 Execução por Quantia Certa**

Reqte: Ministério Público do Estado do Tocantins

Adv.: Promotor de Justiça

Reqdo: Município de Formoso do Araguaia

dv.: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Destarte, homologo por sentença o pedido de desistência, e, por conseguinte, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Formoso do Araguaia, 10 de janeiro de 2014. Dr.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito".

**Autos nº.2008.0010.3272-7 Embargos a Execução**

Reqte:Município de Formoso do Araguaia

Adv.: Edimilson Domingos de Sousa Junior OAB/TO 2304

Reqdo:Ministério Público do Estado do Tocantins

dv.: Promotor de Justiça

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Posto isso, **julgo improcedente os presentes embargos**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Formoso do Araguaia, 10 de janeiro de 2014. Dr.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito".

**Autos nº.2009.0005.0985-4 Mandado de Segurança**

Reqte: Felix Marcuzzo Advogados Associados

Adv.: Dr<sup>a</sup>. Flavia Mariê Marcuzzo Vieira OAB/TO 2.682-B e Rablle Vinicius Félix de Araujo OAB/TO 3.976

Reqdo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

dv.: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Desse modo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 10 de janeiro de 2014. Dr.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito".

**Autos nº.2007.0007.4315-0 Mandado de Segurança**

Reqte: Orgeana Araujo Gonçalves

Adv.: Dr. Deusimar Carneiro Maciel OAB/TO 363B

Reqdo: Hospital Municipal Herminio Azevedo Soares

dv.: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Ante ao exposto, na forma do art.267, inciso VI, do CPC, **julgo extinto o processo em resolução de mérito**. Sem custas processuais. Sem verba advocatícia, ante a ausência de sucumbência. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia, 06 de janeiro de 2014. Dr.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito".

**Autos nº.2008.0008.0962-0 Mandado de Segurança**

Reqte: Gilvania Morais do Nascimento Aguiar

Adv.: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512 e Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Naturatins –Inst. Natureza do Estado do Tocantins

dv.: Não Constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Desse modo, diante da perda superveniente do objeto, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, na forma do art.267, inciso VI, do CPC, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**. Sem custas processuais. Sem verba advocatícia, ante a ausência de sucumbência. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia, 06 de janeiro de 2014. Dr.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito".

**Autos nº.2007.0001.9286-2 Medida Cautelar de Exibição de Documentos**

Reqte: Expedito Ribeiro de Andrade

Adv.: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIRG, Dr. José Maciel de Brito OAB/TO 1218

Reqdo: BANCO VOTORATINS S/A, BANCO BRADESCO S/A

Adv.:Dra. HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO OAB/TO 3785, Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093, DRA.Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, **julgo extinto o processo**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia, 07 de janeiro de 2014. Dr.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito".

**Autos nº.2007.0001.9286-2 Medida Cautelar de Exibição de Documentos**

Reqte: Exedito Ribeiro de Andrade

Adv.: ESCRITÓRIO MODELO DA UNIRG, Dr. José Maciel de Brito OAB/TO 1218

Reqdo: BANCO VOTORATINS S/A, BANCO BRADESCO S/A

Adv.:Dra. HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO OAB/TO 3785, Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093, DRA.Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, **julgo extinto o processo**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia, 07 de janeiro de 2014. Dr.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito".

**Autos nº.2008.0008.8623-4 Ação Anulatória de Garantias C/C Pedido de Tutela**

Reqte: Antonio Edison Felix de Sousa

Adv.: Dra. Denise Fonseca Felix de Sousa OAB/GO 19435 Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19B

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv.Dr.Rute Sales Meirelles OAB/TO 4620 e Antonio Gonçalves Portelinha Neto OAB/TO 754-E

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, **julgo extinto o processo**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme ensina o artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil.Eventuais custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de janeiro de 2014. Dr.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito".

**Autos nº.2006.0003.4238-6 Ação Monitória**

Reqte: A P Comercio de Peças para Veículos Ltda-ME

Adv.: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Arlindo Alexandrino de Souza

Adv.:Não Constituido

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença: "(..) Desse modo, **julgo extinto o processo**, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 07 de janeiro de 2014. Dr.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito".

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº. 5000117-18.2010.827.2720 - Cobrança**

Requerente: Jeremias da Silva Araújo

Requerido: Mafre Seguros Gerais S/A

Ad. Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão de indenização solicitada, nos termos da Súmula n. 278 do Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais e taxa judiciária pelo credor e honorários advocatícios em 20% sobre o valor atualizado da condenação pela parte Promovente, porém por ora dispensados antes a gratuidade processual deferida. Goiatins, 21 de janeiro de 2014.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2010.0002.6600-9**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, para nos autos abaixo relacionados, providenciar o seguinte:

Ação Declaratória de Inexistência de Débito.

Requerente: Valdemar Rodrigues Filho.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO 1746.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador Geral do Estado: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves.

Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica o autor intimado através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória a ser encaminhada para a Comarca de Miranorte/TO, com a finalidade de intimar a testemunha Hélio Flávio na cidade de Rio dos Bois/TO, a qual se encontra neste Juízo."

Ficam os Advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2010.0009.0755-1 – Cumprimento de Sentença**

Requerente: Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho - OAB/TO 4223

Requerido: Juraci Araújo Souto e outra

Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO 1746

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização dos autos do processo supramencionado e objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 05/2011, 07/2012 e 01/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicadas, respectivamente, em 25/10/2011, 04/10/2012 e 28/01/2013, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2754, 2972 e 3037 (suplemento 1), foi realizada a digitalização do processo nº 2010.0009.0755-1; os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000109-38.2010.827.2721. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos (físicos) serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO. Guaraí - TO, 21/01/2014. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 2010.0000.9211-6 – Execução**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Executados: Guido Adelio Timm e Inge Gotz Timm.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Despacho de fl. 90: “Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se que a decisão de fls. 82/84, proferida em 04/05/2011, mas publicada, apenas, em 23/10/2013, tornou-se sem efeito, haja vista a interposição, em 30/11/2011, de embargos à execução nos termos da petição inicial de fls. 02/15 dos autos nº 2011.12.0526-5/0 em apenso (artigo 214, § 1, do CPC); bem como inócua a certidão de fl. 89. Dito isso, cumpra-se, imediatamente, o despacho inicial integralmente. Intimem-se. Guaraí, 17/12/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**Autos: 2011.0003.1798-1 – Revisão Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Decisão abaixo transcrita:

Requerente: Guido Adelio Timm e Inge Gotz Timm.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls. 62/76: “Relatório dispensado nos termos do artigo 165, do CPC. Decido. De uma leitura da petição inicial de fls. 02/21, acompanhada dos documentos de fls. 22/52, extrai-se que se trata de Ação Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores ajuizada por Guido adelio Timm e Inge Gotz Timm em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipadas, cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Os pleitos formulados na exordial, em sede de liminar, são no sentido de que este juízo: 1) impeça o requerido de inscrever ou manter o nome e CPF dos Requerentes nos órgãos controladores de crédito (SPC, SERASA, BACEN, restrições internas entre bancos, dentre outras); 2) evite o vencimento antecipado do contrato; bem como que leve a protesto qualquer título inerente ao contrato sub judice; 3) cancele débito em conta das parcelas referentes ao contrato em revisão; 4) permita a consignação dos valores controversos em juízo; bem como que 5) detrmine, enquanto o contrato formulado entre as partes estiver sub judice, que a posse direta do bem dado em garantia permaneça com os autores; além da aplicação da inversa do ônus da prova para o requerido apresentar nos presentes autos, a evolução gráfica do débito e os documetos da transação. Inicialmente vale resaltar que a Lei nº 8.952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação da tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita ao adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. O caput do artigo 273 exige como um dos pressupostos indispensáveis para a concessão da tutela antecipada: a prova inequívoca E que haja um convencimento da verossimilhança da alegação isto é, tal prova deve levar o julgador à certeza desta, chegando, assim, ao conceito de probabilidade, “portador de maior segurança do que a mera verossimilhança” (DINAMARCO, Cândido Rangel, A reforma do Código de Processo Civil, SP: Malheiros, p. 106). A prova inequívoca, que a melhor doutrina tem conceituado como “aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável” (J. E. Carreira alvim, “Código de Processo civil Reformado”, 2. Ed., Del Rey, p. 115); ou seja, a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante. Quanto à verossimilhança da alegação, cuida-se do convencimento a respeito do fumus boni iuris, que, na verdade, é mais do que a fumaça do bom direito exigida nas ações cautelares; isto é, ter como verossímil – que é aparência de ser verdadeiro – o direito que o autor pusera como fundamento para a ação. Outrossim, nos inceisos I ou II, do artigo 273, do CPC está outro requisito exígivel para a concessão da tutela antecipada, a saber: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ( o periculum in mora, comum às ações cautelares) ou prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto

propósito protelatório do réu, o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão somente, após, apresentada a contestação. Além do mais, a inocorrência do pressuposto negativo da tutela antecipada – perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório, que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto -, bem como o caso em apreço não se encaixar em uma das restrições à execução da tutela e a previsão de modificação e revogação da decisão interlocutória que antecipa os efeitos gerados pela sentença de procedência, sinalizam a possibilidade da concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. Sendo assim, averiguar-se-ão tais pressupostos indispensáveis à concessão da medida pleiteada, mediante juízo de probabilidade, ou seja, por meio duma análise perfunctória. In casu, primeiramente, em relação ao pleito de exclusão ou não inclusão do nome e CPF dos requerentes em órgãos de proteção ao crédito, a verossimilhança das alegações não restou, inequivocadamente, provada neste momento processual; pois, o mero ajuizamento de ação revisional, não tem o condão de descaracterizar a mora, senão veja-se: Importante consignar que a discussão judicial do débito, não impede o apontamento em órgãos de proteção ao crédito. Porquanto este diz respeito à prerrogativa que o próprio Código Consumerista, confere ao credor, conforme se extrai do disposto em seu artigo 43. E nesse diapasão, vale consignar o voto dos Eminentes Ministro César asfor Rocha e Carlos alberto Menezes Direito no julgamento, respectivamente, do Resp nº 527.618 e Resp 697379/RS, que, em caso semelhante, decidiram, assim: (...) Outrossim, vale obter o teor da súmula 380, do STJ: “A simples propositura da ação de revisão do contrato não inibe a caracterização da mora do autor.” Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou como parâmetro para exclusão do nome de devedor dos bancos de dados de proteção ao crédito, os seguintes requisitos, que deverão ser demonstrados concomitantemente, para o deferimento da liminar almejada, a saber: (...) a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Nesse sentido, registra-se: (...) Todavia, os requerentes não trouxeram na petição inicial, a demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada nos Tribunais superiores, afastando assim, a exclusão ou impedimento da inclusão do nome e CPF dos requerentes nos órgãos controladores de crédito (SPC, SERASA, BACEN, restrições internas entre bancos, centre outras) requerida. E, pelas mesmas razões, resta afastado o pleito atecipatório de proibição de protesto referente ao contrato sub judice; bem como, o formulado no sentido de evitar o vencimento antecipado do contrato, e de cancelar o débito em conta das parcelas referentes ao contrato em revisão. Lado outro, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é contrário à pretensão dos requerentes, pois admite: a) a capitalização dos juros remuneratórios desde que pactuada; b) juros remuneratórios, no período de inadimplemento, à taxa de mercado, dando novo conceito à comissão de permanência (acumulação de juros remuneratórios, justos moratórios e multa contratual); c) juros moratórios, no período de adimplemento, no limite de 12% ao ano, conforme se vê abaixo: (...) Sendo que, do exame das cédulas rurais acostadas nos presentes autos percebe-se que foram estipulados juros remuneratórios (período de adimplemento) à taxa efetiva de 8,75% ao ano, calculados e incorporados, mensalmente, ao saldo devedor (capitalização); acrescidos, no período de inadimplemento, a taxa de juros remuneratórios de 12% ao ano e 1% ao ano à título de juros moratórios, mais 2% de multa contratual. Outrossim, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, também, é contrária à pretensão dos requerentes quanto à cobrança do IOF e o seu parcelamento. E a cobrança de honorários advocatícios e despesas de cobrança, igualmente, não restaram demonstradas, por parte dos requerentes, que os tribunais superiores não os admitem, aliás, sequer apresentou qualquer decisão nesse sentido proferida por aqueles; ressaltando que, tão somente, em relação ao parcelamento do IOF, o requerente colacionou uma decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, todavia, datado em 2004, o qual destoa do entendimento atual do órgão, cujo qual é comungado por esta magistrada, como se observa pelas ementas in verbis: (...) Destarte, estas considerações não levam à aparência de serem verdadeiras as alegações firmadas na demanda, de cujo exame, em cognição sumária, conclui-se não estar presentes a probabilidade de existência de cláusulas a serem revisadas ou de cobrança indevida. Agora, quanto aos demais pleitos formulados unilateralmente, em sede de tutela antecipada, no sentido de consignação dos valores incontroversos em juízo e de detriminação, enquanto o contrato formulado entre as partes estiver sub judice, que a posse direta do bem, dado em garantia, permaneça com os autores, igualmente, não podem prosperar, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ex vi: (...) Ademais, inexistente, nos presentes autos, qualquer indicação de que tal garantia foi dada em desacordo com a lei que a regula, bem como não há indício de prova, referente a qualquer turbação na posse dos requerentes. Logo, a perda da posse do bem indicado pelos requerentes só poderá ocorrer por meio de processo de execução, o que não configura em turbação, mas sim meio legal do credor, assegurado pelo nosso ordenamento jurídico, no qual deverá ser levantada discussão respectiva. Outrossim, cumpre reiterar que não existe a aparência de ser verdadeira a matéria de fato afirmada na demanda, cujo exame, em cognição sumária, leva, também, a falta da probabilidade da ocorrência de turbação na posse do bem referido. Isto posto, rejeito a tutela atecipada da manutenção de posse pela ausência da prova inequívoca que leva a verossimilhança dos fatos alegados na petição inicial, com relação à turbação de posse, cláusulas abusivas e cobranças indevidas. Por fim, no que diz respeito ao pedido de inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente a evolução gráfica da dívida, declaro-a desnecessária, com fulcro no artigo 130, do CPC, haja vista que o exame das cláusulas abusivas independe dela. Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado. Por fim, tendo em vista afastada um dos requisitos indispensáveis para concessão da tutela antecipada, a análise dos demais resta prejudicada. Ante todo o exposto, com espeque no artigo 273, considerando que, tão-somente, defere-se a antecipação de tutela quando presentes, a priori, todos os requisitos exigidos pela lei processual, dentre eles: a prova inequívoca/verossimilhança da alegação, o que não vislumbrou até o presente momento processual, indefiro os pedidos liminares formulados na exordial, detriminado assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido; sob pena de ser aplicado

o disposto no artigo 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Guaraí, 17/12/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os (as) acusados (as) abaixo qualificados (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.8090-1 Incidência Penal: Art.244, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. Vítima: E.S.V e L.S.V. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ELISVALDO VERAS BEZERRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Viagem/CE, nascido aos 29/07/1972, filho de Francisco Onofre Bezerra e Terezinha Veras Bezerra. AÇÃO PENAL Nº.2011.0003.1822-8 Incidência Penal: Art. 302 da Lei 9503/97 do CP. Vítima: Wanderson Pereira da Silva e outros. Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: WILAMARA ALVES BATISTA, brasileira, solteira, estudante, nascida em 30/08/1991, natural de Guaraí-TO, filha de Salvador Batista Ferreira e de Maria Eula Alves Barbosa. AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.7913-5 Incidência Penal: Art. 306 do CTB (Lei nº 9503/97). Vítima: O ESTADO. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: DAVID OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido em 10 de dezembro de 1968, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Laurentil Oliveira e de Ivanilde Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6317912-SSP/SC. AÇÃO PENAL Nº. 2010.0008.8228-1. Incidência Penal: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03 por duas vezes, na forma do Art. 70 do Código Penal. Vítima: O ESTADO. Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ELECILDE COSTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, eletricitista, nascido aos 10.01.1972, natural de Presidente Dutra, filho de Marcelino Gomes de Almeida e Maria de Jesus Costa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (2014). Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito da Vara Criminal.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 2009.0000.8267-2.** Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL. Código de Assunto: Art. 90 da lei 8.666/93, art. 1º, INC. I e II, Lei 8.137/90 e art. 288, do CP todos c/c art. 29 do Código Penal. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. Réus: CLAUDIA CORREA DE PAULA / CLEUBE ROZA LIMA / EUDES DOMINGUES DE QUEIROZ / GENECI TENORIO MARQUES. Advogados: Hercy Aires Rodrigues Filho / Gustavo Ignácio Freire Siqueira / Paulo Machado Ribeiro, respectivamente. (OAB/TO4070 / OABTO3090 / OAB/PE 8849, respectivamente). Despacho: (...) agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 16h00min. Juiz FABIO COSTA GONZAGA.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 5000060-31.2009.827.2721 (nº antigo: 2009.0002.5283-7/0)**

Exequente: J.C.C.L. menor, representado pela genitora Sra. S.C.V.

Executado: C.A.L.

Advogada: DRA. ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - OAB/PA 16012

SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 17/12/2013. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito”.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: IMOBILIÁRIA REAL LTDA, CNPJ 37.426.806/0001-56, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da requerida na pessoa de seu representante legal, sócios e diretores do inteiro teor da Ação de Adjudicação Compulsória nº 2012.0004.9693-0; em que Pedro Pereira Carvalho move em desfavor de Imobiliária Real Ltda e Prefeitura Municipal de Palmas-TO, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os

fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Adjudicação Compulsória da escritura definitiva do imóvel como sendo: Lote urbano supostamente situado na Qd. 30, Lt. 02, do Loteamento Residencial Setor Oeste, na Av. São Paulo na cidade de Palmas-TO, com área de 360,00 m<sup>2</sup>. Valor da causa: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 09 de janeiro de 2014. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 02.865.996/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação da requerida na pessoa de seu representante legal, sócios e diretores do inteiro teor da Ação de Adjudicação Compulsória nº 2012.0005.5534-1, em que Messias Joaquim Rodovalho Junior move em desfavor de Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Adjudicação Compulsória da escritura definitiva do imóvel como sendo: Lote 04, Qd. 26, do Loteamento Jardim Eldorado, Gurupi-TO, com área de 540,00 m<sup>2</sup>. Valor da causa: R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 09 de janeiro de 2014. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** SALMERON ALVES DE AQUINO, RG 277.874 SSP-GO e CPF 159.600.801-68; ZÉLIA OLIVEIRA AQUINO, RG 1.124.848 SSP-GO e CPF 291.148.533-53 e EDNALDO ALVES DE AQUINO, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG 277.876 SSP-GO e CPF 261.137.321-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação dos requeridos acima do inteiro teor da Ação Cautelar Inominada n- 2009.0002.7951-4; em que Nilson Augusto Chagas move em desfavor de Ariston Alves de Aquino, Salmeron Alves de Aquino, Zélia Oliveira Aquino, Palmeron Alves de Aquino, Ednaldo Alves de Aquino e Shesman Alves Barbosa e também da Ação de Indenização, Autos nº 2009.0005.0284-1 com as partes acima; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Indisponibilidade do imóvel descrito no objeto da Transcrição 5585, livro 3-D, fls. 182 e condenar os requeridos a indenizar a quantia de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) respectivamente. Valor da causa: R\$ 5.000,00(cinco mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 09 de janeiro de 2014. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Execução de Sentença – Reintegração de Posse 2011.0010.4599-3**

Exequente: Otacílio Domingos

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

Executado: Cleiton Lustosa

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-B

**INTIMAÇÃO:** Ficam os executados intimados para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), atualizado em 13/08/2013, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

#### **Ação: Cumprimento de Sentença – 5.703/02**

Exequente: Floremi Costa Cunha

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Executado: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Diga a parte contrária sobre o pedido de adjudicação, informando inclusive se pretende pagar o débito e evitar a adjudicação. Intime-se. Gurupi-TO. Intime-se e cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Cumprimento de Sentença – 3589/96**

Requerente: Jovina Trintade de Sousa e outros

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380

Requerido: Johnny César da Costa

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Vistos, etc... Isto posto deverá a petionária informar e comprovar a existência de fato que possa justificar nova pesquisa junto ao “BACENJUD”. Intime-se. Gurupi-TO. Intime-se e cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0008.8850-2**

Requerente: Helena Meuchel Ribas

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia M Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc... Por todo o exposto, julgo procedente a presente impugnação, para o fim de considerar satisfeito o débito em sua integralidade e em consequência determinar a devolução do valor excessivamente penhorado. Após o trânsito em julgado e em não havendo recurso expeça-se alvará do valor remanescente a favor da impugnante. Proceda o cartório a retificação do pólo passivo desta demanda para Oi S/A. Intime-se e cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0004.2914-3**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311 e Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido: Josefa Jesus Fernandes Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal requerer o que entender de direito para os fins de mister.

**Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 5.125/00**

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151.056-S

Executado: Lírio Gaertner e Leila Colnaghi Gaertner

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento de vistas dos presentes autos pelo prazo requerido às fls. 217 para os fins de mister.

**Ação: Busca e Apreensão– 2011.0011.9522-7**

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-SP 150.060 e Cristiane Bellinati Garcia Lopes OAB-PA

Requerido: Ermerson Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0009.7055-5**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311 e Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido(a): Patrícia Aparecida de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Conforme despacho de fls. 61, fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Intimação, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

**Ação: Reintegração de Posse – 2008.0008.2671-1**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311 e Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido: Maria Eunice Duarte Pinheiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre a petição de fls. 97, a qual requer a extinção dos presentes autos para os fins de mister.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2516-0**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido: Jorcélia Morais Barbosa

Advogado(a): Jonelice Moares da Silva OAB-TO 1370

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”



**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0010.4444-0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-PR 19937 e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido: Weliton dos Santos Soares

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre o inteiro teor da certidão de fls. 43, para os fins de mister.

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0004.2921-4**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311 e Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido: José Baronoski Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre o inteiro teor da certidão de fls. 89, para os fins de mister.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.2073-5**

Requerente: Fundo de Investimento e Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242.085

Requerido: Lelia Maria Cruvinel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Conforme despacho de fls. 84, fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 309,12 (trezentos e nove reais e doze centavos) a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0001.6826-7**

Requerente: BV Financeira Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido: João da Conceição Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Aristela Silva Cardoso OAB-GO 31.501

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2010.0001.6343-9**

Requerente: Banco Itaúleasig S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Flávio de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Reintegração de Posse, que importa em R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

**Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.4398-8**

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627

Requerido(a): Carlos Willian P. Fraga

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... "Homologo a desistência retro, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo eventual pedido de desentranhamento mediante cópia e termo nos autos. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários por abandono da causa, tendo em vista que antes de ser intimado para dar andamento ao feito (fl. 56), o autor já havia solicitado a extinção do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2013.0003.4875-3**

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido(a): Edvaldo Gomes dos Reis

Advogado(a): Josserrand Massino Volpon OAB-GO 30.669 e Aristela Silva Cardoso OAB-GO 31.501

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0008.0554-6**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Hugo Alves Moreira dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos, sob pena de não extinção dos presentes autos.

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0000.9880-7**

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Ildete Milhomem Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Reintegração de Posse, que importa em R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.3426-1**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242.085

Requerido: Ana Lucia Ricci

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...intime-se pessoalmente o requerente, para que dê andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Medida Cautelar de Protesto Judicial contra Alienação de Bens – 2011.0010.4976-0**

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido(a): Adacir Poerschke

Advogado(a): Luiz Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente – 2011.0000.6546-0**

Requerente: Itapeva II Multicarteira FIDC NP

Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Requerido(a): Auto Posto Samara Ltda e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro substituição processual, anote-se a capa conforme requerido às fls. 62/3. Intime-se a parte para providenciar a publicação do edital de citação de fls. 61, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0002.6724-9**

Requerente: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A e José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Requerido(a): Ana Maria Machado da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Posto isso, considerando que a requerente devidamente intimada não acostou o documento requerido (AR), INDEFIRO A INICIAL, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, § único, do CPC c/c art. 267 inciso I do mesmo diploma legal. PRI. Após ao arquivo com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda a parte autora intimada para querendo providenciar o desentranhamento de documentos que constante nos presentes autos, sob pena de arquivamento.

**Ação – Busca e Apreensão – 2009.0006.2499-8**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido(a): Aparecido Roberto de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito – 2008.0009.6881-8**

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A

Requerido: Reginaldo Soares da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão/Citação, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0001.1500-7**

Exequente: Banco Matone S/A

Advogada: Fábio Gil Santiago OAB-BA 15.664

Executado: Valdiney Araújo Rodrigues

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre os ofícios de fls. 84/90 para os fins de mister.

**Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2009.0008.8881-2**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Lenivaldo Moreira de Souza

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados para no prazo legal, manifestar-se sobre o retorno dos presentes autos para os fins de mister.

**Ação: Execução – 5279/01**

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Gurupi Veículos Ltda, Otávio Gonçalves de Assis e Cloves Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Intime-se o exequente para atualizar a dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após designem-se praças, inclusive informando aos juizes onde o bem destes autos também está penhorado, as datas da praça. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.5764-7**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Urano Pimentel Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício de fls. 58 e 60, para os fins de mister.

**Ação – Busca e Apreensão – 2009.0012.0125-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido(a): Adão Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse do prosseguimento do feito... Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito – 2009.0000.7802-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido: José Trajano Pereira Chaves Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão/Citação, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.6312-2**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314 Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Aluisio Alves Cabral

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o pedido de suspensão de fls. 47 já conta com mais de 60 (sessenta) dias. Como requerido, determino a intimação do requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias... Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução por Quantia Certa – 3665/96**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 1087

Requerido: Mendonça e Abreu Ltda, Hércules Alves Mendonça e Rosinalva de Araújo Mendonça

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se o requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse do prosseguimento do feito... Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 5047/99**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB-TO 2345B

Requerido: Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes se há interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio archive-se o feito, bem como seus apensos, com as devidas baixas e anotações. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Sentença em Ação de Depósito – 4669/98**

Exequente: Márcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969

Advogado: em causa própria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 13.079,46 (treze mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), atualizado em 17/10/2012, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

**Ação: Execução de Sentença em Ação de Depósito – 4669/98**

Exequente: Márcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969

Advogado: em causa própria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 13.079,46 (treze mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), atualizado em 17/10/2012, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

**Ação: Execução Forçada – 4039/97**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Carlos Antônio de Moraes

Advogados: Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B e Hedgard S. Castro OAB-TO 3926

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor da certidão constante às fls. 148, a qual informa a não possibilidade da habilitação do crédito no rosto dos autos para os fins de mister.

**Ação: Execução – 4073/98**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB-TO 5478-A

Executado: José Ribeiro e Maria de Fátima Ribeiro

Advogados: Paulo Saint Martins de Oliveira OAB-TO 1648

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo legal, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 66 sob as penas da lei.

**Ação: Busca e Apreensão – 209.0002.8025-3**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A

Requerido: Eudilene Lucas Beserra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defero requerimento retro. Arquive-se provisoriamente os autos. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0005.7416-1**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Neronilde Pereira Maia e Louracy Rodrigues Maia

Advogados: Domingos Pereira Maia OAB-TO 129-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse do prosseguimento do feito... Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Cobrança Rito Ordinário – 2007.0004.5927-3**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

Requerido: Lubriforte Comércio de Lubrificantes e Filtros e outros

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 322/325 e de fls. 326 sob as penas da lei.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 5003070-75.2012.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **RAFAEL SOARES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18/03/1993, em Gurupi/TO, filho de Francisca Ivaneuda de Sousa e Gideão Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciada de haver praticado o delito do art.157, caput, c/c art.14, II do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória, cujo dispositivo segue transcrito: ... **SENTENÇA Nº. 02/08 O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL denunciou RAFAEL SOARES DE SOUSA**, com incurso no artigo 157, caput c/c art. 14, II do Código Penal, pelo roubo qualificado praticado no dia 15/03/2012, onde figura como vítima IRAILDES TOMAZ DA SILVA. A denúncia foi recebida em (evento 01 – DEC5) Citação do réu (evento 01- MANDCITACAO9) Resposta à acusação (evento 01 – DEFESA P10) Decretação da revelia do acusado. (evento 11) Nos memoriais, o Douto Ministério Público requereu a condenação nos termos da denúncia, nas sanções do art. 157, caput, c/c art. 14, II do Código Penal, por entender estar devidamente comprovadas a materialidade e a autoria delitiva. (evento 21) Por sua vez a defesa requereu: a) a **ABSOLVIÇÃO** dos réus, por falta de provas da autoria do crime, nos termos do Art. 386, VII, CPP, aplicando - se ao caso princípio do *in dúbio pro reo*. b) Requer que seja considerada em caso de eventual condenação a atenuante da menoridade relativa, bem como que seja considerada a primariedade e as circunstâncias judiciais extremamente favoráveis ao acusado, sendo dosada a pena no seu mínimo legal, nos moldes constitucionais da individualização da pena, isonomia e proporcionalidade. Requer, outrossim, a aplicação do art. 44 e/ou 77, ambos do CP. c) Por fim, requer ao acusado o benefício da assistência gratuita, por ser o mesmo hipossuficiente economicamente. (evento 24) **É o relatório. Decido.** Não há necessidade de produção de outras provas. Passo, assim, a decidir o **meritum causae**: Consta da

denuncia que “Segundo apurado no dia dos fatos, a vítima estava em sua residência quando foi surpreendida pela presença do denunciado que, simulando estar armado proferiu ameaça nos seguintes dizeres: “me passa o dinheiro senão eu vou te matar! Após a vítima clamar por socorro, o denunciado evadiu-se do local dos fatos, momento em que os milicianos lá compareceram e colheram as informações necessárias para diligenciarem atrás do denunciado que, após apurado busca, foi localizado e autuado em flagrante...” O crime de roubo está previsto no nosso Código Penal no artigo 157, dentro do Título II, intitulado de “DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO”. Vejamos: **Art. 157** - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: **Pena** - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. Inicialmente, necessário se faz transcrever o depoimento da vítima em delegacia, vejamos: “Que, nesta data, por volta das 01h40min, estava em sua residência, assistindo vídeo aulas, no momento em que avistou um “vulto”; Que, ao verificar o que se passava, deparou-se com um indivíduo que usava uma camiseta azul enrolada em volta de sua cabeça, simulando estar armado, proferindo a seguinte frase em direção à depoente “me passa o dinheiro senão eu vou te matar!”; Que, a declarante alega que tentou puxar a camisa da cabeça do autor, mas o mesmo evadiu-se do local; Que, então a vítima gritou por socorro, chamando por seu vizinho; Que, seu vizinho, o qual chama-se Alziron da Rocha Santos (8439-1297), disse-lhe que chamaria a polícia- militar, solicitando da vítima que retomasse até sua casa para verificar se o meliante havia subtraído algo; Que, em sua residência, percebeu que sua bolsa estava remexida, inclusive com uma nota de cinquenta reais solta, não no local onde estava guardada; Que, seu vizinho encontrou o cartão de crédito da depoente na saída da residência, possivelmente tendo sido o mesmo deixado para trás durante a fuga do autor; Que, não percebeu mais nada faltando em sua casa; Que, momentos depois, os policiais militares que atenderam a ocorrência, retornaram à sua casa, informando-lhe que haviam encontrado o autor e procedido sua prisão em flagrante (...).” Corroborando com o depoimento da vítima, a testemunha Geraldo Cardoso Costa, condutor da operação, narra: “Que, nesta data, por volta das 01h40min, fora solicitado via COPOM para que dirigisse até a Av. Beira Rio entre Av. Piauí e Pernambuco, Nº 296, Setor Central de Gurupi-TO, local! aquele onde a moradora, a Senhora IRAILDES TOMAZ DA SILVA, afirmava ter sido vítima de crime de Tentativa de Roubo, sendo que um indivíduo desconhecido, provavelmente, após ter escalado o muro e por ali obtido acesso ao interior da casa, surpreendeu a pessoa da vítima, a qual ainda estava acordada estudando, onde então ordenou que a mesma entregasse-lhe dinheiro; Que, ainda segundo os relatos da solicitante/vítima, a mesma gritou por socorro, pedindo auxílio a seu vizinho Alziron da Rocha Santos (Telefone (03) 8439-1297), o qual efetuou a ligação para a PM e orientou a vítima a voltar para dentro de sua casa e verificar se o meliante havia subtraído algo, tendo após isso a mesma percebido que sua bolsa estava em cima de uma mesa, com os objetos revirados e uma nota de cinquenta reais fora do local onde havia guardado a mesma, bem como o vizinho da vítima encontrou um cartão de crédito de sua propriedade, já na frente do imóvel; Que, após as diligências realizadas, fora possível encontrar o autor, o qual já estava nas proximidades do Posto Cometa; Que, ao efetuar a prisão do autor, verificou-se que o mesmo estava mancando, afirmando que estava com dores no tornozelo, possivelmente proveniente da queda que o mesmo deve ter tomado, após pular o muro da casa da vítima. (...)” O depoimento da testemunha Adevaldo Cesar dos Santos esta em consonância com o transcrito acima, razão pela qual deixo de transcrevê-lo nesta fase. O acusado manifestou-se pelo direito constitucional de permanecer em silêncio na delegacia e manifestar-se somente em juízo. Entretanto, apesar de devidamente citado, o acusado não foi encontrado para dos demais atos processuais, tendo sido decretada a sua revelia, razão pela qual não foi interrogado em juízo. Em juízo, a vítima ratificou suas declarações, informando: “Que mora num apartamento na Avenida Beira Rio; Que chegou da faculdade e estava estudando; Que viu um vulto; Que em seguida o acusado entrou em seu quarto com a mão coberta e o rosto coberto por uma camiseta; Que o acusado estava sem camiseta; Que o acusado falou que estava no local para matar a depoente e falou para passar tudo que tinha; Que ficou sem reação; Que o acusado pegou a bolsa da depoente que estava sobre a mesa, pegou sua habilitação, o cartão de crédito; Que na hora não viu que o acusado tinha pegado R\$ 50,00 (cinquenta reais); **Que quando os policiais encontraram o acusado e o trouxeram, o reconheceu por causa da bermuda e por causa das blusas enroladas em seus braços; Que viu que já conhecia o acusado antes; Que o acusado lhe pediu desculpas e falou que estava sob efeito de entorpecentes;** Que depois junto com os policiais averiguaram o que o acusado tinha subtraído e verificaram que num beco, por onde o acusado tinha pulado, estava o cartão de crédito e R\$ 50,00 da vítima; Que não foi encontrada sua CNH; Que sua casa fica no segundo andar, é um sobrado; Que o acusado saiu pela janela; Que o acusado estava com o pé machucado, estava mancando; Que os policiais falaram que encontraram o autor no Posto Cometa; Que após os fatos, por duas vezes o autor ficou em frente à casa da vítima, esperando ela sair e ficava de braços cruzados, lhe olhando; Que se sentiu intimidada.” A testemunha Alziron da Rosa Santos, vizinho da vítima, afirmou em juízo: “Que era vizinho do local, morava no térreo; Que por volta de 01h00 estava dormindo e acordou por Iraildes lhe chamando, falando que tinha um rapaz em seu apartamento; Que Iraildes falou que o rapaz pulou quando lhe viu; Que então acionou a Polícia Militar; Que perguntou como estava vestido tal rapaz e a vítima falou que o autor estava de bermuda azul; Que a vítima falou que o autor tinha furtado R\$ 50,00 e um cartão de crédito; Que a Polícia empreendeu diligências e rapidamente localizaram o acusado; Que o levaram até a vítima, que reconheceu o autor; **Que depois encontraram o cartão jogado no corredor;** Que o local é murado, é um ponto comercial na parte de baixo e em cima tem apartamento; Que o acusado entrou pela parte de cima; **Que a vítima falou que o autor estava de bermuda azul e a pessoa que localizaram estava de bermuda azul;** Que não sabe se a vítima encontrou o dinheiro; Que o depoente que encontrou o cartão no corredor; **Que se recorda que o acusado estava de short azul e sem camisa;** Que se recorda que o acusado era bem claro, magro e aparência jovem.” O policial militar Adevaldo César dos Santos afirmou: “Que se recorda que foram acionados via SIOP para atender uma ocorrência de furto próximo ao Beira Rio tendo como vítima uma senhora; Que segundo a senhora alguém havia saltado o muro e adentrado na residência; Que se deslocaram de imediato e ao chegarem na residência, o acusado não se encontrava mais no local; Que fizeram patrulhamento nas imediações e encontraram o denunciado nas proximidades do Posto Cometa, na Rua 21

com a Avenida Goiás; **Que então conseguiram capturá-lo e levaram até a presença da vítima, que o reconheceu como sendo a pessoa que havia adentrado em sua residência; Que a vítima descreveu as roupas do acusado; Que o acusado é branco e tem o cabelo liso; Que o acusado adentrou na residência da vítima, pulou um muro de difícil acesso; Que o acusado estava mancando quando o encontraram, pois deve ter se machucado ao pular o muro que era muito alto; Que o muro tem cerca de três metros de altura.** Sobre a validade do depoimento do policial, vale dizer que, inexistindo nos autos contradição apta a desabonar a versão dos fatos narrados por policial e, tratando-se de agente público no exercício de sua função, o depoimento é dotado de presunção de veracidade. O entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse sentido, como se pode verificar no aresto abaixo colacionado, *“in verbis”*: *“Depoimentos prestados por policiais são merecedores de fé, na medida em que provêm de agentes públicos no exercício de suas atribuições, especialmente quando estão em consonância com o restante do conjunto probatório”*- (Acórdão n.672905, 20120110734169APR, Relator: SOUZA E AVILA, Revisor: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 25/04/2013, Publicado no DJE: 29/04/2013. Pág.: 171). Compreendo que o reconhecimento realizado pela vítima não pode ser desprezado. Ainda que não tenha visto o rosto do assaltante, outras características foram por ela observadas, tais como a bermuda azul e as mãos cobertas por roupas, circunstâncias essas determinantes para o flagrante. Cumpre ressaltar, ainda, que a vítima disse em juízo: Que o acusado lhe pediu desculpas e falou que estava sob efeito de entorpecentes. Afirmou também: Que viu que já conhecia o acusado antes. Muito embora o acusado tenha ficado calado em delegacia e não comparecido a audiência, apesar de devidamente intimado, momento em que poderia se defender apresentando sua versão dos fatos, as demais provas carreadas aos autos conduzem à conclusão de era ele quem adentrou na residência da vítima e tentou roubá-la. O trecho transcrito acima permite concluir que o acusado “confessou” a autoria perante a vítima. A vítima ainda afirmou em juízo: *Que após os fatos, por duas vezes o autor ficou em frente à casa da vítima, esperando ela sair e ficava de braços cruzados, lhe olhando; Que se sentiu intimidada.* Ora, tal fato permite concluir que a vítima não só identificou o autor do roubo, mas também como ele ficou por duas vezes esperando a vítima sair de sua casa, possivelmente para perpetrar novo delito, intimidando-a. A vítima ainda afirmou em juízo: *Que sua casa fica no segundo andar, é um sobrado; Que o acusado saiu pela janela; Que o acusado estava com o pé machucado.* Os policiais confirmaram que o acusado estava com o pé machucado no momento da prisão. Pois bem, o acusado saiu pela janela de um segundo andar (residência da vítima), e foi encontrado “mancando”, situação que permite concluir que se machucou na fuga da residência da vítima. O fato de não ter sido localizado os bens na posse do acusado, por si só, não descaracterizam a prática do crime atribuído ao réu, haja vista que as provas coligidas desde o inquérito e confirmadas, em juízo, são suficientes quanto à materialidade e a autoria atribuída ao réu na denúncia, pois, o reconhecimento feito pela vítima, na delegacia foi confirmado perante a autoridade judicial e corroborado, em juízo, pelas declarações dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante. Nesse aspecto, não se pode olvidar que, em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima tem especial relevância probatória quando corroborada por outros elementos de prova - (20120910084016APR, Rel. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, Publicado no DJE: 19/02/2013. Pág.: 279). Assim, é impossível a absolvição do incriminado, a inicial acusatória restou confirmada pelas provas já mencionadas, não tendo o réu, em relação a tais provas, levantado questão que pudesse suscitar dúvidas suficientes que possibilitassem a sua absolvição. Nesse sentido: *“Inicialmente, todo acusado tem direito à prova, enquanto possibilidade de se levarem ao processo todos os elementos necessários à demonstração de sua inocência. Ainda que sob um enfoque subjetivo, mesmo não incidindo sobre o acusado o ônus de provar sua inocência, cabendo à acusação encargo de provar sua culpabilidade, é inegável que existe um interesse do acusado em demonstrar sua inocência. Para tanto, ele alega fatos que lhe são favoráveis. Mas não basta alegar, mesmo tendo ônus da prova a seu favor, o acusado tem de poder influenciar o convencimento judicial, provando que os fatos que lhe são favoráveis são verdadeiros”* (BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Ônus da Prova no Processo Penal. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2003. p. 301). Ou seja, para que o acusado possa ser absolvido por falta de provas, deve existir dúvida razoável, incumbindo-lhe, quando a alegar, o ônus de gerar dúvida sobre as alegações tecidas na inicial acusatória, bem como sobre as provas pelo Ministério Público geridas, o que não ocorreu. A grave ameaça restou amplamente confirmada, isso porque a própria vítima afirmou em juízo: *Que o acusado falou que estava no local para matar a depoente e falou para passar tudo que tinha; Que ficou sem reação...* Percebe-se, portanto, que a vítima – *cuja palavra possui especial valor probante em crimes contra o patrimônio, sobretudo em casos como o dos autos em análise, cometido à ausência de testemunhas* – deixou claro que chegou a ficar sem reação pelas palavras proferidas pelo acusado. De início, insta consignar que a grave ameaça, no crime de roubo, pode se exteriorizar de diversas formas, seja por gestos, palavras, atos, enfim, qualquer meio apto a, de alguma forma, perturbar a liberdade psíquica da vítima. Nesse sentido são os judiciosos ensinamentos de Mirabete, *verbis*: *“A ameaça, também conhecida como violência moral (vis compulsiva ou vis animo illata), é a promessa da prática de um mal a alguém, dependente da vontade do agente, perturbando-lhe a liberdade psíquica. Pode-se ameaçar por palavras, escritos, gestos, postura etc [...]”* Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: *(...)“A grave ameaça, no crime de roubo, pode se exteriorizar de diversas formas, seja por gestos, palavras, atos, enfim, qualquer meio apto a, de alguma forma, perturbar a liberdade psíquica da vítima. In casu, o réu, No momento da abordagem, ameaçou a vítima dizendo “passe o dinheiro ou a morte!”, deixando a vítima atemorizada e, por conseguinte, facilitando a subtração do seu aparelho celular, o que é suficiente para caracterizar o crime de roubo.”* (...) (TJ-DF - APR : APR 1417610620078070001 DF 0141761-06.2007.807.0001) Portanto, como dito alhures, são insubsistentes estes argumentos de defesa. A meu ver, a materialidade e autoria delitivas, quanto ao delito descrito na exordial, esta comprovado nos autos de forma incontestável, não havendo, outrossim, qualquer elemento a, ao menos, indicar o contrário. De tudo, conclui-se que a insurreição da defesa contra as provas produzidas nos autos não pode prosperar, pois conforme afirmado em linhas volvidas a prova produzida nos autos é bastante coesa. Diante dos fatos, não há fundamento idôneo para absolver o acusado, vez que não fez qualquer prova das escusas apresentadas, nem desconstituiu aquelas existentes em seu desfavor, impondo-se a sua condenação, até porque,

diante dos elementos colacionados inverteu-se o ônus da prova, cabendo a ele comprovar as teses sustentadas. Portanto, atento ao princípio do livre convencimento motivado, malgrado a alegação da Defesa em sede de alegações finais, é de se repudiar o pleito absolutório, pois a referida alegação, desacompanhada de qualquer adinículo de prova e de verossimilhança, cai no vazio, já que pelas provas colacionadas aos autos, em especial as cópias dos indícios do envolvimento dos acusados com o evento em tela, formam um conjunto harmônico e suficiente para lastrear uma condenação. O acusado não alcançou o seu objetivo por circunstância alheia à sua vontade consistente no surpreendente encontro com a vítima e na rápida intervenção da Polícia Militar, logrando êxito em autuar o acusado em flagrante delito, momentos depois do delito. Assim, comprovada está que o acusado cometeu o delito descrito no artigo 157, *caput*, c/c art. 14, II do Código Penal. Deste modo, no caso vertente, o acusado não incidiu em erro de proibição ou de tipo e nem agiu em situação de coação moral irresistível, estado de necessidade exculpante, legítima defesa ou obediência hierárquica. Assim, tem-se que o referido acusado é imputável, tinha a plena consciência do ato delituoso praticado e era exigível que se comportasse de conformidade com o direito, se assim não fosse, tampouco provou sua inocência. Nesta esteira de raciocínio, chega-se à conclusão de que o acusado cometera um fato típico, antijurídico e culpável, que reclama a aplicação da norma penal em caráter corretivo e repressivo, objetivando a reintegração social e prevenindo uma possível reincidência ou reiteração delituosa que viesse a ocorrer com a impunidade. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, por consequência, **CONDENO** o acusado **RAFAEL SOARES DE SOUSA**, como incurso nas penas do art. 157, *caput*, c/c art. 14, II do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A **culpabilidade** do é normal ao tipo penal. **Antecedentes**: O acusado é primário. **Conduta social**: Não há nos autos elementos suficientes para se aferir. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**. Os **motivos** do crime são os normais da espécie. As **circunstâncias** são normais ao tipo e se encontram relatada nos autos. As **consequências** são normais à espécie, sem nenhuma particularidade. **Comportamento** da vítima: esta em nada contribuiu para o crime. **PENA BASE**: Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço a pena-base em **04 (quatro) anos de reclusão**, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA**: **Não há agravante**. **Reconheço** a atenuante da menoridade penal, entretanto, deixo de aplicá-la tendo em vista ter fixado a pena base no mínimo legal, em respeito à Súmula 231 do STJ - *A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal*. **PENA DEFINITIVA** O crime em tela foi configurado na sua modalidade tentada, portanto, consubstanciado no art. 14, II do Código Penal, diminui-se a pena em seu grau máximo, ou seja, em 2/3 (metade), ficando a pena em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) dias-multa**, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, **tornando-a definitiva diante da inexistência de outras causas de aumento e diminuição da pena**. **REGIME INICIAL** - Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente ABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISAO** – O acusado respondeu a todo o processo solto e ante ao regime inicial de cumprimento de pena imposta ao sentenciado, aliado a ausência dos requisitos do art. 312 do CPP, defiro o direito do acusado apelar em liberdade. **REPARAÇÃO DE DANOS** - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi requerido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Defiro os benefícios da justiça gratuita ao sentenciado, portanto, fica ele isento do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 21 de janeiro de 2014. **Mirian Alves Dourado** - Juíza de Direito.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2011.0011.9315-1/0**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: Dorivaldo da Silva

Requeridas: Luanda Hyellen Carvalho Silva e outra

INTIMAÇÃO: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. LUANDA HYELLEN CARVALHO SILVA, brasileira, solteira, nascida em 13/02/1993, filha de Dorivaldo da Silva e Francisca Pereira de Carvalho, da sentença de fls. 46/47 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação as suas filhas, ora demandadas. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Custas na forma da Lei, pela requerida bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado a causa. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".



## **Vara de Execuções Penais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 5001527.37.2012.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Eliseu Roberto Hermann, brasileiro, casado, filho de Jandira Maria Hermann e Anildo Herman, nascido aos 22/01/1971, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c artigo 14 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão de pronuncia qual seja o dispositivo a seguir transcrito: Isto posto, restando provada a materialidade e, no meu entendimento, havendo indícios da autoria, pronuncio o acusado Eliseu Roberto Hermann sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, caput c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Determino à serventia: 1. Transitado em julgado, ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se o Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. 2. Intimem-se o MP, Defesa, o acusado pessoalmente (art. 420, I/CPP). Gurupi, 17 de dezembro de 2013. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2014. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 5009522.67.2013.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Bonfim Pereira da Silva, brasileiro, nascido 21/01/1968, filho de Augusta Pereira dos Santos e Nalberto Guilherme da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c 14, inciso II ambos do CP, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2014. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 5003731-20.2013.827.2722 – EXECUÇÃO

Exequente: VALDIRENE NASCIMENTO LUZ

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado: LOJAS AMERICANAS, SEMP TOSHIBA, ELETRONICA CONCORD COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Advogados: DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB SP 131600

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte Semp Toshiba através de sua advogada por Diário de Justiça sobre a sentença e para promover o cadastramento eletrônico no prazo de 10 dias.. Gurupi, 13 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ESEQUIAS CARNEIRO DIAS, brasileiro, maior inválido, profissão sem ocupação, RG 744.561 SSP/TO, nascido em Itacajá-TOP, no dia 06/08/1983, filho de José Carneiro Dias e Maria Carneiro Dias. Processo 2008.0010.1955-0 de Interdição proposto por José Carneiro Dias contra Esequias Carneiro Dias. SENTENÇA: (...) Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e DECRETO a interdição de ESEQUIAS CARNEIRO DIAS, brasileiro, maior inválido, profissão sem ocupação, filho de José Carneiro Dias e Maria Carneiro

Dias, nascido em 06/08/1983 inscrito no RG 744.561 SSP/TO e nomeio como seu curador JOSE CARNEIRO DIAS, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 09/11/1950, portador do RG 1.741.179 SSP/GO e inscrito no CPF com o n. 863.146.701-44. Assim, resolvo o mérito da lide com base no art 269 inciso I do CPC. Determino o curador que preste conta anualmente nos termos do art 919 do CP e art 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela Definitiva, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditando, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para o registro no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (art 9º inciso III do CPC). Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e de seu curador (art 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 19 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 21 de janeiro de 2014. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.v

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSOS Nº: 2009.0007.3517-0 de Ação Cobrança**

Requerente(s): Gilberto Ribeiro da Silva

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogados: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5.143 B

**DECISÃO:** Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto, no duplo efeito. Dê-se vistas á(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Justiça com as homenagens deste Juízo. Itacajá, 18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCA AGUIAR DE SOUZA, brasileira, solteira, deficiente, nascida em 23/01/1956, CPF n. 748.104.991-20 filha de Crispim Rodrigues de Aguiar e Joana Martins de Souza. Processo 2009.0013.2702-4 de Interdição proposta por Maria José Aguiar da cunha contra Francisca Aguiar de Souza. SENTENÇA: (...) Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e DECRETO a interdição de FRANCISCA AGUIAR DE SOUZA, brasileira, deficiente, filha de Crispim Rodrigues de Aguiar e Joana Martins de Souza, nascida em 23/01/1956, inscrita no CPF 748.104.991-20 e nomeio como sua curadora MARIA JOSE AGUIAR DA CUNHA, brasileira, solteira, lavradora, filha de Crispim Rodrigues de Aguiar e Joana Martins de Souza, nascida em 21/05/1951, portadora do RG 1.122.147 SSP/GO e inscrita no CPF com o n. 560.616.331-49. Assim, resolvo o mérito da lide com base no art 269 inciso I do CPC. Determino o curador que preste conta anualmente nos termos do art 919 do CP e art 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela Definitiva, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditando, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para o registro no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (art 9º inciso III do CC). Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e de sua curadora (art 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **PROCESSOS Nº: 2009.0013.2702-4**

Requerente(s) Maria José Aguiar da Cunha

Advogados: Andre Francelino de Moura, OAB/TO 2.621

Requerido: Francisca Aguiar de Souza

Advogados: Não constituído

SENTENÇA (...) Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e DECRETO a interdição de FRANCISCA AGUIAR DE SOUZA, brasileira, deficiente, filha de Crispim Rodrigues de Aguiar e Joana Martins de Souza, nascida em 23/01/1956, inscrita no CPF 748.104.991-20 e nomeio como sua curadora MARIA JOSE AGUIAR DA CUNHA, brasileira, solteira, lavradora, filha de Crispim Rodrigues de Aguiar e Joana Martins de Souza, nascida em 21/05/1951, portadora do RG 1.122.147 SSP/GO e inscrita no CPF com o n. 560.616.331-49. Assim, resolvo o mérito da lide com base no art 269 inciso I do CPC. Determino o curador que preste conta anualmente nos termos do art 919 do CP e art 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela Definitiva, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditando, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para o registro no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (art 9º inciso III do CC). Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e de sua curadora (art 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **PROCESSOS Nº: 2011.0000.0256-5 de Ação de Cobrança**

Requerente(s): Aldemir Sousa dos Santos

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogados: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB/TO 5.143 B

**DECISÃO:** Vistos, Recebo o Recurso Inominado (fls. 121/149) por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo (art. 43 da lei nº

9.099/95). Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente resposta ao recurso no prazo de 10 dias, art. 42, § 2º da referida lei. Após o decurso do prazo legal, apresentada ou não a respectiva resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal deste Estado, com nossas homenagens. Itacajá, 18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2009.0011.0371-1 de Ação de Cobrança**

Requerente(s): Paulo Soares Barbosa e Rosilene Fernandes da Silva

Advogados: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Seguradora Sulamerica em Litisconsórcios com Delphos Serviços Técnicos S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

**DECISÃO:** Vistos, Recebo o Recurso Inominado (fls. 168/178) por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo (art. 43 da lei nº 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente resposta ao recurso no prazo de 10 dias, art. 42, § 2º da referida lei. Após o decurso do prazo legal, apresentada ou não a respectiva resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal deste Estado, com nossas homenagens. Itacajá, 18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0007.8228-7 de Ação de Cobrança**

Requerente(s): Cláudio Carneiro Gomes

Advogados: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Mafre Seguros em Litisconsórcios com Delphos Serviços Técnicos S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

**DECISÃO:** Vistos, Recebo o Recurso Inominado (fls. 116/126) por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo (art. 43 da lei nº 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente resposta ao recurso no prazo de 10 dias, art. 42, § 2º da referida lei. Após o decurso do prazo legal, apresentada ou não a respectiva resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal deste Estado, com nossas homenagens. Itacajá, 18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0311-6 de Ação de Indenização por Danos Morais**

Requerente(s): Valdenir Rodrigues de Lima

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

Requerido: Itauleasing Arrendamento Mercantil-Banco Fiat S/A

Advogados: Celso Marcon, OAB/TO 4009-A

**DECISÃO:** Vistos, Recebo o Recurso Inominado (fls. 126/146) por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo (art. 43 da lei nº 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente resposta ao recurso no prazo de 10 dias, art. 42, § 2º da referida lei. Após o decurso do prazo legal, apresentada ou não a respectiva resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal deste Estado, com nossas homenagens. Itacajá, 18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2009.0011.3754-3**

Requerente(s): Adilson de Souza Barbosa

Advogados: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Simone de Jesus Barbosa

Advogados: Defensoria Pública

**SENTENÇA:** (...) Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA APETIÇÃO INICIAL e, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO. Condene o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Fica dispensado do seu recolhimento nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 19 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0010.6426-2 de Ação Cobrança**

Requerente(s): Edimilson Alves de Souza

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A

**DECISÃO:** Vistos, Recebo o Recurso Inominado (fls. 101/119) por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo (art. 43 da lei nº 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente resposta ao recurso no prazo de 10 dias, art. 42, § 2º da referida lei. Após o decurso do prazo legal, apresentada ou não a respectiva resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal deste Estado, com nossas homenagens. Itacajá, 18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0008.0819-5 de Ação Cobrança**

Requerente(s): Severino Soares de Oliveira Neto

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogados: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB/TO 5.143 B

**DECISÃO:** Vistos, Recebo o Recurso Inominado (fls. 127/140) por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo (art. 43 da lei nº

9.099/95). Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente resposta ao recurso no prazo de 10 dias, art. 42, § 2º da referida lei. Após o decurso do prazo legal, apresentada ou não a respectiva resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal deste Estado, com nossas homenagens. Itacajá, 18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0008.0819-5 de Ação Cobrança**

Requerente(s): Severino Soares de Oliveira Neto

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogados: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB/TO 5.143 B

**DECISÃO:** Vistos, Recebo o Recurso Inominado (fls. 127/140) por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo (art. 43 da lei nº 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente resposta ao recurso no prazo de 10 dias, art. 42, § 2º da referida lei. Após o decurso do prazo legal, apresentada ou não a respectiva resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal deste Estado, com nossas homenagens. Itacajá, 18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2901-8 de Ação Previdenciária**

Requerente(s): Odete Pereira de Souza

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Lucas Souza Santos, nascido em 27 de outubro de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 19 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2191-2 de Ação Previdenciária**

Requerente(s): Atenise Vieira Marcelo

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, com fulcro na concessão administrativa do benefício evidenciada pela documentação juntada pelo INSS (fl. 51), **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 19 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2859-3 de Ação Previdenciária**

Requerente(s): Dulcilene da Silva Oliveira

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos gêmeos **João Pedro Oliveira Neves e João Marcos Oliveira Neves, nascidos em 20 de junho de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 19 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0374-4 de Ação Previdenciária**

Requerente(s): Lusilene Ferreira de Jesus

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Ana Kelly Ferreira de Souza, nascida em 05 de dezembro de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 19 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0363-9 de Ação Previdenciária**

Requerente(s): Domingas Soares dos Santos

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2213-7 de Ação Previdenciária**

Requerente(s): Rejane Gomes Pereira

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0376-0 de Ação Previdenciária**

Requerente(s): Celma Rocha da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2212-9 de Ação Previdenciária**

Requerente(s): Maria Lúcia Martins de Moura

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2874-7 de Ação Previdenciária**

Requerente(s): Rosivânia Rodrigues dos Santos

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2223-4 de Ação Previdenciária**

Requerente(s:) Rosilene de Souza Pires Lima

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2878-0 de Ação Previdenciária**

Requerente(s:) Maria do Socorro Pereira da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2879-8 de Ação Previdenciária**

Requerente(s:) Maria Domingas Guimarães da Cruz

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2904-2 de Ação Previdenciária**

Requerente(s:) Anacleta Pereira da Costa

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0384-1 de Ação Previdenciária**

Requerente(s:) Sonia Maria Correia da Costa Fernandes

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2209-9 de Ação Previdenciária**

Requerente(s:) Pedrina Lira Barros

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intimem-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0010.6438-6 de Ação Reivindicatória**

Requerente(s:) Rosana Rodrigues de Jesus

Advogados: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2168-8 de Ação Sumária**

Requerente(s): Aurileide Pereira da Silva

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0006.0280-5 de Ação Sumária**

Requerente(s): Venuza Bezerra dos Santos da Silva

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0006.0279-1 de Ação Sumária**

Requerente(s): Aldeiza Batista de Araújo

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

**DECISÃO:** Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Às providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2008.0010.1955-0**

Requerente(s) José Carneiro Dias

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Esequias Carneiro Dias

Advogados: Não constituído

**SENTENÇA:** (...) Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e DECRETO a interdição de ESEQUIAS CARNEIRO DIAS, brasileiro, maior inválido, profissão sem ocupação, filho de José Carneiro Dias e Maria Carneiro Dias, nascido em 06/08/1983 inscrito no RG 744.561 SSP/TO e nomeio como seu curador JOSE CARNEIRO DIAS, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 09/11/1950, portador do RG 1.741.179 SSP/GO e inscrito no CPF com o n. 863.146.701-44. Assim, resolvo o mérito da lide com base no art 269 inciso I do CPC. Determino o curador que preste conta anualmente nos termos do art 919 do CP e art 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela Definitiva, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditando, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para o registro no /cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (art 9º inciso III do CPC). Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e de seu curador (art 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 19 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.v

## **ITAGUATINS**

### **Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2006.0007.9098-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL

Advogado: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA OAB/TO 215-A

Advogado: AROALDO SANTOS OAB/MA 3978

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

Ficam as partes e seus advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 3037/3066, de teor a seguir transcrita: Autos nº 2006.0007.9098-2/0 – SENTENÇA: 1 - RELATÓRIO. **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** interpôs *ação civil pública, por ato de improbidade administrativa em face de MANOEL FARIAS VIDAL*, apontando na inicial como improbidade: a) Emissão de cheques sem fundos; b) Contratação de funcionários sem concurso público e existência de funcionários fantasmas; c) Apropriação de pagamento de empréstimos com desconto em folha de servidores; d) Falta de prestação de contas; e) Não pagamento das contas do fornecimento de energia da Prefeitura; f) Atraso no pagamento de funcionários; g) Licitações fraudulentas; h) Não aplicação de recursos do FUNDEF; i) Desvio de dinheiro público; j) Falta de transporte escolar; k) Produtos comprados pela prefeitura que não foram entregues; l) Contratação de médico sem concurso público. O réu foi citado à fl. 1384, verso. O Réu apresentou contestação à fl. 1437/1474. Processo anulado pelo TJ por ausência de notificação prévia. Réu notificado à fl. 2011, verso. Manifestação à fl. 2012/2113. Decisão de recebimento da ação à fl. 2115. Réu citado à fl. 2153, verso. Contestação à fl. 2119/2142. Audiência de instrução e interrogatório do réu (fl. 2462). Audiência de instrução e julgamento de fl. 2468, com a oitiva de Nezinho Alves da Silva, Judas Thadeu Aires de Souza, Lucimar Soares da Silva, Edilamário Menezes de Sousa e Cladenildo Alves da Silva. Memoriais do réu à fl. 2480/2493. Oitiva de testemunhas por carta precatória à fl. 2589, de Talmiran Soares Menezes, Soledônio Lima Junior, Allan Kardec Leite Gomes e Elisabeth de Oliveira Guedes Santos. Foi o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Preliminares não foram aduzidas. Passo ao mérito. 2.2.. Mérito. 2.2.1. Emissão de Cheques sem fundos: Conforme extratos bancários acostados aos autos (fl. 450/1028) e microfilmagens de cheques (fl. 532/1028), houveram vários cheques devolvidos por insuficiência de fundos, gerando juros e taxas de devolução bancárias, além de criar desequilíbrio orçamentário. Sabe-se que toda despesa pública deve ser precedida de prévio empenho em que se declara a existência de crédito orçamentário, sob pena de violação ao princípio do equilíbrio orçamentário, nos termos do art. 60 da Lei 4320/64. Toda despesa pública, sob pena de nulidade – art. 15 da Lei Complementar 101/2000, deve ser precedida de declaração do ordenador de despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Assim prevê o art. 16, I e II, da LC 101/2000, que toda despesa, para ser válida, deve ser precedida: a) estimativa do impacto orçamentário no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; b) declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Como se pode observar dos extratos juntados aos autos, para cada cheque devolvido geravam duas taxas, uma de R\$ 10,00 e outra de R\$ 0,35, chegando até R\$ 40,00 por taxa. De acordo com o relatório do Tribunal de Contas do Estado - Acórdão nº 142/2008, houve 54 cheques devolvidos, **totalizando um prejuízo com juros e encargos financeiros de R\$ 5.907,62 aos cofres públicos**, cujos cheques devolvidos totalizam a importância de R\$ 799.062,57. Finalizando, diz o relatório do Tribunal de Contas: “constatamos realmente que há um descontrole total por parte da administração com relação aos recursos públicos, onde apresenta grande número de cheques devolvidos sem provisão de fundos”. Assim, evidentemente se qualquer ente pessoa física, jurídica e ainda mais o ente público, se gasta mais do que arrecada e não há programação de despesa, incorre em sério problema financeiro e incorre no caso o administrador público em violação às normas de responsabilidade fiscal, e no caso, diante de sua gravidade, em ilícito ímprobo. A testemunha Elisabeth de Oliveira Guedes Santos, ouvida em juízo, servidora do Tribunal de Contas, informou que houveram muitos cheques sem fundos, bem como atrasos em pagamentos de contas de água e energia, resultando em taxas, multas e juros, com prejuízo ao erário público. Segundo a testemunha Soledônio Lima Júnior, ouvido em juízo, servidor do Tribunal de Contas, houve uma grande quantidade de cheques sem fundos, chegando a quase 500, o que demonstra o dolo e a gestão temerária do ex-gestor, configurando grave improbidade administrativa. A testemunha Talmiran Soares Menezes, ouvido em juízo, servidor do Tribunal de Contas, disse que houve devolução de vários cheques pelo Município, gerando encargos para este. Também a testemunha Lucimar Soares da Silva, ouvido em juízo, informou que a Prefeitura da gestão do Vidal emitiu cheques sem fundos. Não basta alegar que recebeu a Administração com débitos anteriores, quando somente se pode empenhar com a reserva de crédito suficiente, mediante liquidação posterior. No caso, diante da gravidade da conduta dolosa do agente que emitia cheques sem fundos sem prévia adequação orçamentária, violou-se o disposto no art. 10, *caput*, e inciso IX, da Lei 8429/92, causando-se prejuízo ao erário e violando-se os princípios da legalidade, moralidade e do equilíbrio orçamentário. 2.2.2 Da contratação de funcionários sem concurso público e da existência de funcionários fantasmas: Conforme disse a testemunha Soledônio Lima Júnior, servidor do Tribunal de Contas, ouvido em juízo, havia muitos funcionários contratados sem concurso público no Município. Da mesma forma, a testemunha Cladenildo Alves da Silva, professor e à época presidente do sindicato dos professores, ouvido em juízo, disse que houve contratação de servidores públicos sem concurso público. Também a testemunha Lucimar Soares da Silva, servidora pública, disse em juízo que o ex-gestor Vidal contratou sem concurso público. Vê-se que houve violação ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, quando deveria ter sido aberto concurso público, sendo uma conduta dolosa do administrador que tem conhecimento suficiente para saber da necessidade de concurso público. O Requerido não logrou demonstrar que os funcionários contratados eram somente para cargos de chefia e direção, conforme determina o art. 37, V, CF. Com relação à existência de funcionários fantasmas, tal fato não restou provado nos autos. 2.2.3 Apropriação do pagamento de empréstimos com desconto em folha feito pelos funcionários do município: Conforme constatado pelo Tribunal de Contas, em 31/12/2005 havia um débito com relação a empréstimos com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.140,81 (fl. 422), violando-se o princípio da moralidade e probidade, quando há denúncias de servidores que relatam ter havido os descontos e não repasse à Caixa Econômica Federal. Segundo a testemunha Soledônio Lima Junior, servidor do Tribunal de Contas, ouvido em juízo, houve apropriação de empréstimos consignados que eram descontados em folha e não eram repassados. Segundo a testemunha Cladenildo Alves da Silva, professor e à época presidente do sindicato dos professores, ouvido em juízo, disse que houve descontos nos salários de servidores para pagamento de consignado, mas que tal valor não foi repassado à Caixa, tendo muitas pessoas recebido cartas informando da inclusão no SPC/SERASA. Consoante informou a testemunha Edilamário



Menezes de Souza, professor, ouvido em juízo, este contraiu empréstimo consignado junto ao Banco e que tais valores foram descontados em seu salário e não foram repassados ao Banco, bem como não reouve até hoje esse dinheiro apropriado de sua conta, tendo tido que fazer novo empréstimo junto ao Banco para quitar essa dívida. Informa também que houve mais outros 84 servidores no Município na mesma situação. Tal situação também foi provada documentalmente por meio dos descontos em contracheques e comunicação de Serasa de fl. 78/80. Saliente-se que segundo informou a testemunha Lucimar Soares da Silva, ouvida em juízo, o servidor Edilomar Menezes a procurou informando que recebeu uma Carta da Caixa cobrando que estava inadimplente, sendo que havia sido descontado o consignado do seu salário. Não cabe a alegação de ausência de saldo em conta porque o dinheiro deve ser repassado diretamente ao Banco credor, sob pena de apropriação indébita. Assim, ficou demonstrado a apropriação ilegal de dinheiro descontado em salários de servidores, sendo tal conduta dolosa e de má-fé, gerando enriquecimento indevido.

**2.2.4 Falta de prestação de contas** Segundo informou a testemunha Soledônio Lima Júnior, ouvido em juízo, servidor do Tribunal de Contas, não houve prestação de contas porque vários processos não eram integralizados, na maioria sem documentos e sem licitação, quando era necessário. Violou-se, assim, o disposto no art. 70, parágrafo, único do art. 70 da Constituição Federal, fato que constitui improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei 8429/92. Não basta alegar que prestou contas, quando o relatório do Tribunal de Contas comprovou que as contas não foram prestadas, e que inclusive não havia documentação para tal.

**2.2.5 Não pagamento das contas de fornecimento de energia da prefeitura e órgãos municipais gerando cortes** A testemunha Elisabeth de Oliveira Guedes Santos, ouvida em juízo, servidora do Tribunal de Contas, informou que houve muitos cheques sem fundos, bem como atrasos em pagamentos de contas de água e energia, resultando em taxas, multas e juros, com prejuízo ao erário público. No mesmo sentido, a testemunha Cladenildo Alves da Silva, professor e à época presidente do sindicato dos professores, ouvido em juízo, disse que houve atraso e cortes no fornecimento de energia do município. O Requerido não logrou demonstrar que as contas não pagas fossem de débitos anteriores a sua gestão, conforme prevê o art. 333, II, do CPC. Conforme salientado pelo Ministério Público, de julho a setembro de 2006, foram 03 cortes sucessivos por falta de pagamento, sendo que quase foi cortado as bombas de abastecimento de água da cidade, violando-se os princípios do equilíbrio na gestão fiscal e da responsabilidade fiscal.

**2.2.6 Atraso no pagamento de funcionários** Conforme se constatou em fiscalização do Tribunal de Contas em relatório anexado aos autos, houve atraso no pagamento de funcionários (fl. 420), em violação aos princípios da transparência e responsabilidade na gestão fiscal ou das contas públicas. Segundo informou a testemunha Judas Thadeu Aires de Sousa (fl. 299/300) à CPI da Câmara Municipal, que “sabe que funcionários e fornecedores estão com pagamentos atrasados”. Segundo apurou o Tribunal de Contas, houve atraso no pagamento de servidores, conforme informação fornecida pela Secretária de Administração e Finanças Lucimar Soares da Silva (fl. 427). A testemunha Talmiran Soares Menezes, ouvido em juízo, servidor do Tribunal de Contas, disse que houve atraso no pagamento do salário de parte dos servidores. Da mesma forma, a testemunha Cladenildo Alves da Silva, professor e à época presidente do sindicato dos professores, ouvido em juízo, disse que houve atraso no pagamento de servidores, sendo que ainda não foi pago o salário de dezembro de décimo terceiro. Consoante informou a testemunha Edilamário Menezes de Souza, professor, ouvido em juízo, houve atraso no pagamento dos salários dos servidores, que têm ainda dois meses pretéritos sem receber. No mesmo sentido a testemunha Lucimar Soares da Silva disse em juízo que diversos servidores ficaram dois meses sem receber e até hoje não receberam, referente aos meses de novembro, dezembro e 13º salário. Também não cabe alegar o Requerido de não tinha dinheiro para pagar os servidores, ou que recebeu com atraso, porque os salários atrasados se referiam à sua gestão e houve repasse normal das parcelas constitucionais, conforme demonstrou o Ministério Público. O atraso de pagamento de funcionários gerou prejuízos até para as administrações futuras, que além dos gastos normais com servidores, tem de pagar débitos atrasados de servidor, prejudicando o funcionário da máquina administrativa, violando-se o princípio da legalidade, moralidade e da transparência e responsabilidade na gestão fiscal. Também o TCE constatou em auditoria o atraso no pagamento dos servidores (fl. 381).

**2.2.7 Licitações fraudulentas e desvio de dinheiro público** Conforme Procedimento do Tribunal de Contas, no Processo nº 49/05, no valor de R\$ 22.040,46, em nome de João Marilon Maciel Araújo Filho, não apresenta procedimento licitatório, em violação ao disposto na Lei 8666/93 e art. 37, XXI, da Constituição Federal (fl. 394). No procedimento do Tribunal de Contas, apurou-se que nos Processos nº 0428, 577, 588 e 868/05, foi feito aluguel de veículos sem contratos, e o Processo nº 428/05, tem documento de veículo em nome de terceiros, violando-se o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, por ausência de licitação (fl. 394). Conforme apurado pelo Tribunal de Contas, foram realizadas despesas com pagamento de refeições e hospedagem em hotel dentro da cidade, para servidor da Prefeitura que possui residência fixa na cidade, referente aos Processos nº 2213 e 2252/05, no valor de R\$ 3.900,77 (fl. 395). O Tribunal de Contas apurou que houve contratação simulada com despesa de locação de Honda NX 150, pelo valor de R\$ 1050,00, sem que houvesse cópia dos documentos da moto, documentação do proprietário e prova da prestação do serviço (fl. 395), referente ao Processo 0095/05. Apurou-se licitação fraudulenta com duplicidade, referente ao Processo nº 1220 e 1225/05, referente à locação do veículo FIAT uno, para atendimento da Secretaria de Saúde e de Atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial (fl. 396). Verificou-se desvio de dinheiro público referente ao pagamento de abono de salário como coordenador pedagógico de Inaldo Santos Moreira, no valor de R\$ 500,00, mas que foi emitido cheque no valor de R\$ 1276,47 (fl. 396), gerando prejuízo aos cofres públicos. Apurou-se fraude em licitações nos Processos nº 721, 1433, 1597 e 1836/2005, no valor de R\$ 7168,00, referente a transporte de passageiros e encomendas, sem comprovação das pessoas beneficiadas (fl. 396). Ficou demonstrado que houve fraude em licitações referente a compra de mercadorias junto a Magazine e Papelaria Imperatriz, cujos materiais adquiridos não foram empenhados e não deram entrada no almoxarifado (fl. 397). Apurou-se fraude em licitações referente ao Processo nº 307/05, no valor de R\$ 11.795,08, referente a locação de um ônibus destinados aos alunos do povoados Reis e Alto da Cruz, não tendo sido realizado processo licitatório e sem apresentação do ônibus e dos documentos pessoais do contratado (fl. 398). No tocante ao Processo nº 214/05, houve fraude, quando do aluguel de dois caminhões Ford tendo como empresa contratada EMSEMEL, não

existia cópia da razão social da empresa e cópia dos certificados de propriedade em nome da empresa, não tendo sido feito também procedimento licitatório, no valor de R\$ 18.000,00 (fl. 398). Denota-se fraude em licitações referente ao Processo 058/05, pois há divergência entre o período informado no contrato e o da licitação, por serviços contábeis em favor de Francisco Borges de Souza, sem parecer jurídico válido, no valor de R\$ 19.1980,00 (fl. 399). Apurou-se também fraude em licitações referente ao Processo nº 018, 195, 196 e 294/05, quando foram locados veículos para prestação de diversos serviços a entidade, sem procedimento licitatório, documentos pessoais e certificados de propriedade (fl. 398), no valor de R\$ 39.387,95. Consta também do Processo nº 0095/05, de despesa de locação de veículo moto HONDA para atendimento de serviços de administração por três meses pelo valor de R\$ 1.050,00, com valor superfaturado (fl. 418). Denota-se que não houve licitação em vários processos de aquisição de material, principalmente para Magazine e Papelaria Imperatriz, de propriedade de Neto que mantinha estreitas relações com o ex-Prefeito, com licitações direcionadas e muitas vezes sequer feitas (fl. 420), violando-se os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade. Outro desvio de dinheiro público que viola gritantemente o princípio da moralidade é o aluguel de uma casa em Palmas de propriedade de Carlos Manzini, não havendo como demonstrar interesse municipal nessa locação (fl. 421). Verifica-se que houve desvio de dinheiro público em licitação fraudulenta é com relação a Judas Thadeu Aires de Sousa, que disse não ter alugado nenhum veículo para o Município e não ter recebido o valor de R\$ 4.352,35 (fl. 299). Assim também apurou o Tribunal de Contas, havendo indícios veementes de que sua assinatura foi falsificada (fl. 423), bem como de outros contratos listados no seu Relatório juntado aos autos. Ao contrário do que alega o Requerido, este não trouxe provas de que a assinatura, que não parecia com a de Judas Thadeu fosse por ele assinado o contrato ou repassado o valor. Conforme se apurou o Tribunal de Contas, houve a aquisição de um veículo corsa sedam para uma namorada do ex-Prefeito Vidal no valor de R\$ 34.500,00 que não consta da relação de bens do município. Consoante informou Claudenildo Alves da Silva, professor e presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação à época, “analiso o envolvimento da livraria e papelaria Imperatriz de forma criminal destas supostas compras, evidenciando a lavagem de dinheiro público”, demonstrando mais uma vez que houve diversas licitações direcionadas e lesivas ao patrimônio público com relação à Papelaria Imperatriz. A testemunha Allan Kardec Leite Gomes, servidor do Tribunal de Contas, ouvido em juízo, afirmou que durante a auditoria de 2006 no Município de Itaguatins, pôde-se constatar que havia um numerário alto que passou no caixa e não existia mais, demonstrando que houve de fato desvio e lesão de dinheiro público. Também a testemunha Elisabeth de Oliveira Guedes Santos, ouvida em juízo, servidora do Tribunal de Contas, informou que houve irregularidades nas despesas do Município, e muitas sem processo licitatório, sendo inclusive fracionadas para que não se fizesse a licitação, de forma irregular. Segundo informou a testemunha ouvida em juízo Soledônio Lima Júnior, servidor do Tribunal de Contas, pelo balanço apurado, aparecia um saldo aproximado de R\$ 900.000,00 e no caixa aparecia um valor bem inferior, volume muito elevado que deveria estar em caixa. Disse ainda que sem comprovação documentação da despesa, não se pode comprovar e realizar o fechamento. Sendo assim, houve evidente prejuízo ao erário por ausência de prova documental da despesa, sendo a mesma ilegal e irregular, por ausência de liquidação na forma da Lei 4320/64, dinheiro este que deve ser devolvido ao erário pelo ex-gestor. Pelo relatório do Tribunal de Contas, este valor corresponde a R\$ 905.566,29 (fl. 2013). A testemunha Talmiran Soares Menezes, ouvido em juízo, servidor do Tribunal de Contas, disse que houve várias irregularidades em licitações. Conforme informou a testemunha Judas Tadeu Aires de Sousa em juízo, apareceu um contrato de aluguel de seu carro FIAT UNO PLACA HPK 3459 de aluguel no valor mensal de R\$ 4.352,35, sendo que jamais assinou esse contrato ou recebeu esse valor. Observa-se nitidamente que houve desvio ilegal de dinheiro público com um contrato inexistente, cuja conduta demonstra nitidamente o dolo do ex-gestor público de lesar o erário público. Observou-se a contratação de serviços com empresa “fantasma”, como a empresa M.S.MACEDO, a fim de desviar dinheiro público (fl. 2221/249 e 1568), gerando prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 77.540,00. Ao contrário do que alega o Requerido, o Tribunal de Contas apurou que a compra de peças para a ambulância ele já era mesmo inservível, cujo veículo se encontrava sem uso. Não trouxe provas o Requerido de que os produtos comprovos foram entregues ao Município e incorporados ao patrimônio, ao contrário, há provas de que não houve sua entrada no almoxarifado e no setor destinatário. Assim pela grande quantidade de irregularidades em licitações, e pelo seu montante considerável, está demonstrado o dolo do gestor, com uma administração que lesou a coisa pública, onde muitas não havia sequer licitação (ou mesmo fracionamento para evitar licitação), quando lhe era exigível, principalmente quando se tratava das mesmas empresas contratadas em Imperatriz, violando-se os princípios da moralidade e da impessoalidade, previstos no art. 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal.

2.2.8 Não aplicação dos recursos do FUNDEF Verificou-se desvio de dinheiro público da conta do FUNDEF 40 para compra de 05 quilos de pães e roscas – Processo nº 1084, contrariando o disposto viola gravemente o art. 212 da Constituição Federal, com incorreta aplicação de recursos públicos, fato muito gravoso e configurador de improbidade administrativa (fl. 397/398). Apurou-se que com relação ao Processo nº 020/05, para aluguel de um veículo RENAULT/CLIO, no valor de R\$ 6217,62, que o contratado João Victor do Nascimento filho, mantém estreitas ligações com o ex-Prefeito Vidal (fl. 414), em violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade. Verificou-se em vários processos de aquisição de bens para o Município, pelo Relatório do Tribunal de Contas, que várias compras foram feitas sem licitação, e na maioria das vezes com empresas de Imperatriz, de pessoas conhecidas do ex-Prefeito Vidal, violando-se o art. 37, caput e inciso XXI, CF. Nesse sentido diz o Relatório do Tribunal de Contas juntado aos autos: “conforme consta nesta denúncia, sobre um senhor conhecido por Neto, não mantivemos contato com o mesmo. Somente informaram-nos que ele reside na cidade de Imperatriz-MA, ligado a firma Magazine e Papelaria Imperatriz, onde constam várias despesas realizadas com esta empresa, além de que as grandes compras realizadas pelo município são exatamente na cidade de Imperatriz conforme já informado neste relatório. Segundo informação de populares residentes no município, os mesmos relatam que o citado mantém fortes ligações comerciais com o Prefeito e ingere diretamente na administração municipal, inclusive efetuando pagamento de servidores” (fl. 420). Constatou-se também em vários processos de locação de veículos, pelo Relatório do Tribunal de Contas, que não há cópia de documentos pessoais do

contratado e do veículo, demonstrando-se ser uma licitação ilegal, por violação ao disposto no art. 27 da Lei 8666/93, no qual na licitação deve constar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Não houve, assim, na licitação respeito à necessidade de regularidade e qualificação do licitante. Conforme apurou o Tribunal de Contas, houve pagamento de servidores com atividade exclusiva de assistente administrativo com FUNDEF 60 (fl. 424). Segundo também apurou o Tribunal de Contas, não foi repassado totalmente aos professores os valores destinados ao FUNDEF 60 (fl. 425). Consoante apurou o Tribunal de Contas, “o município aplicou 4,4% em manutenção de ensino (fl. 434). Importante salientar que houve desvio de dinheiro destinado ao FUNDEF conforme apurou o Tribunal de Contas, com violação ao art. 212 da Constituição Federal, uma vez não destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, com relação: a) Processo nº 0989, 1097 e 1101/05, quando de despesas realizadas com locação de veículo, lanches e serviços musicais quando da comemoração do dia das mães; b) Processo nº 1084/05, destinado a fornecimento de lanches para voluntários durante campanha de vacinação; c) Processo nº 1120/05, com despesa destinada à confecção de uniformes escolares; d) Processo nº 1388/05, em despesas destinadas a serviços prestados como professoras do Programa dos Pioneiros Mirins. Informa ainda Cladenildo Alves da Silva que não foi repassado aos professores o 60 % FUNDEF, cujo valor era de R\$ 1.283.554,35 (fl. 296). A testemunha Elisabeth de Oliveira Guedes Santos, ouvida em juízo, servidora do Tribunal de Contas, informou que houve despesas indevidas com recursos do FUNDEF. Segundo a testemunha Cladenildo Alves da Silva, professor e à época presidente do sindicato dos professores, ouvido em juízo, disse que não houve aplicação de 60% FUNDEF, com aplicação de pouco mais de 35%. Consoante informou a testemunha Edilamário Menezes de Souza, professor, ouvido em juízo, não foi aplicado corretamente os recursos do FUNDEF pelo ex-Prefeito. Cabia ao ex-Prefeito demonstrar documentalmente a aplicação correta das verbas do FNDE, o que não fora feito, chegando-se a um saldo descoberto no FUNDEF no valor total de R\$ 320.823,67, conforme constatou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara e tal fato foi confirmando em auditoria do Tribunal de Contas do Estado. Não trouxe provas o Requerido de que houve a aplicação do valor determinado por lei no FUNDEF. Tal situação gritante de desrespeito com a coisa pública e com as contas públicas revela o despreparo e a má-fé do gestor, incidindo nas condutas do art. 9º, 10 e 11, todos da Lei 8429/92.

2.2.9 Falta de transporte escolar Informa Cladenildo Alves da Silva, professor, que os alunos de São Luiz das Palmeiras nunca foram transportados em microônibus durante o exercício de 2005 e 2006 (fl. 297). Segundo a testemunha Cladenildo Alves da Silva, professor e à época presidente do sindicato dos professores, ouvido em juízo, disse que houve falta de transporte escolar, sendo muitos alunos transportados em caminhão e caçambas. Assim, violou-se o direito básico de acesso à educação de qualidade, previsto no art. 208 da Constituição Federal, constituindo-se em ato doloso de improbidade administrativa, de conhecimento público como dever do município. Muito grave foi a situação descrita pela testemunha Edilamário Menezes de Souza, professor, ouvido em juízo, o qual afirmou na época só ter um ônibus e o restante dos alunos eram transportados em “pau de arara” e “caminhonetes”, o que demonstra total descaso com a educação e os alunos e desrespeito aos mandamentos constitucionais de moralidade, legalidade e direito à educação, além de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, configurando uma improbidade dolosa grave do gestor público. Não trouxe provas o requerido de que existia transporte público regular para os estudantes.

2.3.0 Produtos comprados pela Prefeitura que não foram entregues pelos fornecedores/desvio de dinheiro público: Segundo apurou o Tribunal de Contas, houve desvio de dinheiro público nos Processos 425, 638 e 429/05, por ausência de entrada dos referidos materiais de consumo em almoxarifado (fl. 395). Verificou-se que quanto ao Processo nº 1902/05, referente a serviços gráficos, não se apresentou o documento comprobatório de despesa (nota fiscal) e registro de entrada de material e serviços, no valor de R\$ 5630,00 (fl. 395). O Tribunal de Contas apurou nos Processos nº 01545, 1606 e 1619, no valor de R\$ 8578,30, que não consta registro de entrada nas unidades de saúde (fl. 395). Houve também fraude em licitações referente aos Processos nº 055, 070, 205 e 1019 e 1162, no valor respectivo de R\$ 1500,12, R\$ 1626,26, R\$ 1347,27, R\$ 1480,00, R\$ 3182,10, no valor total de R\$ 9135,75, com despesas empenhadas e pagas a Clidenor de Sá do Nascimento, referente a serviços de dedetização de prédios públicos e reforma de prédio da Secretaria de Educação, que jamais existiu (fl. 396). Constatou-se prejuízo ao erário decorrente do Convite nº 015/05 com a empresa Magazine e Papelaria Imperatriz LTDA, no valor de R\$ 33.215,00, no qual referidos materiais não foram encontrados em nenhum documento que comprove a efetiva entrada desses materiais na secretaria (fl. 399). Houve prejuízo ao patrimônio público decorrente do Processo nº 0084/05, referente a aquisição de medicamentos da empresa Primavera Com e Representação LTDA, de cujos produtos não consta registro de entrada no setor, para se comprovar a veracidade das despesas, ou seja, sem regular liquidação em afronta à Lei 4320/64. (fl. 400). Também com relação ao Processo nº 2217/05 com a empresa Seritafina Papelaria LTDA, no valor de R\$ 49.785,70, não houve o registro de entrada desses materiais no setor, ou seja, sem regular liquidação, na forma da Lei 4320/64 (fl. 400). Da mesma forma no tocante ao Processo nº 1467/05 com a empresa S. M. M. da Silva, no valor de R\$ 8870,00, ficou demonstrado que não há registro de entrada dos materiais no setor, sem regular liquidação, em afronta à Lei 4320/64 (fl. 400). Também com relação ao Processo nº 618/05 com a empresa Papelaria e Magazine LTDA, no valor de R\$ 39.648,20, ficou demonstrado a lesão ao erário, com falta de controle de registro de entrada dos materiais no setor, sem regular liquidação, em afronta à Lei 4320/64 (fl. 400). Também com relação aos Processos nº 747/05, 1840/05, 2371/05, 02413/05, 02243/05, 1924/05, 1601/05, 0100/05, 692/05, 2231/05, 382/05, 845/05 no valor respectivo de R\$ 11.200,00, R\$ 31.925,00, R\$ 9.223,24, R\$ 8920,00, R\$ 21.333,98 +R\$ 12.948,93 +R\$ 34.282,91, R\$ 13120,00, R\$ 27.450,00, R\$ 8257,47, R\$ 16.633,42, R\$ 28.035,50, R\$ 78.441,40, R\$ 7.335,95, ficou demonstrado a lesão ao erário, com falta de registro de entrada de materiais no setor, sem regular liquidação, em afronta ao art. 62 da Lei 4320/64. A testemunha Allan Kardec Leite Gomes, ouvida em juízo, afirmou que haviam várias licitações irregulares quando da constatação da fiscalização do Tribunal de Contas, sendo que foram compradas peças para veículos que se encontravam parados e sem funcionamento. A testemunha Soledônio Lima Júnior, ouvida em juízo, servidor do Tribunal de Contas, disse que havia grande aquisição de material de expediente sem licitação, que a maioria provinha de Imperatriz, sem licitação, só constando a nota

fiscal, sem entrada no almoxarifado, o que demonstra cabal lesão ao patrimônio público e desrespeito com a coisa pública.

2.32.1 Contratação de médico sem concurso público e sem registro no CRM Conforme apurado pelo Tribunal de Contas, houve contratos com profissionais de saúde sem que houvesse cópia do contrato, documentos pessoais e diplomas, referente aos Processos nº 032, 1459, 1696, 1698, 1699, 1787, 2481, 2485, 2486 e 2488/05 (fl. 395). Em que pese a necessidade de concurso público para contratação de médico, sabe-se que pela realidade e pela ausência de médicos que queiram ir para o interior longínquo como Itaguatins, não se pode dizer que houve uma improbidade. Há que se ver também que não há notícia que o serviço não tenha sido prestado, ausente dano ao erário.

2.2.4. Do ilícito de improbidade administrativa: A tipificação de ato de improbidade administrativa não se resume aos casos onde ocorre prejuízo ao patrimônio público, podendo o agente responder por ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, ou por lesões outras. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, leciona que: “Exatamente o que ocorre ou pode ocorrer com os atos de improbidade previstos no art. 11, por atentado aos princípios da Administração Pública. A autoridade pode, por exemplo, praticar ato visando a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência (inciso I do art. 11); esse ato pode não resultar em qualquer prejuízo para o patrimônio público, mas ainda assim constituir ato de improbidade, porque fere o patrimônio moral da instituição, que abrange as ideias de honestidade, boa-fé, lealdade, imparcialidade” (Direito Administrativo, Ed. Atlas, 14 a. ed., pág. 687). E, a mesma autora, citando MARCELO FIGUEIREDO (1997:101) leciona que: “Entendemos que se pretendeu afirmar que a lei pune não somente o dano material à administração, como também qualquer sorte de lesão ou violação à moralidade administrativa, havendo ou não prejuízo no sentido econômico. De fato, pretende a lei, em seu conjunto, punir os agentes ímprobos, vedar comportamentos e práticas usuais de 'corrupção' (sentido leigo). (...)”. FÁBIO MEDINA OSÓRIO, in artigo publicado na RJ nº. 235, MAI/1997, pág. 134 - Improbidade administrativa decorrente de despesas públicas ilegais ou imorais: aspectos práticos da lei 8.429/92 esclarece que: “Verdade, por outro lado, que a ausência de lesão ao erário tem sido tratado, não raro, indevidamente, como se nenhuma sanção pudesse ser imposta ao administrador público, o que constitui claro equívoco. Ora, é justamente para a ausência de lesão ao erário e ausência de enriquecimento ilícito que existe o art. 11, caput, da Lei 8.429/92”. Sobre o tema, convém relacionar precedentes do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “A ação civil pública, ao coibir dano moral ou patrimonial, é própria para censura a ato de improbidade, mesmo que não haja lesão aos cofres públicos.” (RESP 261691/MG; Ministra ELIANA CALMON; DJ 05.08.2002); “A ausência de dano ao erário público não obsta a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92. Inteligência do art. 21. O enriquecimento ilícito a que se refere a Lei é a obtenção de vantagem econômica através da atividade administrativa antijurídica. O enriquecimento previsto na Lei 8.429/92 não pressupõe lucro ou vantagem senão apropriação de qualquer coisa, ainda que proporcional ao trabalho desenvolvido, mas viciado na sua origem. O fruto do trabalho, como de sabença, nem sempre é lícito, gerando o enriquecimento ilícito à luz da mens legis. Deveras, a transgressão à moralidade administrativa in casu restou patente porquanto, tanto quanto se pode avaliar na estreita esteira de cognição do E. S.T.J, a participação na licitação de pessoas impedidas de fazê-lo é o quanto basta para incidir a regra do art. 11 da Lei.” (RESP 439280 / RS; Ministro LUIZ FUX; DJ 16.06.2003). Como princípio de legalidade, deve-se entender que o servidor público, qualquer que seja sua classificação, deve respeitar e fazer valer o disposto no sistema legal, principalmente aquelas normas constantes da Constituição Federal, lei maior da República. E, atentando contra qualquer dispositivo legal, estará também afrontando o mencionado princípio que rege a administração pública, considerando-se ato de improbidade a conduta nesse sentido identificada. O próprio artigo 37 da Constituição Federal, em seu § 4º, faz referência à lei especial que disporá sobre as penalidades impostas contra os atos de improbidade, sem prejuízo da ação penal cabível, identificando-se tal norma na lei nº 8.429/92. Com efeito, o próprio Requerido em depoimento pessoal confessou a autoria e materialidade do ilícito de improbidade administrativa, sendo esses fatos incontroversos. Com efeito, a conduta do réu ex-prefeito MANOEL FARIAS VIDAL atentou contra os deveres de honestidade, legalidade e moralidade, essenciais na administração pública, não sendo possível acolher eventual alegação de desconhecimento das partes no que diz respeito às normas orçamentárias e no que tange ao trato da coisa pública, pois que é dever do administrador público conhecer e seguir as normas legais e procurar delas ter conhecimento. Recorde-se da lição de José Nilo de Castro, quando afirma: “O Município é obrigado constitucionalmente a aplicar, no mínimo, vinte e cinco por cento, por ano, da sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF). Eis aqui hipótese de vinculação de receitas e despesas previstas constitucionalmente, operando-se exceção ao princípio da não afetação das receitas públicas” (Direito Municipal Positivo, 2ª ed., Del Rey, fls. 276). Orienta o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: “Ademais, o inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, hoje com a redação dada pela EC n. 29, de 14-9-2000, veda ‘a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo’. A vedação é afastada, portanto, apenas nas hipóteses expressamente ressalvadas, que não abrangem os programas de assistência integral à criança e ao adolescente. É que, quanto a isso, o inciso IV do art. 167 da Constituição Federal encerra norma específica, fazendo ressalva expressa apenas das hipóteses tratadas nos artigos 198, § 2º (Sistema Único de Saúde) e 212 (para manutenção e desenvolvimento do ensino).” (STF - ADI 1.689, Rel. Min. Sydney Sanches, julgamento em 12-3-03, DJ de 2-5-03)

2.2.5. Da tipificação do ilícito administrativo: No caso em questão, as auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que possui presunção de legalidade e legitimidade, e pelas demais provas dos autos, como documental e testemunhal, demonstraram a prática de vários atos ilegais ÍMPROBOS, realizados pelo ex-prefeito MANOEL FARIAS VIDAL que são: 1) emissão de cheques sem fundos – art. 10, caput, da Lei 8429/92; 2) contratação de servidores sem concurso público – art. 11, V, da Lei 8429/92; 3) apropriação de pagamentos de empréstimos com desconto em folha de servidores – art. 9º, caput, da Lei 8429/92; 4) falta de prestação de contas – art. 11, VI, da Lei 8429/92; 5) não pagamento das contas do fornecimento de

energia e outras da prefeitura – art. 10, *caput*, da Lei 8429/92; 6) atraso no pagamento de funcionários – art. 11, II, da Lei 8429/92; 7) licitações fraudulentas – art. 10, *caput* e inciso VIII, da Lei 8429/92; 8) não aplicação dos recursos do FUNDEF – art. 10, XI, da Lei 8429/92; 9) desvio de dinheiro público – art. 9º, *caput*, e inciso XI, da Lei 8429/92; 10) falta de transporte escolar – art. 11,II, da Lei 8429/92; 11) produtos comprados pela Prefeitura que não foram entregues ou incorporados ao patrimônio público – art. 9º, *caput*, e inciso XI, da Lei 8429/92. Do elemento subjetivo: O elemento subjetivo do ex-gestor Vidal foi doloso e negligente quanto a todas as condutas acima, quando houve um montante elevado de licitações irregulares e na sua maioria com ausência de licitação, com compra de materiais inexistentes, funcionários sem concurso, desvio de dinheiro público, cujo prejuízo apurado que é elevado, com certeza ainda é inferior ao prejuízo real aos cofres públicos. O dolo também está presente na quantidade de licitações irregularidades e de dinheiro desviado, bem como no fato de que várias testemunhas informaram que o ex-gestor Vidal permanecia pouco na cidade de Itaguatins. Tal situação gritante de desrespeito com a coisa pública e com as contas públicas revela o despreparo e a má-fé do gestor, incidindo nas condutas do art. 9º, 10 e 11, todos da Lei 8429/92. O elemento subjetivo quanto ao tipo do art. 10 pode ser tanto doloso como culposo, conforme expressamente prevê o *caput* deste artigo. O dolo reside na ciência ou vontade de ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei e agir dolosa e negligentemente na existência de várias licitações irregulares e muitas sem licitação, com as mesmas empresas em Imperatriz, pessoas conhecidas do ex-gestor Vidal. O elemento subjetivo quanto ao tipo do art. 11 reside na violação ao princípio da legalidade, economicidade, da moralidade e da impessoalidade, sabendo ou sendo possível ter ciência que é vedado emitir cheques sem fundos, contratar sem concurso, fazer licitações irregulares ou mesmo comprar sem licitação, quando lhe era exigível comportamento diverso. Nesse sentido é o entendimento doutrinário a seguir: “A improbidade pressupõe sempre, um desvio ético na conduta do agente, a transgressão consciente de um preceito de observância obrigatória”. **CONCLUSÃO / DISPOSITIVO Diante de todo o exposto**, com respaldo no princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do Código de Processo Civil), no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, nos artigos 9º, *caput*, e incisos XI, e art. 10, *caput* e inciso VIII, IX, XII e art. 11, *caput* e incisos II, V, VI, todos da Lei Federal n. 8.429/92 e no artigo 37, *caput* e § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com base no princípio republicano, da legalidade, da impessoalidade, probidade, moralidade e da eficiência, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação, para: a) Condenar o réu MANOEL FARIAS VIDAL a ressarcir aos cofres públicos do Município de Itaguatins (TO), dentre outros a ser apurados em liquidação durante a sua gestão como Prefeito em 2005/2006, a quantia objeto da ação referente a: a) como da diferença de caixa de R\$ 905.566,29; b) aluguel de carro inexistente placa HPK 3459, no valor de R\$ 4.352,35; c) juros e encargos de cheques sem fundos no valor de R\$ 5.907,62; d) peças inexistentes no valor de R\$ 4.063,00; e) aquisição de veículo não incorporado no patrimônio público de R\$ 34.500,00; e) contratação com empresa fantasma no valor de R\$ 77.540,00; f) a devolução dos desvios na conta do FUNDEF no valor de R\$ 320.823,67; g) pagamento de todos os empréstimos consignados de servidores descontados e não repassados à instituição financeira, como requerido na inicial, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, a partir do evento danoso (respectivo exercício financeiro), nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ, tornando-se indisponíveis seus bens móveis e imóveis até o valor acima; b) Suspender os direitos políticos do réu MANOEL FARIAS VIDAL por um período de 9 (nove) anos, contados do trânsito em julgado da decisão; c) Proibir o réu MANOEL FARIAS VIDAL, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do trânsito em julgado da decisão, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, da qual seja sócio majoritário; d) Pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente como ex-Prefeito; d) Condenar o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários da sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, a ser revestido para o Estado do Tocantins. e) confirmando a indisponibilidade de bens do Réu, bem como determino a busca e apreensão do veículo HPN 2548 em nome do Requerido para ser leiloado e ressarcido os cofres públicos, em decorrência de sua indisponibilidade (fl. 2191), para ser colocado sob a responsabilidade da depositária pública. P. R. I. C. Itaguatins-TO, 17 de janeiro de 2014. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2009.0009.4749-5 (4455/09)**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: PAULO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art. 1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, determinando a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permaneça nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão

corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2697/01**

AÇÃO: ORDINÁRIA POR INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: JACOB MENDES DO CARMO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: FOGOS CONFIANÇA LTDA

ADVOGADO: DR. WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO

ADVOGADO: DR. WAGNER DE MELO FRANCO

ADVOGADO: DR. RICARDO LUIS FERREIRA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a manifestação do Srº. Perito de fls. 368 digam as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 02 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **Autos nº 3.314/2004**

Ação: Revisão Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria das Neves Paulino de Souza

Advogado: Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados que foi designado pelo Sr. Perito, o dia 21/02/2014, às 9:00 horas para realização da perícia, quando as partes, Perito e Procuradores, deverão comparecer no imóvel a ser periciado.

#### **Autos nº 3.158/03**

Ação: Ordinária de indenização por Danos Materiais e Morais, com Antecipação de Tutela pela inclusão de seu nome no sistema central de risco de crédito do Banco Central do Brasil.

Requerente: Gaspar Gomes Branquinho

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Banco Santander (Brasil) S/A – Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes

Advogada: Vanessa Martins Gomes

Requerido: Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados de que o Sr. Perito Oficial Grafotécnico e Documentoscópico designou o dia 03/02/2014, às 09:00 horas, nas dependências da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, para a coleta de material gráfico padrão do autor, Sr. Gaspar Gomes Branquinho.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(3ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 4683/08 (2008.0005.0105-7) tendo como requerente VALDIVINA DE LORDES GONÇALVES LIMA e Interditando **LINDOMAR ALVES DOS SANTOS**, e que as fls. 36/37 foi decretada a interdição de LINDOMAR ALVES DOS SANTOS, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrito: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1. 177 a 1. 186 do Código de processo Civil, o pedido constante da inicial, e decreto a interdição de **Lindomar Alves dos Santos, brasileiro, filho de Ananias Lopes dos Santos e Eunice Alves dos Santos, nascido aos 04 de julho de 1.955, natural de Araguacema-TO**, nomeando como curadora Valdivina de Lourdes Gonçalves Lima, brasileira, casada, do lar, RG. 390.324 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua I, nº 572, Setor Flambyant I, nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO. Expeça-se o mandado/ preparatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1. 184 do Código de Processo Civil. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 29/de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (16/01/14).Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O *Doutor Cledson José Dias Nunes*, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião Extraordinário, processo nº 2010.0003.1460-7/0 – 6517/10 requerido por Maria Pereira em desfavor de Magali Pereira da Silva sendo o presente para CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias. Em conformidade com o despacho de fl. 15. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2012.0001.8078-0/0 – 7808/12 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB/TO 5565-A

Requerido: MARCORELIO GONÇALVES TOLENTINO

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 53/54 (pedido de extinção).

#### **AUTOS Nº. 2011.0003.0044-2/0 – 7159/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: EVANDRO HONÓRIO DIAS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: JURANDIR RODRIGUES DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. Por conseguinte, REVOGO a liminar anteriormente deferida. Custas pela parte autora. Sem honorários, em razão da ausência de contestação. Após o trânsito em julgado e demais formalidades, arquivem-se. Miranorte, 17 de janeiro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

#### **AUTOS Nº. 2008.0005.2503-7/0 – 5992/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: CATARINA DE SOUSA LEITE

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. Custas pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa por litigarem sob o pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 14 de janeiro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

#### **AUTOS Nº. 2012.0003.4218-6/0 – 4334/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: RESTAURANTE E CHURRASCARIA KASKATA LTDA e EDEMAR LODI

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001451-98.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 22 de janeiro de 2014.

#### **AUTOS Nº. 2006.0009.6871-4/0 – 4959/06 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, COM PERDAS E DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: OLIVEIRAS CANDIDO DE QUEIROZ JÚNIOR

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: MARTA BORBA DE MIRANDA

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

Requerido: JOSÉ CARLOS VILARINS DE OLIVEIRA e MEIRE MOREIRA VILARINS

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

Requerido: CLÉSIO JOSÉ FILHO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. MARIA ROSA ROCHA RÊGO OAB/TO 1.260-B

Requerido: LUCIMAR MORRILHO SILVEIRO

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de fevereiro de 2014 às 15h00min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0010.5824-6/0 – 7534/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (POSSE VELHA) c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: SINDICATO RURAL DE MIRANORTE, REP. POR SEU PRESIDENTE SADDIN BUCAR

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: ADEIJAR EUQUERO FERREIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de fevereiro de 2014 às 15h30min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0379-2/0 – 7333/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: SOLIMAR AZEVEDO DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2008.0005.6580-2/0 – 5993/08 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MARIA DA SOLIDADE DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693 E OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2011.0010.1639-0/0 – 7505/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: DIVALDINA ALVES DE LIMA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0380-6/0 – 7332/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: DEUZAMAR DE OLIVEIRA E SILVA DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. KALIANE WILMA CAVALCANTE DE LIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

**AUTOS Nº. 2011.0005.5366-9/0 – 7279/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: CREIVONE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

**AUTOS Nº. 2006.0005.4873-8/0 – 5968/08 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: GONÇALVES ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1000

Requerido: PAULO DE SOUZA MILHOMEM

Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B



INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 168/170 e documento que a acompanha.

**AUTOS Nº. 2011.0002.0511-3/0 – 7130/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: MARCIO JOSÉ CORREIA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000045-76.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 22 de janeiro de 2014.

**NATIVIDADE**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.6094-6 – AÇÃO ATENTADO**

Requerente: Dione José de Araújo

Requerente: Cairo Garcia Pereira

Advogado: Antônio Viana Bezerra - OAB/TO 653

Advogado: Márcio Rodrigues Vieira OAB/TO 19.944

Requerido: Ricardo Taniguti

Requerido: Edson Tserguto Taniguti

Requerido: Julbel Sadão Taniguti

Advogado: Nadin El Hage OAB/TO nº19

Advogada: Elizabete Alves Lopes OAB/TO nº3282

Advogada: Daniela Bittencourt Medeiros OAB/TO 2831

Advogado: Romeu Eli V. Cavalcante OAB/TO nº1254

**INTIMAR:** Intimar os embargantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam ao depósito judicial do valor encontrado referente a multa com base no valor da causa corrigido, ou seja o valor de R\$78,27 (setenta e oito reais e vinte e sete centavos)(fls.156)

**AUTOS: 2009.0008.9580-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Marques Cerqueira Nunes da Silva

Advogado: Aramy José Pacheco - OAB/TO 3737 e Tarcio Fernandes de Lima – OAB-TO 4142

Requerido: Orlando Moreno Suarte

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

**OBJETO:** Intima-se as partes acerca do despacho de fl. 27v., a seguir: “**DESPACHO** Suspendo estes autos até o desfecho da execução dos autos em apenso. Intimem-se. Natividade, 06 de agosto de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva** - Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.9581-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Marques Cerqueira Nunes da Silva

Advogado: Aramy José Pacheco - OAB/TO 3737 e Tarcio Fernandes de Lima – OAB-TO 4142

Executado: Orlando Moreno Suarte

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

**OBJETO:** Intima-se o executado acerca do despacho de fl. 293, a seguir: “**DESPACHO** 1. Indefiro os pedidos de fls. 282/284 (itens 1 a 4), porquanto a alegada retirada dos autos do cartório pelo executado em 21/08/2008 e sua não-devolução no prazo legal não se encontram formalizados pelo cartório. 2. No que tange ao pedido de adjudicação de fls. 286/287, verifico que o executado não foi intimado para manifestar-se acerca do laudo de avaliação de fl. 281, o que ora determino. O executado deverá também manifestar-se acerca do mencionado pedido de fls. 286/287. Prazo: 03 dias. 3. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, devolvam-me os autos conclusos. Natividade, 06 de agosto de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva** - Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0001.6231-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos não Padronizados NPL I

Advogado: Henrique Andrade de Freitas - OAB/TO 5238-B

Requerido: Marcelo da Silva Guimarães

**OBJETO:** Intima-se a parte requerente acerca do despacho de fl. 67, a seguir: “**DESPACHO 1.** Tendo em vista que o requerido não foi devidamente citado (fl. 47)), torna-se desnecessária sua anuência para o ingresso no feito do cessionário do direito litigioso (art. 42, § 1º, CPC). Assim sendo, **defiro** o pedido de substituição da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados – INPL I no pólo ativo desta demanda, conforme postulado às fls. 56/64, determinando ao cartório que efetive as providências necessárias para essa finalidade. **2.** Indefero o requerimento de fl. 54, uma vez que já decorreu mais de seis meses desde a data em que o mesmo foi peticionado sem que houvesse qualquer manifestação acerca da localização do automóvel objeto do presente feito. **3.** Assim, pela última vez, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, informando o endereço de localização do veículo ou proceder conforme os termos dos art. 4º ou 5º do DL 911/69, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade – TO, 11 de novembro de 2013. Edsandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0004.8211-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado: Nubia Conceição Moreira - OAB/TO 4.311

Requerido: Neusenir de Paiva Moreira

**OBJETO:** Intima-se a parte requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas da carta precatória a ser expedida para Comarca de Palmas – TO a fim de proceder a reintegração de posse do veículo e citação da requerida, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto processual, nos termos do despacho de fl. 48.

**AUTOS: 2009.0001.1706-9 – AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: Eliane Costa e Sá

Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes - OAB/TO 1980

Advogado: Dr. Estácio Costa e Sá OAB/GO 26.882

Requerido: Espólio de Hélio Machado de Oliveira

Curadora Especial: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

**INTIMAR:** Intimar a parte requerente para comparecer em cartório a fim de assinar o termo circunstanciado das primeiras declarações., que deverá ser assinado por esta Magistrada, pelo escrivão e pela inventariante.

**AUTOS: 2011.0009.0780-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Isaac Santana de Oliveira

Requerente: Afilófilo Santana de Oliveira

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

Requerido: Laurindo Fernandes de Oliveira Filho

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-75.2011.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de apelação, recebendo a numeração: 0000297-92.2014.8.27.0000. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 21 de janeiro de 2014. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

**AUTOS: 2008.0010.7933-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Joacy Madeira Cruz

Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa OAB/TO 2225

Requerido: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 4997 A

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259 A

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-51.2008.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 21 de janeiro de 2014. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

**AUTOS: 2009.0009.7211-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Atanagildo J. de Souza – OAB/TO 26

Requerido: Moacir Carneiro Filho

Requerido: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Joaquim Rodrigues Ferreira

Advogado: Domicio Camelo Silva – OBA/GO 9068

OBJETO: Intimo DESPACHO: Considerando tratar-se de embargos declaratório com efeito modificativo, em atendimento ao princípio do contraditório, determino a intimação do embargado para manifestar-se, no prazo de (dez) dias. Natividade(TO), 24 de setembro de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0000.2189-4 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: Granule Exportadora e Importadora Ltda

Advogado: Dr. Décio José Tessaro – OAB/MT 3.162

Excepta: Lucas Johannes Maria Aernoudts

Advogado: Dr. Ricardo Moraes Alvin – OAB/MG 130.710

OBJETO: Intimo o excipiente para proceder ao recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos).

#### **AUTOS: 2008.0007.4112-0- AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Requerente: Lídio Ribeiro Pinto, rep. por Odilon Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

OBJETO: “Intimação da parte autora do DESPACHO a seguir transcrito: Intime –se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias regularizar sua representação processual, uma vez que o requerente não é interditado, consoante certidão de fl. 72, sob pena de decretação da nulidade do processo, conforme prevê o artigo 13, I, do CPC. Natividade, 11 de novembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0001.6201-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Requerente: Rosi Clea Ricci Freira de Sousa

Requerido: CELTINS - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Tatiane de Oliveira – OAB/TO 5131

OBJETO: Intimação da requerida a cerca da sentença de fls. 40/44. “SENTENÇA I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/65. II – FUNDAMENTAÇÃO Feito em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Não foram alegadas preliminares. Possível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Passo, pois, a decidir o méritoA questão central deduzida nestes autos diz respeito a eventuais danos materiais que teriam sido suportados pela requerente em decorrência de suposta conduta lesiva praticada pela reclamada consistente em falha na prestação do serviço de que resultou avaria em seu equipamento de PABX da marca Siemens, modelo Hipath 1150, após uma falta de energia elétrica e várias oscilações ocorridas em 02 de setembro de 2011. De início, impõe-se consignar que, no presente caso, a apreciação dos danos materiais postulados deverá ocorrer à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação existente entre as partes configura típica relação de consumo, porquanto a ré enquadra-se como fornecedora de serviços e a autora como consumidora/destinatária final do mesmo. Ademais, a ré é concessionária de serviço público, fato que também enseja a responsabilidade objetiva a teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de responsabilidade objetiva, na qual não se perquire sobre a existência de culpa. Indaga-se apenas sobre a existência do fato, ou serviço, e o nexo de causalidade entre este e o dano produzido. A responsabilidade civil por dano material no âmbito do Direito do Consumidor encontra-se expressa no artigo 6º, da Lei nº 8.078/92 (Código de Defesa do Consumidor), que assim dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; ... (destaquei) Por seu turno, o artigo 14, do mesmo Código, complementa o supratranscrito artigo, ao estabelecer a obrigação do fornecedor de serviços de responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Leia-se: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (destaquei) Consoante se extrai dos dispositivos legais supratranscritos, são imprescindíveis para que a indenização postulada seja devida os seguintes requisitos: (a) um fato lesivo consistente em defeito na prestação de serviço ou em informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos; (b) um dano moral ou patrimonial; (c) e o nexo de causalidade entre a conduta lesiva e o prejuízo advindo. Apontada como responsável pela reparação, a requerida reconheceu ter havido o dano — a queima do equipamento —, todavia, resistiu à pretensão indenizatória sustentando, em síntese, a ausência conduta ilícita de sua parte, argumentando que realizou vistoria na unidade consumidora da requerente e constatou que, na data do sinistro, não ocorreu nenhum desligamento ou interrupção na rede elétrica que serve a unidade consumidora da requerente proveniente do sistema elétrica da demandada. Por conseguinte, não tendo havido a conduta ilícita, não há que se falar no nexo entre esta e o dano. Sendo assim, considerando que a requerida alegou fato impeditivo do direito da autora, ocorre a inversão do ônus probatório vez que ao réu incumbe o ônus de provar o fato impeditivo do direito do autor, consoante preceitua o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. No caso concreto, verifico que a requerida desincumbiu-se do mencionado ônus probatório, porquanto trouxe aos autos o documento de fl. 26, que evidencia não ter havido interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da requerente no mês de setembro de 2011. Ademais, o documento trazido pela autora

como prova da queima do equipamento é de abril de 2011, portanto, anterior à data que alega que havido a oscilação na energia e a avaria do aparelho. Não se pode deixar de observar que, aparentemente, houve um erro material na petição inicial ao indicar a data como sendo 02/09/2011. Por certo, a data que se pretendia informar era 02/04/2011, conclusão que se infere do mencionado documento de fl. 08 e do documento de fl. 27, do qual se nota que, em 02/09/2011, a requerida já havia recebido e concluído o requerimento de indenização administrativa pelo fato objeto destes autos. Não obstante, mesmo que se considere que a avaria no equipamento ocorreu em 02/04/2011, melhor sorte não assiste a autora. Isso porque a requerida também logrou êxito em demonstrar que no mês de abril de 2011 somente ocorreram duas falhas no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidor da autora: uma no dia 07 e outra no dia 20 do citado mês (fl. 25). Ademais, observa-se que o documento juntado pela autora à fl. 08 não se presta, por si só, a amparar sua pretensão, haja vista que somente demonstra que a falha de funcionamento do PABX foi “causada por descarga elétrica”, não mencionando qual a origem desta e de forma atingiu o equipamento. Portanto, trata-se de prova inidônea para demonstrar a alegação da autora, uma vez que careceria de outros elementos probatórios para corroborá-la, contudo, a autora abriu mão da oportunidade de produzir provas. *Por oportuno, transcrevo os julgados abaixo, proferidos em casos análogos ao presente: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. QUEIMA DE CÂMARA FRIA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1.A responsabilidade no caso em tela é objetiva, não dependendo de prova de culpa, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e do art. 14 do Código de Defesa Consumidor, exigindo apenas a existência do prejuízo, a autoria e o nexo causal para a configuração do dever de indenizar. 2.O texto constitucional consagrou a teoria do risco administrativo, e não a teoria do risco integral, condicionando a responsabilidade do ente estatal ao dano decorrente da sua atividade, qual seja, a existência de causa e efeito entre a atividade do agente público e o dano. 3.Os depoimentos das testemunhas arroladas pelo autor não foram capazes de apontar com precisão que a queima do motor da câmara fria se deu por falta de energia, que, aliás, nem mesmo foi constatada pela concessionária, visto que nenhum atendimento foi pedido neste período. 4.Inexiste no caso em tela de nexo causal a autorizar a indenização pretendida, porquanto a demandada comprovou que não ocorreu qualquer interrupção de energia elétrica nos dias mencionados pela parte autora, impondo-se a manutenção da decisão de primeiro grau. Negado provimento ao recurso. (Apelação Cível Nº 70024575664, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 13/08/2008). Destaquei APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. QUEIMA DE APARELHOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. ALEGAÇÃO DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO COMPROVADA. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 333, I, DO CPC. DANO E NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADOS. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas prestadoras de serviço público, como a ré, é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Em tal modalidade de responsabilidade, é prescindível a demonstração da culpa, bastando provar a ocorrência do dano e do nexo causal. No caso concreto, os autores não lograram provar que a queima dos aparelhos decorreu da suposta má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica. Dever de indenizar inexistente, ante a ausência da comprovação do nexo de causalidade. Sentença de improcedência mantida. PRELIMINAR REJEITADA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70039899901, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 23/02/2011) - Destaquei. Em conclusão, não se comprovou nestes autos que o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, imposto à requerida por força do art. 22, do Código de Defesa do Consumidor, restou violado. Desse modo, torna-se imperativa a improcedência da pretensão indenizatória da requerente. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório formulado na inicial do presente feito, extinguindo-o, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, archive-se. Natividade(TO), 30 de agosto de 2013. Edssandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito”.*

#### **AUTOS: 2011.0012.4206-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Márcia Bento da Silva

Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B e Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

OBJETO: Intimação dos advogados da parte requerida, Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B e Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182, acerca do despacho de fl. 89v., a seguir: “**DESPACHO** Intimem-se os subscritores da petição de fl. 87 para comprovar que cientificaram o mandante acerca da renúncia. Prazo de 10 dias. Nat. 04/10/13. **Edssandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito**”.

#### **AUTOS: 2011.0000.6190-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Banco CNH Capital S/A

Advogado: Eliete Santana Matos – OAB/CE 10.423 e Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10.422

Requerido: Olivo Antonio de Conti e Oliza Marin de Conti

OBJETO: Intimação da parte exequente a cerca do despacho de fl. 95, a seguir: “**DESPACHO** 1. Com fundamento no § 1º do art. 666, do CPC, defiro o pedido de depósito dos bens penhorados em poder do exequente, determinando a expedição do competente mandado. 2. Intime-se o exequente para informar a data em que comparecerá a este juízo para acompanhar a

remoção e receber os bens, sob pena de ineficácia da ordem acima. **3.** Defiro o pedido de penhora *on line*, determinando, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade dos devedores. **3.** Antes, porém, o exequente deverá atualizar o valor da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Natividade, 23 de setembro de 2013.  
**Edssandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito”.**

**AUTOS: 2007.0008.5692-2 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Lidia Bispo de Souza

Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior – OAB/TO 4.959-A

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

OBJETO: Intimação da parte autora a comprovar, em 05 dias, que o valor que postula receber nestes autos não tem a mesma origem daquele recebido nos autos nº 2007.0000.6767, da Comarca de Porto Nacional.

**AUTOS: 2011.0003.6502-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Maria Amélia Timoteo dos Santos

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Adelmo Aires Junior

Requerido: Osvaldo Araújo Aguiar

Advogado: Clairton Lucio Fernandes - OAB/TO 1308

OBJETO: Intimação das partes para especificarem as provas que acaso pretendem produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05 dias, na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

**AUTOS: 2007.0008.5715-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Aureliano Ferreira de Souza

Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior – OAB/TO 4.959-A

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

OBJETO: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a proposta de acordo fornecida pela ré às fls. 79/91, no prazo de 10(dez) dias.

**AUTOS: 2007.0004.1457-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requerente: Givaldo Dionisio de Santana

Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior – OAB/TO 4.959-A

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

OBJETO: Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de março de 2014, às 13h30min, a ser realizada no Fórum da Comarca de Natividade –TO.

**AUTOS: 2012.0001.6268-4 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: Cecilia Tavares Braga

Defensoria Pública

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3.774

OBJETO: Intimação da Advogada Michelle Corrêa Ribeiro Melo a regularizar a representação processual do requerido no prazo de 20(vinte) dias, juntando a referida procuração, com poderes para transigir.

**AUTOS: 2009.0000.6141-1 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Autora: MP

Requerente: K.S.L, rep. por J.S.L

Requerido: M.P. de O

Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990

Advogado: Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674

OBJETO: Intimação do requerido da redesignação da audiência preliminar para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 16h40min, a ser realizada no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade –TO.

**AUTOS: 2006.0000.0539-8 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: Isaltina Pinto de Alexandria

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Clecione Ferreira Batista

OBJETO: Intimação da parte requerente para manifestar acerca da perícia médica apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0004.8110-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A

Requerido: Emilton Dionisio de Santana

OBJETO: Intimação da parte requerente da decisão, bem como para requer o que entender de direito para o prosseguimento da presente demanda, no prazo de 05 dias, parte conclusiva: ... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 585, II, c/c o art. 614, I, ambos do CPC, INDEFIRO o pedido de CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Natividade(TO), 28 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.1968-4 – AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais

Advogado: Procurador da Fazenda Pública Estadual/MG

Requerido: Petro Power Distribuidora de Petróleo Ltda, rep. por Luiz Roberto Fagundes

Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro – OAB/SP 34.847

Advogado: Dr. Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP 123.748

Advogado: Dr. Paulo Roberto Novais de Oliveira – OAB/SP 123.700

OBJETO: Intimação das partes acerca das praças designadas para os dias 22/01/2014 e 05/02/2014, às 14 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, a ser realizada no Fórum da Comarca de Natividade –Tocantins, sito à Rua “E”, Qd. 17, lotes 11/16, Setor Ginásial, Natividade –TO.

**AUTOS: 2011.0005.4156-3 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: N.S.F.B, rep. por sua genitora R.F.B

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.C. de A

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

OBJETO: Intimo a parte requerida para manifestar-se sobre o resultado da prova pericial no prazo de 10(dez) dias.

**AUTOS: 2011.0007.8644-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: Moisés Nunes da Silva

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO 24547

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A

OBJETO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Indefiro o requerimento de fl. 155, uma vez que a procuração de fls. 131/133 encontra-se com data de validade vencida, logo não autoriza a expedição do alvará judicial em nome da advogada Núbia Conceição Moreira, cujos poderes lhe foram substabelecidos por um dos procuradores do Banco Itaucard S.A constituídos por meio da referida procuração. Por outro lado, tendo em vista a procuração e substabelecimento válidos de fls. 158/161, determino a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados pelo requerente às fls. 151/152 em nome do signatário da petição de fl. 152. Após, arquivem-se. Natividade, 11 de novembro de 2013(as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.7144-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: O. C. C. e outro

Advogado: Dr. Domício Camelo Silva - OAB/GO 9068

Advogado: Dr. Thiago Jaime Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO 26894

Requerido: B. C. C.

OBJETO: Intimo as partes da sentença parte conclusiva: ... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se. Os autos. Natividade, 02 de dezembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0003.4087-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Magdal Fernandes Costa

Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/TO 29.480

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires - OAB/TO 4699

Requerido: INSS

OBJETO: Intimo as partes que os autos retornaram do TRF 1ª Região, para esta Comarca.

**AUTOS: 2007.0008.5722-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Corbiniano Alves Pacheco

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901

Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior – OAB/SP 220.832

Requerido: INSS

OBJETO: Intimo as partes que os autos retornaram do TRF 1ª Região, para esta Comarca.

**AUTOS: 2008.0005.0157-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Helena da Silva Nunes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

OBJETO: Intimação da parte autora da implantação do benefício.

**AUTOS: 2012.0002.9649-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: José Maria Gonçalves de Almeida

OBJETO: Intimação da parte autora do despacho a seguir transcrito: DESPACHO 01. Decreto a revelia do requerido (art. 319, CPC), uma vez que, embora citado, não apresentou contestação (fl.40). 02. Cabível, portanto, o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. 03. Intime-se a parte autora. Após, devolvam-me os autos conclusos para sentença. Natividade, 04 de outubro de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0008.5715-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Aureliano Ferreira de Souza

Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior – OAB/TO 4.959-A

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

OBJETO: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a proposta de acordo fornecida pela ré às fls. 79/91, no prazo de 10(dez) dias

**AUTOS: 2009.0000.6092-0 – AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA**

Requerente: João Ruiz Lourenço e outra

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges - OAB/TO 946

Requerido: Adriano Lourenço

Advogado: Dra. Mirian Fernandes Oliveira – OAB/TO 799

Advogado: Dr. Venancia Gomes Neta Figueredo – OAB/TO 83

Requerido: José Roberto Roque Nunior

Advogado: Nadin El Hage – OAB/TO 19

OBJETO: Intimo as partes acerca do acórdão de fls. 322/323.

**AUTOS: 2009.0004.5013-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz- OAB/TO 1965

Executado: Alcides de Souza Fernandes Filho

OBJETO: Intimo o exequente para recolher as custas referente à Carta Precatória de citação e intimação do executado, no prazo de 05(cinco) dias.

**AUTOS: 2010.0004.8172-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Dr. Celson Marcon - OAB/TO 4.009-A

Requerido: Venildo Quintiliano Carneiro

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

OBJETO: Intimo o requerido para manifestar-se acerca do pedido de desistência no prazo de 10(dez) dias, devendo ser advertido que o seu silêncio implicará em concordância tácita com o pedido de desistência.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 004/2014**

**Ação: Cautelar de Suscitação de Falsidade... - 2005.0000.9428-7/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamentos no artigo 269, III, do CPC. P.I. Cumprido, arquivar. Em 21.01.14. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 3564/04 (2004.0000.3170-8) – INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL E DANO MATERIAL (LUCROS CESSANTES)**

Requerente: Telmo Hegele

Advogado(a): Dr. Telmo Hegele

Requerido: Damaso, Damaso, Quintino, de Jesus Ltda (Supermercado Quarteto)

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004 (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o imediato arquivamento dos autos, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0009.4986-2 – REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: Veríssimo e Neves Ltda

Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento (Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme petição de acordo. Custas finais suspensas, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Quanto aos autos em apenso, ainda que já proferida decisão terminativa ali, como se trata de mero incidente, segue a sorte do principal, de maneira que deve ser trasladada cópia da presente sentença para os autos em apenso, procedendo-se, em seguida, ao seu arquivamento. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr. "

**AUTOS Nº: 2010.0007.8489-1 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Bolívar Camelo Rocha

Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha

Requeridos: Osvaldo Martins Filho, Dinalva Bandeira Barros Martins e Jeferson Bandeira Martins

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Sem custas finais ou honorários, uma vez que ajustados nos autos da demanda principal. Oportunamente, arquivem-se. R. R. I. C. Palmas, 19 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2006.0001.8744-5 - COBRANÇA**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Marcos Paulo Fernandes de Sá



Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo em que declaro extinta a fase executiva do processo, na forma do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil c/c art. 795 do mesmo Código. Custas finais, se houver, pelo requerido. (...) Por fim, defiro o desentranhamento do título (cheque) que ensejou a presente ação (fl. 26), procedendo-se à substituição por cópia e entregando-o ao interessado (requerido), mediante recibo. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.8841-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Aldete Dias Matos Martins

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Requerida: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Paula Rodrigues da Silva e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme petição de acordo. Custas finais suspensas, na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2010.0008.9918-4/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Christianne Zini Amorim Rady

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Banco Santander Brasil S/A (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais suspensas, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Honorários advocatícios, conforme petição de acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal. P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 1305/1999 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Espólio de Angela Maria Tomas da Silva representado por José Braz de Oliveira

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Requeridos: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. João Ricardo Trevizan e Dr. Thiago de Abreu Ferreira

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "1 - Compulsando os autos, observe-se que a autora faleceu no curso do processo, tendo sido sucedida por seu espólio (vide fls. 93 e 95/98). Por outro lado, a sociedade empresária TELEMAT CELULAR S/A foi excluída do feito (vide fl. 93), tendo sido posteriormente citada BRASIL TELECOM S/A (fls. 108 e seguintes). De maneira que, inicialmente, determino seja retificada a autuação do feito (e capa dos autos), fazendo constar do polo ativo ESPÓLIO DE ÂNGELA MARIA TOMAZ DA SILVA, e do polo passivo, BRASIL TELECOM S/A. 2 - Quanto à preliminar de extinção do processo, por violação ao disposto no art. 264 do CPC, desacolho-a, por entender que não houve modificação de pedido ou da causa de pedir. O que houve, em verdade, foi a exclusão da Telemat Celular S/A do processo, conforme se vê da decisão proferida à fl. 93 dos autos, ainda que o MM. Juiz titular se tenha utilizado da expressão "julgar extinto o feito com relação a esta". Por outro lado, é defeso à Brasil Telecom S/A atuar como substituto processual da parte excluída (inteligência do art. 6º do CPC), na medida em que só a parte excluída é que teria legitimidade para reclamar da falta de seu consentimento quanto à alegada modificação do pedido ou da causa de pedir, razão por que, como dito, deixo de acolher a argüição em apreço. 3. Conforme requerido pelo autor em audiência, fica excluída do feito, outrossim, a demandada TELECENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A, a qual sequer chegou a ser citada nos autos. 4 - Finalmente, observa-se dos autos que o autor, instado a especificar provas, requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 189), ao passo que a requerida protestou (vide fl. 190) apenas pelo depoimento pessoal da demandante. Assim, considerando, como visto, que a promovente faleceu, é fática e juridicamente impossível ouvi-la em juízo, restando, portanto, prejudicada a produção da referida prova, pelo que anuncio, desde já, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Saem intimados todos os presentes. Intime-se a requerida da presente decisão na forma do art. 236 do CPC. Ultimada a intimação da promovida, voltem-me os autos conclusos para sentença. Nada mais, determinou o MM Juiz fosse encerrado o presente termo. Palmas, aos 21 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 1667/2000 – MONITÓRIA**

Requerente: Espólio de Walter José de Sousa (representado por Néa Lúcia Ferreira de Sousa)

Advogado(a): Dr. Valsio Sousa Marques e Dr<sup>a</sup>. Elizandra Martins da Silva Marques

Requeridos: Cleide Maria Ferreira Martins (sintonia outdoors), Paulo Cezar Lustosa e Amando Almeida Leão Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Assim, intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o novo endereço do requerido, ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2013. Juiz Prolator: Océlio Nobre da Silva."

**AUTOS Nº: 2136/2001 (2005.0000.5874-4) – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerentes: Pedro Soares da Motta e Éneas de Souza Motta

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e Outros

Requerido: João D'Abadia Gonçalves Noronha

Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o despacho de fl.62, tornou-se equivocado diante da sentença de fls. 32/33. Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM para anular o referido despacho e todos os atos proferidos em sua decorrência. Arquivem-se os autos. Palmas 29 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz ."

**AUTOS Nº: 3505/04 (2004.0000.1471-4) – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Luíza Maurícia de Carvalho

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial. Não havendo qualquer manifestação das partes, determino que seja de imediato designada a audiência de instrução e julgamento, devendo a escritania tomar todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 3592/04 (2004.0000.5320-5) – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros

Requerido: Nets Go Internet Ltda e Brazil On Line Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Marcela Juliana Fregonesi

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica o requerido intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar custas iniciais."

**AUTOS Nº: 2005.0000.5182-0 – MONITÓRIA**

Requerente: Maria Gorete Dias Serra

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: CTB – Construção Terra Boa Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias vir buscar em cartório a certidão expedida por esta Escritania."

**AUTOS Nº: 2005.0000.5716-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS)**

Exequente: Fábio Gleiser Vieira Silva

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

Executado: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Décio Freire e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Assim, intime-se a executada, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 183.375,00** (cento e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente às fls.540/553 (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido, assim, o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput* do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, voltem-me conclusos para efetivação da penhora via *BacenJud*. Palmas, 19 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**3ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5008043-18.2013.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: ODIMAR FONSECA BANDEIRA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado ODIMAR FONSECA BANDEIRA,** brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 735.067 SSP-TO, inscrito no CPF nº 017.801.461-91, nascido aos 17/07/1973, natural de Gurupi - TO, filho de Osvaldina Fonseca Bandeira, pelos motivos a seguir expostos: “Consta do Procedimento Administrativo que no dia 24 de maio de 2012, por volta das 15h10min, na ARSE 712 Sul, próximo ao estabelecimento Circo Motos 75, nesta capital, o denunciado com vontade livre e consciente, desacatou o funcionário público Aclenildo Alencar de Albuquerque, no exercício de suas funções públicas, por meio de palavras, causando-lhe vexame e humilhação, além de desprestigiar a administração pública. Relatam os autos que policiais da ROTAM realizavam patrulhamento quando ouviram uma pessoa imitando o som de uma sirene e, em seguida, avistaram o denunciado que passou a proferir as palavras – *policiais mocorongos*; Consta que ao ser abordado o denunciado continuou agindo com menoscabo, razão pela qual foi conduzido até a delegacia de polícia, local em que ainda afirmou que ao receber qualquer intimação iria *limpar no cú*. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do **artigo 331 do Código Penal Brasileiro**, pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva da vítima e testemunha descrita abaixo. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória e instruída a ação, requer a condenação do incurso nas sanções cabíveis. Na oportunidade, requer o Ministério Público, as seguintes diligências complementares: a) Requisição de informações atualizadas acerca da vida pregressa do delatado; b) Caso se constate a inexistência de antecedentes criminais, presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, propõe-se desde já a *suspensão condicional do processo*, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo-lhe condicionado o período de prova às determinações constantes nos incisos III e IV do parágrafo 1º do referido artigo; c) Seja oficiado ao INI (Instituto Nacional de Identificação) em Brasília/DF, bem como ao *INFOSEG*, comunicando a instauração da presente ação penal contra o denunciado, para fins de pesquisa futura e estatística criminal.” **DESPACHO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) ODIMAR FONSECA BANDEIRA, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo deve retornar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Desde logo, comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação. Palmas/TO, 16/12/2013. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5010457-23.2012.827.2729**

### **AÇÃO PENAL**

#### **ACUSADO: BENEVENUTO PEREIRA FILHO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado BENEVENUTO PEREIRA FILHO,** brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 01/08/1.972, RG 789.254 – 2ªvia- SSP/TO, CPF n. 010.675.551-02, filho de Bevenuto Pereira e de Ana Pires, pelos motivos a seguir expostos: “No dia 25 de dezembro de 2011, no povoado de Taquaruçú, nesta Município, o denunciado, com vontade livre e consciente, de forma explícita e direta, telefonou para Josiene Machado da Silva e anunciou-lhe que iria arrancar-lhe os olhos e a língua. Já no dia nove de janeiro de 2012, aproximadamente às 19: 30 horas, na rua 02, quadra 45, lote 04, no mesmo Povoado, o denunciado voltou a ameaçar a vítima, desta feita, prometeu matar-lhe. Na mesma ocasião, desferiu tapas e socos e ainda ameaçou de morte Ana Paula Rodrigues da Silva e ainda agrediu fisicamente, mediante puxões de cabelos e arrastões, suas duas filhas menores, uma com um ano de idade e a outra, com três anos de idade. Denunciado e a vítima Josiene Machado da Silva se conheceram há um ano. Em razão da amizade, Bevenuto propôs namorá-la mas Josiene recusou a proposta pois foi casada e sofreu porque o marido era bebedor contumaz. Sentindo-se rejeitado, começou a amedrontá-la ao ponto de dizer-lhe que se não ficasse com ele não ficaria viva. Inicialmente Josiene não deu importância ao caso. Todavia, passou a acreditar quando no dia 25/12/2011 telefonou-lhe prometendo lhe arrancar os olhos e a língua. O fato foi comunicado à autoridade policial. Sem arredar do seu plano criminoso, o denunciado, em 9/1/2012, após ingerir bebida alcoólica, disse em um bar para pessoa de Djerson que iria matar Josiene. Temendo que algum mal pudesse acontecer, Djerson rumou imediatamente para a residência de Josiene e lá lhe participou do acontecido. Para dar cetro à promessa feita, o Denunciado, munido de uma arma branca foi até a residência da vítima. Lá chegando, proferiu as seguintes expressões : “*cadê a Josi, cadê a Josi, eu vim para matar ela*”. A vítima, para se proteger escondeu-se debaixo da cama. Antes arrastou o guarda-roupas para bloquear a porta de entrada. Ao perceber o perigo, Ana Paula Rodrigues da Silva, presente no local, começou a gritar por socorro, mas logo foi empurrada pelo denunciado que além de lhe ameaçar de morte, agrediu-a com socos e chutes. Não satisfeito, também agrediu, mediante puxões de cabelos, as duas

filhas de Ana Paula, de apenas um e três anos de idade, respectivamente. No afã de proteger suas filhas, Ana Paula se curvou sobre as crianças, no que foi novamente agredida com socos nas costas. Enquanto desferia tapas em Ana Paula, disse em voz alta o seguinte: “*agora vocês vão me dar conta da Josi, vocês acabaram com a minha vida, agora vou acabar com vocês uma por uma, pode demorar mas vou matar a Josi*”. Diante da gravidade dos fatos acionaram a polícia e na Delegacia representaram visando a apuração da responsabilidade criminal do denunciado, ratificado em Juízo. Por ter assim agido, está ele incurso, no artigo 147, do Código Penal, c/c arts. 61, II, letra “A”, (motivo fútil), 71 (em continuidade delitiva), em relação à vítima Josiene Machado da Silva; Art. 147 do C. Penal e art. 21 do LCP em relação à vítima Ana Paula Rodrigues da Silva, c/c 61, II, letra “A” e 69 do CP; e art. 21 da LCP, (por duas vezes) em relação às duas (duas vezes) filhas menores de Ana Paula, e sujeito às sanções ali cominadas. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar na forma da lei, dando-se-lhe cópia da denúncia, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dignando-se Vossa Excelência de receber a denúncia, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória, para condená-lo nas penas previstas nos dispositivos legais em foco, ouvindo-se, na instrução, as vítimas maiores e as testemunhas do rol abaixo.” **DESPACHO:** “Recebo a denúncia (evento 14), por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) BENEVENUTO PEREIRA FILHO, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo deve voltar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 17/12/2013. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5027684-89.2013.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: EDVAN MARTINS DE OLIVEIRA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o acusado **EDVAN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 26 de junho de 1975, natural de Correntes / PE, portador do RG nº 8.467.179 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.535.944-71, filho de José Maria de Oliveira e Cícera Batista Oliveira, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 10 de maio de 2012, por volta das 11h30min, nas proximidades da Avenida JK, região central desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tais práticas, conduziu, após ter recebido em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, o veículo VW Golf, cor prata, ano Fabricação/Modelo 2011/2012, placas originais NMD-0011, em prejuízo da vítima Maria Cristina Pereira, conforme Auto de Prisão em Flagrante e Laudo Pericial constantes do evento 1 dos autos de IP. Apurou-se, ainda, que o denunciado, nas mesmas condições de tempo e local acima descritos, fez uso de documento público falsificado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 8699748505), anexado ao evento 1, doc. 3 dos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado conduzia o veículo suso mencionado pelas avenidas desta cidade, momento em que agentes da polícia civil desta Capital o avistaram e decidiram abordá-lo, pois o veículo em que ele se encontrava apresentava sinais característicos de identificação veicular adulterados (numeração de vidros remarcados). Ato contínuo, os policiais seguiram o denunciado até sua residência, momento em que foi abordado e apresentou o CRLV nº 8699748505 aos agentes, os quais, numa primeira análise, perceberam que o veículo em questão apresentava a numeração dos vidros adulterada. Extrai-se do feito que, após uma prévia conferência dos sinais característicos do automóvel, bem como em busca realizada através dos sistemas de informação, constatou-se que o veículo apresentava adulteração em seus sinais característicos (placas de identificação, numeração do chassi, numeração de vidros e etiquetas autocolantes adulteradas), conforme ficou demonstrado pelo Laudo Pericial anexo ao evento 1, doc. 5, razão pela qual o denunciado foi preso em flagrante delito. Consta do laudo pericial (evento 01, doc. 05) que o veículo examinado apresentava sua numeração de chassi (9BWAB41J8C4005494) adulterada, pois após realização do exame concluiu-se que a numeração original é 9BWAB41J8C4007729. Na DEPOL, constatou-se que o veículo e o CRLV eram produtos de roubo, conforme documentos acostados aos autos de IP (evento 1, doc. 3). O denunciado confessou, a autoria delitiva, afirmando ter recebido o veículo e a documentação suso mencionados de um indivíduo conhecido apenas por “Fábio Moraes” na cidade de Garanhuns / PE. O CRLV usado pelo denunciado é falsificado, pois após ser furtado, o formulário foi preenchido com os dados adulterados, porque conforme cópia acostada aos autos de IP (evento 1, doc. 3), consta o nº de chassi (9BWAB41J8C4005494), sendo que o original é 9BWAB41J8C4007729, conforme perícia. As materialidades e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão

em Flagrante, Laudo Pericial, demais documentos anexados, bem como pelas declarações das testemunhas inquiridas e constante dos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **EDVAN MARTINS DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado, como incurso no **artigo 180, caput, e 304, caput, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **DESPACHO**: “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) EDVAN MARTINS DE OLIVEIRA, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a) — a propósito, do ofício deverão constar todas as qualificações do acusado constante dos autos. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 16/12/2013. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 5032529-67.2013.827.2729**

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: A.G.C.

Defensora Pública: Simone de Barros Cosendey

Requerido(a): M.G.A.C.

Advogado(a): Não constituído

Despacho : “Designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2014, às 9h30min, a ser realizada na central de conciliação no Fórum de Palmas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Palmas/TO, 21/01/2014. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito Substituta

#### **APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0009.9382-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: I.P.C.

Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha

Requerido(a): J.L.C. / N.P. DE A.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

Advogado: José Alexandre Domingues Guimarães

Despacho : “Cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 458v, intimando-se a parte executada, na pessoa do seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da decisão de fls. 457, bem como para requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Ministério Público, conforme solicitado na petição de fls. 459/461. Intime-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta”. **DESPACHO DE FLS. 458V**: “Intime-se as partes da decisão de fls. 457, bem como para requerer o que de direito. Palmas/TO, 11/11/2013. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 5023960-14.2012.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: Doralice Bispo dos Santos Gomes

Requerido: Carlos Eduardo Bispo dos Santos

A Excelentíssima Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MMª. Juíza de Direito Substituta na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente

Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO epígrafe, declarada pela sentença constante dos autos epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: “SENTENÇA: “DECISÃO. Assim e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para declarar a interdição de CARLOS EDUARDO BISPO DOS SANTOS, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua mãe DORALICE BISPO DOS SANTOS GOMES mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, a partir dele expedindo-se certidões.1/2 Publique-se no DJe, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmas, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 de janeiro de 2014. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 5020753-07.2012.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: Maria do Desterro Ventura

Requerido: Rosânjala Gomes Ventura

A Excelentíssima Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MMª. Juíza de Direito Substituta na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO epígrafe, declarada pela sentença constante dos autos epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: “SENTENÇA: “DECISÃO. Ante o exposto, acolho o pedido inicial e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, o que faço para declarar a incapacidade de ROSANJELA GOMES VENTURA, por estar a mesma definitivamente incapacitada a praticar todos os atos da vida civil, haja vista ser portadora de “*Retardo Mental Grave e epilepsia*”. Nomeio-lhe como curadora sua irmã MARIA DO DESTERRO VENTURA, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito com julgamento do mérito. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso, oficie-se a Justiça Eleitoral e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 de janeiro de 2014. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **APOSTILA**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8151-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: ANILSON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente à fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7027-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: RENATO FERREIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente à fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.1700-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUCIMAR DA SILVA PARENTE

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0898-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MAXUEL AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO:

DESPACHO: A Sentença de fls. 31/33 transitou em julgado, conforme certidão de fl. 35 –v°. Intime-se a parte autora, via Procurador Geral do Município de Palmas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0832-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALFREDO BRANCHINA

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 296, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do Artigo 21, do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Publica Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9723-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

REQUERIDO: EADCON/EDUCON

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1621-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FERREIRA E BARROS LTDA

ADVOGADO: 606/TO - JUAREZ RIGOL DA SILVA

ADVOGADO: 1745/TO – SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

REQUERIDO: IVANIR ZIEMANN

ADVOGADO:

DESPACHO: Intimem-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo requerido (fls. 50/58), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.3039-2/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: 784/TO – MARIA DAS DORES COSTA REIS

ADVOGADO: 6607/PB – HELIO JOSÉ GUEDES NOBRE

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9601-4/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A

ADVOGADO: 3627/TO – MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: 4311/TO – NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA PROCON DO TO – NUCLEO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9892-1/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A

ADVOGADO: 3627/TO – MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: 4311/TO – NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON TOCANTINS – NUCLEO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com



as manifestações, venham os autos conclusos para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3421-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDILEUZA OLIVEIRA SOARES

REQUERENTE: GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: 3959/TO - JANAY GARCIA

ADVOGADO: 3299/TO - EMANUELE ARAUJO CORREIA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2795-0/0**

AÇÃO: DE COBRANÇA

REQUERENTE: MAIARA GOUVEIA DE SOUSA

ADVOGADO: 2250/TO – ELISANGELA MESQUITA SOUSA

ADVOGADO: 2838/TO – WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PALMAS - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0013-6/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EZIQUEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.9002-0/0**

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: 2622-A/TO - HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo requerido (fs. 113/123) nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.7181-6/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALUIZIO DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5775-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS  
REQUERENTE: PERIVALDINA MARIA PEREIRA FARIAS E OUTROS  
ADVOGADO: 618/TO - BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
ADVOGADO: 1555/TO - CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5735-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS  
REQUERENTE: SANDRA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: 618/TO - BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
ADVOGADO: 1555/TO - CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9661-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARINETE RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 2169, I do CPC. Em razão de sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. PRI. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos". Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9171-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS  
REQUERENTE: ELIZONETE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: 618/TO - BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... **ANTE O EXPOSTO**, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 2169, I do CPC. Em razão de sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. PRI. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos". Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6124-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: JURANDIR TAVARES BEZERRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente à fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.9845-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO ARAUJO GABRIEL

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... **ANTE O EXPOSTO**, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 2169, I do CPC. Em razão de sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. PRI. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos". Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9707-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DEUSDETE AMERICO GAMA

ADVOGADO: 2483/TO - ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo requerido (fls. 122/129), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7136-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: MARCIO JOSÉ FARIAS DE MOURA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente à fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder

Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**ROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0101-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente à fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8142-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: MARIA DA LUZ SILVA LEITE SANTOS

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente à fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.5298-8/0**

AÇÃO: REVISIONAL COM COBRANÇAS

REQUERENTE: MARIA DE JESUS VIEIRA MOUSINHO

ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimado para que juntasse aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento – DEOF's destinadas ao pagamento dos salários da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994, o Estado do Tocantins apesar de ter requerido dilação do prazo (fl. 143), ficou inerte (fl.147-V°)a. Intime-se o Estado do Tocantins, desta feita na pessoa do Procurador Geral via mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento – DEOF's. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para as providências de mister. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3321-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GLAUBER D'LAMARE SILVA ALVES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **GLAUBER D'LAMARE SILVA ALVES**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, o autor não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 43. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do art. 267 do referido Diploma Legal. Publique-se. **Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, e, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4591-7/0**

AÇÃO: CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MINISTERIO PÚBLICO

REQUERIDO: ROMÁRIO FERREIRA GUEDES

ADVOGADO: 2121/TO - GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMANTINA

ADVOGADO:

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO:

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: 797/TO - HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: 4454 /TO - JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

DESPACHO: Nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência ao Procurador Geral do Município de Palmas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ingresse no feito. Transcorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual para manifestação. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8135-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GUTENNERG CARVALHO SETUBAL

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 02 / 2014****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2234-7/0**

AÇÃO: CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO: 3766/TO – JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora e determino que o ESTADO DO TOCANTINS alce o Autor a condição de aprovado, incluindo-o no anexo único ao Decreto nº 3643/2009 que homologou o resultado final do concurso para provimento de cargos efetivos de Agente de Polícia Civil, Auxiliar de Autopsia, Escrivão de Polícia Civil e Papiloscopista, do quadro de pessoal da Secretária de Segurança, Justiça e Cidadania, na Regional de Guaraí, Edital nº 02/2007, e promova a sua NOMEAÇÃO para o cargo de Agente de Polícia da 5ª Delegação Regional de Polícia de Guaraí, em vaga existente ou na primeira que vier a seguir. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, sendo as devidas pelo Estado do Tocantins limitadas ao reembolso daquelas recolhidas pela parte autora, isento quanto às demais, e honorários advocatícios de forma solidária, que nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, nos termos do artigo 475, inc. I, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos". Palmas, 12 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5782-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDIMAR BATISTA BARNABE

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1245-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAKSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3596-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LEONARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 01 / 2014**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6616-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LINDALVA FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo que o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Providencie a Escrivania o desentranhamento dos documentos de fls. 400/428, substituindo-os por cópias, mantendo assim a numeração dos autos, entregando-os por recibo à nobre advogada dos autores. Observe, outrossim, que os requeridos Izabel Alves de Amorim, Gersimar Brito de Carvalho Lima, João Neves Neto e Jaimedina Castro Machado constituíram nova Procuradora nos autos, conforme procurações juntadas às fls. 1049/1053, devendo as futuras intimações em relação à eles serem direcionadas à Dra Delícia Feitosa Ferreira – OAB/TO nº 3818. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.8332-6 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: AGÊNCIA ESTADO LTDA

Adv.: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B  
Requerido: SECOM – SISTEMA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO  
Adv.: Não constituído

DECISÃO: “Restituam-se os autos, independentemente de traslado. (...). intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de janeiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento. – Juiz de Direito.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2006.0005.6938-0/0**

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000390-09.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

##### **Autos nº 2007.0001.1687-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000963-13.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

##### **Autos nº 2009.0012.8752-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003064-52.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

##### **Autos nº 140/2002**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado: NELSON DAFICO RAMOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001673-09.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2006.0007.4354-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICIPIO DE MIRACEMA -TO

Advogado: ROGER DE MELO OTTANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000391-91.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0010.3374-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARLY DE FATIMA DE ANDRADE GOMES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003705-06.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2011.0003.8208-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZIMAR FERREIRA DE MENEZES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010303-39.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2008.0010.7270-2/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DALDIR LOPES

Advogado: ROGERIO GOMES COELHO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001337-92.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0009.7664-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FLAVIA SANTOS MEDINA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: : ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003701-66.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0009.0022-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS NOLETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003700-81.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0009.0089-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DILSON CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003699-96.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2011.0000.0977-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WANDER ARAUJO LEITE

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010187-33.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0001.9806-2/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IVANETE PEREIRA GOMES ARAUJO

Requerido: MATHEUS FELIPE GOMES ARAUJO

Requerido: FELIPE GOMES ARAUJO

Requerido: ESPÓLIO DE VALDINAN COSTA ARAUJO

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003684-30.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2011.0003.8119-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEIDIANA LOPES DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010283-48.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0010.3312-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO CEZAR RESPLANDES NOLETO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003665-24.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0010.3334-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDIMAR MENDONÇA RIBEIRO FEITOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003698-14.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.00140.4915-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003663-54.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0009.0027-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MEIRE E OLIVEIRA GONÇALES VIEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003664-39.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0010.4838-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO LIDUINO DE OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003661-84.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0005.6483-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003662-69.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0005.6483-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003662-69.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2011.0003.7036-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELAINE DIAS DE ASSIS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010284-33.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2008.0009.2463-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SIEMENS LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001328-33.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 151/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNOR

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001672-24.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2011.0003.6136-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LIRRAYNE DE OLIVEIRA BMILHOMEM

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010286-03.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0010.3326-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003669-61.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2011.0003.8234-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ERASMO ARCANJO SILVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010291-25.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0007.2043-3, tendo como Requerido: CÍCERO CHAGAS PEREIRA TORRES, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 19/05/1977, filho de Eugenio Gomes Torres e Arcangela Pereira Torres, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c. art.238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2013. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz Substituto”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.0059-0, tendo como Requerido: DJALMA SILVA DE BRITO, brasileiro, solteiro, motoboy, nascido aos 01/01/1979, filho de Domingos Ferreira de Brito e Rosa Silva de Brito, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão proferida conforme trecho a seguir transcrito: “DECISÃO: Diante do teor da certidão fls. 34 e da regra da assessoriedade das medidas cautelares, revogo a medida protetiva deferida em 2010. Preclusa esta decisão, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, 28 de agosto de 2013. RODRIGO DE SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz Substituto”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0002.6832-6, tendo como Requerido: ADÃO DE AQUINO CIRQUEIRA, brasileiro, união estável, montador, nascido aos 09/10/1984, natural de Itacajá – TO, filho de Manoel Almeida de Sousa e Domingas de Aquino Cirqueira, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, extingo os feitos sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, as decisões que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas – TO, em 31 de julho de 2012 às 13:56:36. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz Substituto”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0012.6108-2, tendo como Requerido: LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO, brasileiro, casado, corretor de imóvel, nascido aos 29/03/1966, natural de Coqueirópolis – TO, filho de Luiz Alberto Coqueiro e Raimunda Rodrigues de Sousa, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão proferida conforme trecho a seguir transcrito: “Diante do teor da sentença proferida nos autos nº 2010.0003.4801-3 e da regra da assessoriedade das medidas cautelares, revogo a medida protetiva deferida em 2009. Preclusa esta decisão, arquivem-se.

Intimem-se. Palmas, 28 de agosto de 2013. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz Substituto.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de janeiro de 2014. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Juíza Substituta Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado CLEINIVON GONZAGA CAMPOS, conhecido “Cleini”, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, natural de Natividade – TO, nascido aos 15 de março de 1985, filho de Francisco Gonzaga Campos e Floracy Costa Araujo, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do art. 21 do Decreto-lei 3.688/41, c/c art. 61, inciso II, alínea “f”, do CP, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5018438-69.2013.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 21 de janeiro de 2014. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Juíza Substituta Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado CARLOS ROGERIO PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, motorista, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 12 de novembro de 1984, filho de Joao Raimundo da Cruz e Delma Pereira dos Santos, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma dos artigos 5º, III e 7º, I, da Lei n. 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5008078-46.2011.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 21 de janeiro de 2014. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Inventário, Autos nº 2009.0008.7344-0/0, tendo como Inventariante/nomeado: Francileiotn Ribeiro dos Santos de Albernaz e Inventariados: Espólio de Lourice Calixto de Souza e Antonio de Souza Martins. MANDOU CITAR: o Herdeiro Amilton de Souza Martins, com endereço incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação. Bem como, para querendo contestar a presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da citação, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição, nº 5000400-40.2012.827.2730, requerido por Maria José Ferreira de Sousa e interditando Francisco Pedro Ferreira e por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 17/01/2014, foi decretada a interdição de Francisco Pedro Ferreira, brasileiro, casado, portador da CI. RG. Nº 1.427.243 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Água Doce, Palmeirópolis - To, para que possam gerir e representar interditando, junto ao

INSS e para os demais efeitos da vida civil (Art. 3º inciso II do Código Civil). SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de FRANCISCO PEDRO PEREIRA, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sua esposa MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, também qualificada nos autos, para, após o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Púbrica, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis – TO, 17 de janeiro de 2014. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz de Direito em Substituição automática que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei". "Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Marcio Soares da Cunha, MM. Juiz Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 14/03/1976, natural de Palmeirópolis/To, portador do CPF n.º 016.558.151-48, filho de Pedro Pereira da Silva e de Nita Pereira Aguiar, atualmente em local incerto e não sabido. para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 21 dias do mês de Janeiro de 2014. Eu (Vilma C. Milhomens Ferreira), Técnica Judiciária, o digitei. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0006.0839-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL c/c PRECEITO CONDENATÓRIO.**

**Requerente:** DOMINGAS BARBOSA DE SOUZA.

**Adv. Requerente:** Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP nº 216.628 .

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**Adv. Requerido:** Mônica Abadia de Vasconcelos – Procuradora Federal.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP nº 216.628, para **PRAZO LEGAL**, indicar **PERITO/TÉCNICO**, para ser nomeado por este juízo, **para efetuar o ESTUDO SOCIO-ECONÔMICO DAS REAIS CONDIÇÕES DE VIDA e apresentação do laudo ou relatório**, em relação a(o) autor(a). Conforme Despacho, de fls. 204 dos autos que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** "Intime-se as partes (autora e INSS) a colaborarem com este Juízo, indicando **PERITO/TÉCNICO**, para ser nomeado por este juízo, **para efetuar o ESTUDO SOCIO-ECONÔMICO DAS REAIS CONDIÇÕES DE VIDA e apresentação do laudo ou relatório**, em relação a(o) autor(a) (Lei Federal nº 8.742/1993, art. 20) como determinou o TRF-1. Intimem-se e cumpra-se e, só após, à conclusão. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de SETEMBRO de 2013.. Juiz ADOLFO AMRO MENDES, Titular da 1ª Vara Cível". Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

**Autos nº 2010.0006.1627-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APEENSÃO**

**Requerente:** AYMORÉ CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S/A

**Adv. Requerente:** Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/GO nº 17.275 e OAB/TO nº 4.110-A.

**Requerido:** Oscar Omar Salgado Ludovico

**Adv. Requerido:** Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a) advogados(as) do requerente, Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/GO nº 17.275 e OAB/TO nº 4.110-A, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 40 que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** "Diga autora, pessoalmente e seu advogado, em DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depósito(s), requerendo o que entender de útil ao afetivo e reguçar andamento em face de (1.1) AUSÊNCIA DE CITAÇÃO e (1.2) NÃO APEENSÃO DO BEM, desde logo ADVERTINDO que pedidos de **de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, serão indeferidas, SEM PROVAS CONCRETA de esforço pessoal do(a) autor(a), porque impertinente e ilegal**, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não

ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma busca o que pede, sem sucesso, não sendo o judiciário órgão auxiliar da parte autora; **3- Intime-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho; 4- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; Paraíso do Tocantins - TO, 11 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível".(ml).

**Autos nº 2012.0001.4053-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

**Requerente:** NILSON FERNANDES DE SOUZA.

**Advogados:** Dr(a) Sadidinha Bucar Carrilho - OAB/TO, nº 1.207.

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**Adv. dos Requerente.:** Dr. Clécio Alves de Araújo – Procurador Federal.

**Intimação:** Intimar a advogada da parte requerente, Dr(a) Sadidinha Bucar Carrilho - OAB/TO, nº 1.207, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 86, que deixou Intimar o requerente: NILSON FERNANDES DE SOUZA, em virtude de não existir a numeração fornecida na Rua 13 de Maio. Ficando ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, digitei.

**Autos nº 2012.0001.1630-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

**Requerente:** BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

**Advogados:** Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO, nº 4.998-A e Dr(a) Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO nº 4258-A.

**Requerido:** Gedalyas Menezes dos Santos.

**Adv. dos Requerente.:** N i h i l.

**Intimação:** Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO, nº 4.998-A e Dr(a) Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO nº 4258-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 35, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante no mandado em virtude de não localizar o veículo em nenhum dos referidos endereço constante no mandado . Que segundo informação o mencionado veículo foi vendido para alguém em um assentamento em Palmas – TO, não sabendo o informante passar o nome do assentamento e nem do comprador. Assim como, deixou de Citar o requerido: GEDALYAS MENEZES DOS SANTOS, em virtude de não localizar o mesmo nesta comarca. Que segundo informação, o mesmo encontra residindo atualmente em Nerópolis – GO, não sabendo informar o endereço. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, digitei.

**Autos nº 2012.0005.3287-2/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c/c COBRANÇA DE ALUGUÉIS E COM PEDIDO DE LIMINAR.**

**Requerente:** ITAIR JOSÉ DILLY.

**Advogados:** Dr. Whillan Maciel Bastos - OAB/TO, nº 4.340.

**Requerido:** EDVANIA ALVES DE MORAIS.

**Adv. do Requerido.:** N i h i l.

**Intimação:** Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillan Maciel Bastos - OAB/TO, nº 4.340, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls.45, que deixou de Citar a requerida: EDIVANIA ALVES DE MORAIS em virtude de não mais localizar a mesma no mencionado endereço. Que segundo o atual morador, a mesma mudou desde endereço há mais de dois anos e não sabe informar o atual endereço que possa localizá-la. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, digitei.

**Autos nº 2010.0008.0094-3/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO.**

**Exequirente:** BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

**Advogados:** Dr. Alexandre Romani Patussi - OAB/SP, nº 242.085 e OAB/MS nº 12.330-A.

**Executado:** LT DEFAVERI - ME.

**Adv. dos executados.:** N i h i l.

**Intimação:** Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Romani Patussi - OAB/SP, nº 242.085 e OAB/MS nº 12.330-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls.60, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante no mandado em virtude de não localizar o veículo no endereço, e que, deixou de Citar a empresa: L T DEFAVERI - ME, devido a empresa não existir mais no endereço, segundo informação do Sr. Marcos Vinício Soares Coelho, atual morador que, não soube informar o novo endereço da empresa requerida. Ficando ainda intimado a



manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, digitei.

**Autos nº 2012.0003.3121-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

**Requerente:** RENACON COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

**Adv. Requerente:** Dr. Francisco Gilberto B. Souza - OAB/TO nº 1286-B.

**Requerido:** LOIOLA CONSTRUTORA LTDA - ME.

**Adv. Requerido:** Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Francisco Gilberto B. Souza - OAB/TO nº 1286-B, **para apresentação de petição inicial de ação de ação de execução de título judicial-cumprimento de sentença** com cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

**Autos nº 2010.0008.0061-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

**Requerente:** RITA DE CÁSSIA VIEIRA COUTINHO MENDES.

**Advogados:** Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral - OAB/TO, nº 4.391.

**Requerido:** ANTÔNIO REINALDO DE SOUZA.

**Adv. do Requerido.:** Nihil.

**Intimação:** Intimar o advogado da parte requerente, : Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral - OAB/TO, nº 4.391, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da devolução Carta Intimatória de fls.31, e da devolução do Ofício Remessa Edital de Citação de fls. 32. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, digitei.

**Autos nº 2012.0005.3329-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**requerente:** BANCO ITAUCARD S/A.

**Adv. Requerente:** Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4.009-A.

**Requerido:** JOSÉ ANTONIO DA SILVA

**Adv. Requerido:** Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) do requerente Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4.009-A, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 61/63, que segue parcialmente transcrito. **DESPACHO:** “Ao exeqüente **incube esgotar os meios necessários à localização de bens do devedor, e somente com a demonstração de que realizou, diligenciou e se tornaram em vão** é que cabe invocar a atuação do judiciário para requisitar informações acerca de bens à Receita Federal. ...Por tais razões, **INDEFIRO o pedido do credor exequente (f. 58)**, que NÃO PROVA que se esforçou, minimamente, para buscar bens passíveis de penhora, ao contrário, JAMAIS os procurou em momento algum do processo, preferindo transferir essa tarefa, que é sua, ao Poder Judiciário. Digam as partes, **intimando-se autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS)** sobre o processo e para requerem o que entenderem, de útil ao seu andamento, em **CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo**; Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”.(ml).

**Autos nº 2012.0005.7154-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A.

**Advogados:** Dr. Gustavo Amato pissini, OAB/TO, nº 4.694-A.

**Executado:** JOSÉ DANIEL TAVARES RODRIGUES.

**Adv. dos executados.:** Nihil.

**Intimação:** Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Gustavo Amato pissini, OAB/TO, nº 4.694-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls.47, que deixou de Citar o executado: JOSÉ DANIEL TAVARES RODRIGUES, em virtude do mesmo não mais residir naquele município. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, digitei.

**Autos nº 2012.0005.33339-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

**Requerente:** HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

**Adv. Requerente:** Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A.

**Requerido:** Giuliano Fleuri Matos.

**Adv. Requerido:** Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A, **para apresentação de petição inicial de ação de ação de cumprimento com cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória.** Paraíso do Tocantins/TO, 21 de janeiro de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0005.6105-8- Reconhecimento de União Estável**

Requerente: David Amaral Rodrigues

**ADV: ANA CAROLINA VENÂNCIO**

Requerido: Maria de Santana Barbosa

Fica a advogada da parte autora **DRA ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB-TO 2770**, intimada do despacho cujo teor é o seguinte: " Lance à cls. Tendo em vista a certidão acima, intime-se o autor para andamento em 10 dias. No caso de inércia, intime-se pessoalmente e por carta o autor para andamento em 48 hs, sob pena de extinção. Sem atendimento cls Para extinção. Caso sejam informados os endereços, cumpra-se despacho retro. Pso.14/11/2013.As. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Autos: 2012.0003.6384-1/0 – Execução de alimentos**

Exequente: Mirelly Silva Miguel rep por Maria Aparecida Virgínia da Silva

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Executado: Dirlei Ramos Miguel

Finalidade/Objeto: Citar Dirlei Ramos Miguel, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para no prazo de 3 dias efetuar o pagamento em juízo do débito alimentar apontado na inicial, além das custas e honorários advocatícios que se vencerem até o efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo., sob pena de prisão. DESPACHO: Lance à cls. Atenda-se requerimento retro. Expeça-se edital de citação. Paraíso do Tocantins, 04 de dezembro de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 3ª publicação**

Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc...

Faz saber, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição civil, tombada sob o protocolo 5000765-57.2013.827.2731 e requerida por Nilde Pereira Mota Lorenzi, em face de Felicidade Pereira Neta, sendo que no evento 3 dos presentes autos a requerente foi nomeada curadora da requerida, nos termos da sentença cujo teor segue abaixo transcrito: SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de ação de modificação de curadoria. O (a) então curador (a) veio a óbito, sendo que o (a) ora requerente também está legitimado a assumir tal encargo. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente. Sendo assim, julgo procedente a demanda transferindo a curatela anteriormente cedida a Hermínia Pereira de Moraes, ao (à) autor (a) NILDE PEREIRA MOTA LORENZI, o (a) qual fica dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências legais, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem honorários ou custas (assistência Judiciária). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e comarca em 21 de janeiro de 2014. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei e imprimi.

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **Autos nº 2010.0009.3018-9**

#### **Ação: Cobrança**

Requerente: Valdivino Rodrigues da Paixão

Requerida: Márcia Cristina Martins Pereira Beltrão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000100-43.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0006.8088-3**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Executado: Darci Gonçalves do Amaral

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000075-30.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0002.5265-0**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Executado: Cia Comercial de Automóveis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000148-65.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0009.0590-5**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Executado: Dorivan Graciano Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000139-06.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0004.1917-0**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Executado: Dorivan Graciano Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000037-52.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0000.5146-7**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Executada: Glória da Paixão Morais de Jesus

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000036-67.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2007.0003.1128-4**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Executada: Eponina Veloso Martins do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-25.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0009.3047-2**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Executado: Adimá Francisco Torres

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000087-44.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0002.5263-4**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Executado: Darci Gonçalves do Amaral

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000143-43.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0002.5264-2**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Executado: Darci Gonçalves do Amaral

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000142-58.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0006.8074-3**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Executada: Eponina Veloso Martins do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000074-45.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0006.1344-9**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Executada: Casa do Fazendeiro Comércio de Produtos Agropecuários Ltda ou Lúcia Campos Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000035-82.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0001.8813-6**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Procuradoria da Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Executado: Diosmário Pires Alves

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A OAB/GO 21470

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000652-37.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0001.8813-6**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Procuradoria da Fazenda nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Executado: Diosmário Pires Alves

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A OAB/GO 21470

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000652-37.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0009.3049-9**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/ Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Executado: Viçoso e Viçoso Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000078-82.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0006.0823-6**

Execução Fiscal

Exeqüente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA

Procuradora Federal Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento OAB/RN 4501 e Outros

Executado: Manoel Wagner Bernardes dos Santos

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000089-14.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0002.2607-4**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA

Procuradora Federal Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento OAB/RN 4501 e Outros

Executado: Manoel Wagner Bernardes dos Santos

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000088-29.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução

Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2010.0008.7354-1****Ação: Execução Fiscal**

Exeqüente: Agencia Nacional de petróleo de Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Procuradora Federal Maristela Menezes Plessim e Outros

Executado: A.C. Bezerra e Cia Ltda

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000076-15.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0003.2856-8****Ação: Execução Fiscal**

Requerente: Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Requerido: Alumisul Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000137-36.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0006.8119-7/0****Ação: Execução Fiscal**

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Requerido: Supermercado Padre Luso Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000090-96.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0001.2288-7/0****Ação: Execução Fiscal**

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Jax Garcia Pontes

Requerido: Marco Antônio Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000658-44.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução

Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2010.0010.9248-9****Ação: Previdenciária**

Requerente: Gercy Pereira Malheiro

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença, a partir da data do seu indevido cancelamento e determino, ainda, a sua conversão em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial. As prestações em atraso devem ser pagas de uma vez só, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº. 6899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, (Súmulas 148 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 19 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região). Os Juros de mora, a teor do disposto no artigo 293, do Código de Processo Civil, e na Súmula 254, do Supremo Tribunal Federal, devem incidir no percentual de 1,0% ao mês, sobre as prestações vencidas a partir da citação e, daí em diante, sobre as que se vencerem até o efetivo pagamento, conforme disposto na Súmula 204 do STJ e Precedente do TRF – 1ª Região (AC. 2003019901313-0/MG, DJ de 19/01/2007). Fixo os honorários de advogado em 20%, consoante critérios constantes no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo incidir sobre as prestações vencidas, até a data da prolação da sentença recorrida, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após essa data (Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 15 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2010.0010.9245-4****Ação: Previdenciária**

Requerente: Bernarda Rodrigues de França

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença, a partir da data do seu indevido cancelamento e determino, ainda, a sua conversão em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial, que é de 18 de dezembro de 2009. As prestações em atraso devem ser pagas de uma vez só, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº. 6899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, (Súmulas 148 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 19 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região). Juros de mora, a teor do disposto no artigo 293, do Código de Processo Civil, e na Súmula 254, do Supremo Tribunal Federal, devem incidir no percentual de 1,0% ao mês, sobre as prestações vencidas até o efeito e, daí em diante, sobre as que se vencerem até o efetivo pagamento, conforme disposto na Súmula 204 do STJ e Precedente DO TRF – 1ª Região (AC. 2003019901313-0/MG, DJ de 19/01/2007). Fixo os honorários de advogado em 20%, consoante critérios constantes no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo incidir sobre as prestações vencidas, até a data da prolação da sentença recorrida, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após essa data (Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (TO), 15 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0009.9738-7****Ação: Previdenciária**

Requerente: Joaquim Carneiro da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128- A e Outro

Requerido: INSS

Procurador Federal: Bruno César Maciel Braga e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a requerida a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao requerente, a partir da data da incapacidade indicada no laudo pericial. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma única vez e corrigidas monetariamente, nos termos da Lei n. 6899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção



desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, a teor das Súmulas 148 do STJ e 19 do TRF da 1ª Região. Os juros de mora, por sua vez, são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação ( Súmula n. 204/STJ), até o advento da Lei nº 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido –até a apuração definitiva dos Cálculos de liquidação (TRF da 1ª – EDMAS 0028664-88.2001.4.3800/MG, Relator Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva Segunda Turma, e-DJF1 p. 26 de 06/05/2010. Condeno o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento), sobre as prestações em atraso até a data da prolação da sentença, atendendo ao disposto na Súmula 111/STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO) , 15 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0006.8080-8**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cesar Augusto Castro, Rep. O Espolio de Francisco Pimenta de Castro

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Celino Senhorinho de Oliveira

Requerido: Isaias Rosa da Conceição

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/685-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquite. Paranã, 15/01/2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0006.8082-4**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Fernando Nappi

Requerente: Arnaldo Tonanni

Requerente: Cesar Augusto Castro, Rep. O Espolio de Francisco Pimenta de Castro

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Celino Senhorinho de Oliveira

Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/685-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquite. Paranã, 15/01/2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2010.0006.8078-6**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Cesar Augusto Castro, Rep. O Espolio de Francisco Pimenta de Castro

Requerente: Arnaldo Tonanni

Requerente: Fernando Nappi

Requerente: Cândida Terezinha de Castro Nappi

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Arlinda Cardoso Barbosa

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/685-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquite. Paranã, 15/01/2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2007.0000.3346-2**

**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Itasider usina Siderúrgica Itaminas S/A

Advogado: Dr. Nilton Antônio de Miranda OAB/MG 21.718

Advogado: Dr. Guilherme Felicori de Carvalho OABMG 90.636

Requerido: José Maria Francisco da Cunha

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquite-se o presente feito com as devidas anotações e cautelas de praxe. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2010.0009.3027-8**

**Ação: Ordinária**

Requerentes: Augusto Morais Fino

Requerente: Márcia Real Cardim Fino

Requerente: Maiza Bastos do Nascimento Salim

Requerente: Roberto machado Salim

Requerente: Rozilaine Bastos do Nascimento

Requerente: Mauricio Casado Accioly Pereira Leite  
Requerente: Silaine Bastos do Nascimento  
Advogado: Dr. Frederico Antônio Simão OAB/GO 12.938  
Requerido: Itertins

Procurador do Estrado do Tocantins

Requerido: Acácio Tolentino de Almeida

Requerida: Maria Cândido do Santos

Advogado: Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000102-13.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2010.0006.8062-0**

##### **Ação: Execução de Título Extrajudicial**

Exeqüente: Maria da Conceição Matos Oliveira

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Executada: Nanci José de Santana

Defensora Pública: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000077-97.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2010.0004.2457-7**

##### **Ação: Indenização**

Requerente: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Martins Francisco Pereira

Advogado: Dr. Nilson Ribeiro dos Santos OAB/GO 33717 e Outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000091-81.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2008.0004.4517-3**

##### **Ação: Usucapião**

Requerente: Silvio Mesquita

Requerente: Dalila Mota Mesquita

Advogado: Dr. Rubens Alvarenga Dias OAB/GO 1030

Requerido: Melcides Gorgonha de Moura

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradores: Márcio Junho Pires Câmara e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-65.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2009.0000.5113-0**

**Ação: Indenização**

Requerente: Daltro Pereira da Rocha

Requerente: Eva Ferreira Aires

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Advogada: Dra Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO TO 2604

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000042-74.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0009.0667-7**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dalva de Castro Pinto

Advogado: Drª. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Dorgival Francisco de Jesus

Advogado: Dr. Não Constituído

Requerente: Paulo Correia de Oliveira

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

Requerente: Vladimir Martins

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Advogado: Dr. Wladimir Martins Filho OAB/SP 293.903

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000144-28.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

## **2ª Vara Cível e Família**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o dia 17 de março de 2.014 às 14h00min e 01 de abril de 2.014, às 14h00min, para a 1ª Praça e 2ª praça respectivamente, no átrio do Fórum local, nos autos de Carta Precatória para Praça nº 5000163632013.827.2732 (Processo eletrônico), fará realizar a venda em público por pregão por lance, não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$ 415.300,00 (quatrocentos e quinze mil e trezentos reais), raavaliado em 06.12.2012, penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº

96.0200129-1), em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal em Uberlândia – MG em que é Exeqüente: A UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL e Executado: UBERABA AUOTMÓVEIS LTDA a saber: Uma gleba de terras denominado Fazenda Retiro da Caiçara ou Fazenda Milagrosa, situada neste município de Paranã – TO, com área de 1.516.53.33 há, ou sejam, 156.5 alqueires. O referido imóvel encontra-se inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o nº. R-13, Mat.500, livro 2-N, fls. 26 e foi adquirido por escritura Pública lavrada no 2º Ofício desta Comarca, no livro 62, em 21 de agosto de 1.980. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado em Jornal de ampla circulação e no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2014. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

## **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0001.7177-6/0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARINETE RODRIGUES AGUIAR

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-TO 4679-A

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho Jeferson Aguiar Noleto, no valor de um salário mínimo em vigor da data de ocorrência do parto, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº9. 494/97, art.1º-F, com a nova redação dada pela lei nº 11.960, de 2009, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º do CPC, bem ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475,§ 2º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado,expeça-se,se necessário,Requisição de pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100,§ 3º).P.R.I.Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de dezembro de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0003.3026-9/0 – FAMÍLIA**

Ação: **DIVÓRCIO**

REQUERENTE: MARIA BENEDITA BARBOSA BRITO MIRANDA

DEFENSORA PÚBLICA-TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: PERCILIO MIRANDA DE SOUSA

Advogado nomeado como curador dativo: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO -906-OAB/TO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Assistência Judiciária Gratuita** A Doutora **Luciana Costa Aglantzakis**, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2012.0003.3026-9/0, tendo como requerente Maria Benedita Barbosa Brito Miranda e requerido Percilio Miranda de Sousa, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido **PERCILIO MIRANDA DE SOUSA**, brasileiro, casado, pedreiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer apresentar a contestação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pela Juíza foi exarado o seguinte Despacho: “*Defiro o pedido retro. Após, sem contestação nomeio como advogado dativo o Dr. Carlos Alberto. P.A., 25/06/2013. Ass). Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito*”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 21 de janeiro de 2014. Eu, Deusirene Alves dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2009.0008.5195-1/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: FRANCISCA CONCEIÇÃO DE SOUZA

Advogado: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE- INSS à implantação do benefício aposentadoria rural por no valor de um salário

mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF- 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% ( meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Remetam-se os autos para INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa de 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.l e cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Nº 2011.0006.4907-0 AÇÃO PENAL**

Réu: JOÃO SOARES DE CARVALHO

Advogado: WILSON WONNÉ PEREIRA CAVALCANTE OAB/TO 576

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do réu intimado do despacho de fls.102.

Despacho(...)Redesigno a mesma audiência para o dia 20 de março de 2014, as 15:30 horas.(...)Cumpra-se.Peixe 14/11/2013,(as)Dr.Cibele Maria Bellezzia–Juíza de Direito.Pelo presente fica intimado da expedição de Carta Precatória de Inquirição de Testemunha arrolada pela acusação para Comarca de Minaçu/GO e Goiânia/Goias.

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Nº 2009.0001.1974-6 AÇÃO PENAL**

Réu: LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2.308-B E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados dos réus intimado do despacho de fls. 81.

Despacho(...)Designo audiência de instrução e Julgamento da vitima e 02 testemunhas arroladas pela acusação e 03 testemunhas arrolada pela defesa, e o interrogatório do acusado, para o dia 27/03/2014, ás 13:30 horas.(...)Cumpra-se.Peixe 28/05/2013,(as)Dr.Cibele Maria Bellezzia–Juíza de Direito.Pelo presente fica intimado da expedição de Carta Precatória de Inquirição de Testemunha arrolada pela acusação para Comarca de Gurupi/TO.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 08.220.112/0001-60, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2012.0000.1504-5/0, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 16/01/2014. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autor: Ministério Público

Acusados: José Ribamar Borges e Alonso de Sousa Borges

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena OAB/TO 1.186

**INTIMAÇÃO. SENTENÇA.** Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Gilberto Sousa Lucena da Sentença Condenatória em que o acusado. **José Ribamar Borges** foi condenado a pena de 13(treze) anos e 05(cinco) meses de reclusão. **Alonso de Sousa Borges** foi condenado a pena de 03(três) anos e 06(seis) mês e 15(quinze) dias de reclusão em regime **ABERTO**. O regime inicialmente de cumprimento da pena privativa de liberdade do **primeiro condenado** será o **FECHADO** (CP, art. 33 § 2º “a” c/c art. 2º § 1º da Lei 8.073/90). Incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 44, I) e a suspensão condicional da pena (CP, art. 77, “caput”). Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para aferir tal montante. **DISPOSIÇÕES FINAIS.** Condeno, ainda os réus ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito e julgado. Oficiem-se a Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da CF. Inscrevam-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Extraiam-se guias de execução penal. Expeçam-se guias de recolhimento das custas. Oficiem-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG. Formem-se os necessários processos executivos, incluindo-se o processo de **ALONSO DE SOUSA BORGES** em pauta com vistas a realização de audiência admonitória para início do cumprimento da reprimenda penal. No que tange ao feito de **JOSÉ RIBAMAR BORGES**, promovam-se as providências de praxe para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquite-se, com as cautelas de mister. Pium-TO. 21 de Janeiro de 2014. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6062-4 – AÇÃO ORDINÁRIA.**

Requerente: ROSA NERES DA CUBHA CAMELO.

Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242.

Requerido: FEDERAL VIDA E PROVIDÊNCIA S.A.

Advogado (a): ELADIO MIRANDA LIMA OAB/RJ 86.235.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

##### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.3749-7 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821.

Requerido: NINA CORSINE TEIXEIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DECISÃO: Homologação de acordo em processo de execução. Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Se o caso, providencie-se o necessário no que for afeto a este Juízo. Após o prazo de cumprimento, vista á parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0250-7 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: MARIA DOS REIS BRITO DE SOUZA.

Advogado (A): Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4699.

Requerido: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 51/55:** Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0529-8 – AÇÃO CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.**

Requerente: NICOLAU DE SOUSA DARES.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Folha 110:** Vista a outra parte, com oportunidade de manifestação, no prazo de trinta dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0521-2 – AÇÃO CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.**

Requerente: JOÃO CARLOS DA SILVA.

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Advogado (a): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Folha 108:** Vista a outra parte, com oportunidade de manifestação, no prazo de trinta dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3947-8 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO - EI.

Advogado (A): Dr. DANNYELA AZEVEDO TRIERS OAB/TO 5236.

Requerido: RAIMUNDO NONATO LUZ CARNEIRO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 50:** Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5296-8 / CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: DOMINGAS CESAR CARVALHO

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCAIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequencia, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observem-se as normativas vigentes a respeito com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5559-0 / CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: RONIELY SIQUEIRA GUMARÃES

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCAIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequencia, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observem-se as normativas vigentes a respeito com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3962-1 / BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB/TO -4258-A

Requerida: DILSON RODRIGUES PINTO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: **Folha(s) 58:** Vista a parte autora para o que lhe aproveitar, no prazo de dez dias. Após o lapso, em nada sendo requerido, tornem arquivo. Int. Porto Nacional, 14 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4313-0 / AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: TERESA ANTONIA SILVA ALBERTO

Advogado (A): Dra. ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS- OAB/TO 28.894

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Gratuidade deferida no que toca às causas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P.R.I. e transitado em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7105-8 / AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE**

Requerente: ADAILTON RODRIGUES FERRERA

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDONÇA- OAB/TO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Gratuidade deferida no que toca às causas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P.R.I. e transitado em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.6776-3 / APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JOSEFA CARDOSO DA SILVA

Advogado (A): Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Gratuidade deferida no que toca às causas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P.R.I. e transitado em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0281-7 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a):

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA:** Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Int. Porto Nacional/TO, 17 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0356-4 / BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado (A): Dr. CELSO MARCON - OAB/TO 4009-A

Requerido: MARIZETE CEZAR NOGUEIRA AIRES

Advogado (a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA:** Intime-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). Nos termos do cálculo de fls. 63 e sentença de fls. 58/60. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0010.1306-6 – Revisão de Contrato Bancário**

Requerente: Liberato Oliveira Alves

Advogado: Adriana Prado Thomaz de Souza OAB/TO 2056



Requerido: Banco Finasa S/A

Despacho: "Ante ao exposto, conheço dos embargos rejeitando os mesmos para manter a sentença embargada por seus próprios fundamentos fls. 264: Certifico o Cartório. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0004.6060-3 – Previdenciária**

Requerente: Domingos Pires de Souza

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128

Requerido: INSS

Despacho: "Ante ao exposto, deixo de receber o recurso de apelação manejado, determinando ao cartório que certifique o trânsito em julgado da sentença para o requerente, intimando o requerido. Cumpra-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0011.0925-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA LÚCIA AZEVEDO GLÓRIA

Advogado(a): LUCIANO HENRIQUE DE S. DE O. AIRES OAB/TO 4699

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: ..."EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P. R. I. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.6836-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador(a): ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Executado(a): JOSÉ COELHO DE SOUZA

SENTENÇA: ..."EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 14 da Lei nº11.941/09 c/c o art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e archive-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0001.0260-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ZULEIDE RESENDES SOARES DE SOUZA E OUTRAS

Advogado(a): ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO DE OLIVEIRA OAB/GO 24.285

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

SENTENÇA: ..."Posto isso, **julgo extinto o processo** sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0001.6039-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: ARIOLINDA SANTANA DE SOUZA

Advogado(a): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P. R. I. Porto Nacional/TO, 14 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0005.2543-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido(a): ADILSON DA SILVA MOTA

Ato Processual: Folha 71: "Intime-se o credor para manifestar nos termos da certidão retro". Porto Nacional, 30 de outubro de 2013

**AUTOS: 2012.0003.5492-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO E SCARLATH VITÓRIA DE MELLO

Advogado(a): ADÉLIO ALVES MOURA OAB/GO 3531/76

Requerido: DARCI GARCIA DA ROCHA E OUTROS

Advogado(a): ENES GONÇALVES TEIXEIRA OAB/MG 70.003

DECISÃO: "...Posto isto, **rejeito os embargos**. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0005.4007-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO

Advogado(a): EUGÊNIO CESAR B. MOURA OAB/DF 35795

Requerido: DUJORAN FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Dessa forma, **homologo** por sentença acordo especificado nas fls. 21/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **julgo extinto o processo**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo requerido (item 1.5 do acordo). Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado e realizadas as providências necessárias, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0005.3995-8 – AÇÃO DE MONITÓRIA**

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO NACIONAL/TO

Advogado(a): SANDRA FLORISA A. CAMARGO OAB/TO 4643

Requerido: ANTÔNIA SORAIA ARRAIS BAIANO

SENTENÇA: "...Posto isto, **julgo extinto o processo** sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas *ex leges*. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devidos ao requerente. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0009.9768-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: MURILO AGUIAR MOURÃO

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Decreto-Lei 911/69, declarando rescindido o contrato, devendo a requerida entregar ou depositar o veículo objeto desta demanda ou consignar o valor atualizado do débito, acrescido deste, juros moratórios de 1%. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil (RT 81/996 E 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. P. R. I. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.7656-7 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Procurador(a): MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE MELLO DE BRITO

Executado: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – I A P A S

SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.7652-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – I A P A S

Procurador(a): MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE MELLO DE BRITO

Executado: PREFEITURA DE PORTO NACIONAL/TO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80. Isento de custas e despesas processuais, a teor do que dispõe o art. 26 da Lei nº6.830/80. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0000.8086-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: ALDEMIR RIBEIRO QUINTANILHA

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Decreto-Lei911/69, declarando rescindido o contrato. Devendo a requerida entregar ou depositar o veículo objeto desta demanda ou consignar o valor atualizado do débito, acrescido deste, juros moratórios de 1%. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil (RT 81/996 E 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. P. R. I. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.6787-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

Procurador(a): ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA

Executado: JOÃO BATISTA DIAS FERREIRA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, **declaro extinta** a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Ficam liberadas eventuais penhoras realizadas nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.7685-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador(a): ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA

Executado: ELIAS MOREIRA LIMA

SENTENÇA: "...Posto isto, **julgo extinto o processo**, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Ficam liberadas eventuais penhoras realizadas nos autos. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.6811-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador(a): ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA

Executado: ARNÓBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO

SENTENÇA: "...Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, **julgo extinto o feito**, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas indevidas. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0005.7402-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: ELVIS PRESLEY TAVARES DE LIRA

Advogado(a): MÁRCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO 3156

Requerido: DEUSA MARA PIMENTEL E OUTROS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, **INDEFIRO A INICIAL** e, por conseqüência, **julgo extinto o feito**, sem resolução de mérito com fundamento no art. 295 I do Código de Processo Civil. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0007.8888-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Executado: AGAPITO TIAGO DE SANTANA

SENTENÇA: "...Posto isto, **julgo extinto o feito** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente. Expeça-se mandado para baixa na penhora. P. R. I. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.7692-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador(a): ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA

Executado: SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO o feito**, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 14 da Lei 11.941/09, c/c o art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0004.2555-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: LUIZA RIBEIRO DA LUZ

Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, **JULGO IMPROCEDENTES**, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais lhe defiro a assistência judiciária. P. R. I. Porto Nacional/TO, 05 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0002.6339-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: AMARO CAMILO DOS SANTOS

Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, **acolho** o pedido da parte Autora e condeno o INSS: **a)** a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213/91), desde a data da propositura da ação, ou seja, 29/03/2007 (art. 49, II), devendo o requerido implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; **b)** a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referido no parágrafo anterior e a data desta decisão, **bem como o abono anual (art. 40)**, corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizado pelo art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula nº178 do STJ, e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (art. 20, § 4º do CPC), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ).

Em consequência, **julgo extinto o processo** com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 05 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0008.7841-1 – AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: JURACI GOMES JÁCOME

Advogado(a): SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido formulado nos autos e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00(quinzentos reais). Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0005.3385-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: WILSON MARTINS BARBOSA

Advogado(a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

SENTENÇA: "...Desta forma, **homologo** por sentença acordo especificado nas fls. 133/134, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **julgo extinto o processo**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor (item 2 do acordo). Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono (item 2). Com o trânsito em julgado e realizadas as providências necessárias, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0003.8453-0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: SEBASTIANA ALVES RAMALHO E OUTROS

Advogado(a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0002.8974-9 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: CENTRAL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(a): AIMEÉ LISBOA DE CARVALHO OAB/TO 1842-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4.950 E ROSÁLIA MARIA VIDAL MARTINS OAB/TO 5200-A

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, **DETERMINO O CANCELAMENTO** da distribuição deste feito, julgo ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0012.9163-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: JOÃO ARCANJO DE SOUZA TAVARES

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente. A baixa será realizada via RENAJUD. P. R. I. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0000.5860-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB/SP 253.957

Requerido: DARCIA RODRIGUES DE ANDRADE

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº11.232/05. P. R. I. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2008.0006.4047-2 – AÇÃO RESTABELECIMENTO**

Requerente: RICARDO BARROS DE SOUSA

Advogado(a): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.7643-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: INCRA

Procurador(a): HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO

Requerido: MARIA RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 14, da Lei nº 11.941/09 c/c art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e archive-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0008.5742-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALÉCIA BRITO SILVA

Advogado(a): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Cumpra-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0003.2293-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: ITAMAR NICÉZIO DOS REIS

Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: BANCO FINASA S/A

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0006.7272-0 – AÇÃO DE REVISIONAIS DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: EDSON RAUPP

Advogado(a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA S/A

SENTENÇA: "...Dessa forma, **homologo** por sentença acordo especificado nas fls. 199/200, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **julgo extinto o processo**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas pelo requerente. Expeça-se alvará em favor do patrono do autor, a fim de viabilizar o levantamento da quantia depositada em juízo. Com o trânsito em julgado e realizadas as providências necessárias, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0003.2138-7 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: FÁBIO MARTINS DE SANTANA

Advogado(a): PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228

Requerido: SUELY QUIRINO R. GOMES

SENTENÇA: "...Em face do exposto, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0002.6070-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: BENVINDA DE SOUSA XIMENES

Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, **JULGO IMPROCEDENTES**, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P. R. I. Porto Nacional/TO, 05 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.4621-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4.247-B

Requerido: ADÉLIO ARAÚJO BORGES, ADAGSMAR DE ARAÚJO MARTINS E NIVALDA ALBINO MARTINS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, **julgo extinto o processo** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC. Condene o exequente no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0002.9080-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: RAIMUNDA CARDOSO NERES

Advogado(a): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0008.3396-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JOÃO MOACIR ALVES CAVALCANTE

Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso I e VI do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.220,00, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P. R. I. Porto Nacional/TO, 14 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0003.3887-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: PEDRINHA TEREZINHA DA SILVA

Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido estampado na exordial e, por conseguinte, **declaro extinto o processo**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, sem custas e honorários advocatícios, face à assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional/TO, 05 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0003.1559-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JAVAÉ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTRA

Advogado(a): LÍVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA OAB/PA 12.082

Requerido: SPA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a): LUIS ANTÔNIO BRAGA OAB/TO 3966 E TIAGO SOUSA MENDES OAB/TO 4058

SENTENÇA: "...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos monitorios, tão-somente para determinar a incidência dos juros moratórios em 1% a.m. a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC, **DECLARANDO** constituído o título executivo judicial. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Face à sucumbência parcial, reduzo os honorários advocatícios para 10% sobre o valor atualizado da dívida. Custas pelo embargante. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0004.5401-6 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: CLÁUDIA ROMÃO NICÉZIO, GRAZIELA ROMÃO NICÉZIO FRANCO E RENATA ROMÃO NICÉZIO

Advogado(a): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido(a): JOÃO HENRIQUE CORREIA DE AGUIAR

Ato Processual: Folha 41: "Diga o autor". Int. Porto Nacional, maio de 2012

**AUTOS: 2011.0004.5393-1 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado(a): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido(a): JOÃO HENRIQUE CORREIA DE AGUIAR

Ato Processual: Folha 41: "Diga o autor". Int. Porto Nacional, maio de 2012

**AUTOS: 2006.0009.9798-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

Requerido(a): CAIXETA E RODRIGUES E OUTROS

Ato Processual: Folha 71: "Diga o autor". Int. Porto Nacional, maio de 2012

**AUTOS: 2011.0004.4592-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB/TO 2.352-A

Requerido(a): ROSIMEIRE FERREIRA SOBRINHA

Ato Processual: Folha 80: "Diga o autor". Int. Porto Nacional, maio de 2012

**AUTOS: 2009.0003.7545-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: ADAIR MANOEL DE LIMA

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0003.7545-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: ADAIR MANOEL DE LIMA

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0003.7545-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: ADAIR MANOEL DE LIMA

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0004.1759-3 – AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**

Requerente: JOSÉ GABRIEL NETO

Advogado: MARCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO 3.156

Requerido: JOÃO SOARES DE OLIVEIRA E ANDRÉ BEZERRA DE ANDRADE

SENTENÇA: "...Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado de acordo com a Tabela de correção expedido pela E. Corregedoria – Geral de Justiça. P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0003.3915-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0010.4453-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: SÔNIA MARIA PEREIRA MENDES

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em dois salários mínimos, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0000.0518-3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR BARROS

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A E QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em dois salários mínimos, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 346**

Espécie: ARROLAMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA LTDA

Advogados: Dr. **RAIMUNDO ROSAL FILHO** – OAB/TO 03-A, Dr. **MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA** – OAB/TO 2554 e Dr. **AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ** – OAB 1348.

DECISÃO: "...Tomando-se por parâmetro o monte mor do espólio do falecido ADRIANO VILSON – 100 alqueires e três anos e meio de aluguel comercial – deve-se preservar o quinhão do suposto herdeiro, no acervo, até que se reconheça, ou não, essa condição, em demanda autônoma (artigo 1001 do CPC). III-CONCLUSÃO: POSTO ISTO, com fulcro no artigo 1001 do CPC, DEFIRO em parte o pedido de fls. 849, determino a reserva de bens suficientes para resguardar o quinhão do suposto herdeiro Gerle Adriano. Notifique, o Supermercado Quarteto, para dividir o valor do aluguel em três, o que couber ao Gerle Adriano, seja depositado em conta judicial, as outras partes repasse aos herdeiros. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis para que não proceda a transferência do imóvel descrito às fls. 817 para o nome dos herdeiros, caso já tenha havido a transferência, que não haja outra transação com o referido bem. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2014 (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito".

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0000.2405-4 (1937/08)**

Natureza: Adjudicação Compulsória e Outorga Escritura C/C Antecipação de Tutela

Requerente: Goyas Brita Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Alberto de Carvalho – OAB/GO n. 18.016

Requerido(a): José Mauro Vilela

Advogado: Dr. José Mauro Vilela – OAB/TO n. 675

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida nos presentes autos às fls. 204, a seguir transcrito: "Tomo a petição de fl. 122 como pedido de desistência do recurso voluntário interposto. Homologo a desistência, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Certifique o cartório, se caso, o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos. Passada em julgada a sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.8822-2 (1965/08)**

Natureza: Declaratória Incidental

Requerente: José Mauro Vilela

Advogado(a): Dr. José Mauro Vilela – OAB/TO n. 675

Requerido(a): Goyas Britas Ltda

Advogado: Dra. Luciane Batista de Moura – OAB/GO n. 16.852 e Dr. Carlos Alberto de Carvalho – OAB/GO n. 18.016.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida nos presentes autos às fls. 126, a seguir transcrito: "Tomo a petição de fl. 122 como pedido de desistência do recurso voluntário interposto. Homologo a desistência, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Certifique o cartório, se caso, o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos. Passada em julgada a sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0004.3110-5 (2078/08)**

Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO N. 779-B

Executado: AGROPECUARIA GADO GORDO LTDA

Advogado(a): ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO 2424-A.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida as fls. 226/227, cujo teor do dispositivo a seguir transcrito: "(...) pois bem. É consabido que, após o advento da Lei n. 11.382/2006, que alterou o artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, os depósitos e aplicações financeiras foram incluídos como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie. Logo, antes de se expropriar o imóvel penhorado, objeto de tantas demandas, determino a tentativa de bloqueio, via BecenJude, dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor Agropecuária Gado Gordo LTDA, bem como de seus avalistas Sr<sup>a</sup> Davani Martins Lopes e o Sr<sup>o</sup> Moisés Lopes Irmão, até o limite do débito exequendo, o qual deverá ser devidamente atualizado pela Contadoria Judicial. Sobrevindo informações positiva, lavre-se o termo de penhor com o depósito do valor em conta à disposição deste juízo. Em seguida, intime-se os devedores da penhora e do prazo para oferecer embargos. Negativa a tentativa de bloqueio, autos conclusos para as deliberações pertinentes. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0004.3112-1 (2079/08)**

Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO N. 779-B

Executado: AGROPECUARIA GADO GORDO LTDA



Advogado(a): ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO 2424-A.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida as fls. 148/149, cujo teor do dispositivo a seguir transcrito: “(...) pois bem. É consabido que, após o advento da Lei n. 11.382/2006, que alterou o artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, os depósitos e aplicações financeiras foram incluídos como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie. Logo, antes de se expropriar o imóvel penhorado, objeto de tantas demandas, determino a tentativa de bloqueio, via BecenJude, dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor Agropecuária Gado Gordo LTDA, bem como de seus avalistas Sr<sup>a</sup> Davani Martins Lopes e o Sr<sup>o</sup> Moisés Lopes Irmão, até o limite do débito exequendo, o qual deverá ser devidamente atualizado pela Contadoria Judicial. Sobrevindo informações positiva, lavre-se o termo de penhor com o depósito do valor em conta à disposição deste juízo. Em seguida, intime-se os devedores da penhora e do prazo para oferecer embargos. Negativa a tentativa de bloqueio, autos conclusos para as deliberações pertinentes. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0002.4902-1 (2021/08)**

Natureza: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS

Advogado(a): DR. MARCO TULIO BATISTA SENA – OAB/TO nº 16757 E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO nº 3412

Requerido(a): MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

Advogado(a): DR. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10680, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998, EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971 E DIDIMO HELENO POVOA AIRES – OAB/TO N. 4883-B.

OBJETO: INTIMAR as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a possibilidade de avertarem um acordo sobre a lide em questão, conforme despacho de fl. 432, a seguir transcrito: “Compulsando os autos, verifico que na audiência preliminar realizada as partes ventilaram a possibilidade de firmar um acordo sobre os termos tratados na demanda. Em sendo assim, em vista da juntada da documentação de fls. 89-417, determino a intimação das partes, para manifestação sobre a possibilidade de avertarem um acordo sobre a lide em questão. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Havendo manifestação favorável à tentativa de acordo por ambas as partes, determino o agendamento de nova audiência preliminar. Do contrario, autos conclusos para saneamento. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2008.0000.5157-4 (1925/08)**

Natureza: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: MAURO CESAR FERNANDES DE CASTILHO E AURORA PATRICIA DO VALLE NOGUEIRA DE CASTILHO

Advogado(a): DR. EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO N.1087

Requerido (a): FRANCISCO ANTONIO AUGUSTO E EDELISE DO CARMO STENIO AUGUSTO

Advogado(a): DR. EDER BARBOSA – OAB/TO 2077-A, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 276 a seguir transcrito: Vistos e examinados. Sobre o pleito formulado no petição de fl. 272, observo que razão assiste ao requerido, posto que a Oficiala excedeu aos limites do mandado de intimação emanado por este juízo, o qual inclusive foi expedido com erro material no que concerne à natureza da demanda. Assim, determino ao cartório a expedição de novo mandado, desta feita com as correções devidas, para que a serventia Extrajudicial apenas anote à margem da matrícula do imóvel a existência da presente demanda. Sem prejuízo: a) cumpra-se na integra o despacho de fl. 262; b) certifique a tempestividade ou não da peça contestatória de fls. 60/65. Publique-se (DJe). Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2008.0002.4931-5 (2039/08)**

Natureza: INVENTÁRIO

Inventariante: LUISA COELHO DE SOUSA DA CUNHA

Advogado(a): DR. AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

Requerido(a): ESPOLIO DE RAIMUNDO COELHO DE SOUZA BARROS

OBJETO: INTIMAR a inventariante da decisão proferida à fl. 277, a seguir transcrito: Os bens inventariados, 02 imóveis rurais, foram devidamente avaliados (fls. 153/145) em R\$ 227.355,00 (duzentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 354.900,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Intimadas as partes sobre a avaliação, essas concordaram com o valor. Remetidos os autos a coletoria estadual, foi calculado o ITCMD sobre a soma efetuado pelo oficial de justiça, no valor de R\$ 632.255,00 (seiscentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Intimada a inventariante para pagamento do imposto, esta alega que a soma dos valores está a maior. E apresentou comprovante de pagamento de ITBI, fl. 275, feito sobre o valor de R\$ 582.255,00 (quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais) quantia que alega ser a soma correta dos valores dos bens avaliados. Decido. No que se refere à soma dos valores, trata-se de erro material, assiste razão à inventariante, remeta-se os autos à coletoria para novo calculo do ITCMD, sobre o montante correto de R\$ 582.255,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais). O Código Tributário do Estado do Tocantins, no capítulo II, artigo 2º prevê que o imposto incidente nos casos de transmissão cuja causa é a morte, é o ITCMD. Deste modo, após os novos cálculos intime-se a inventariante para apresentar o comprovante de pagamento do ITCMD e não ITBI, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

# TOCANTINÓPOLIS

## 1ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº: 5002194-32.2013.827.2740 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOÃO BATISTA DE MOURA

Advogado: Dr. PEDRO IVO IAZPEK CUNHA - OAB/RJ – 173.330

Requerido: MANOEL DE SOUZA LEITE e OUTRO

Advogado: Dra. MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA – OAB/GO 2.909 e Dr. MARCELO ROBERTO PIRES – OAB/GO 17.599

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte REQUERIDA – Drs: MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA – OAB/GO 2.909 e MARCELO ROBERTO PIRES – OAB/GO 17.599, para manifestarem-se no prazo de DEZ (10) DIAS, acerca do Laudo Pericial contido no evento 39 dos autos, sendo **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2008.0006.8089-0 (455/2008) – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123, Dra. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA – OAB/PR 27.109, Dr. WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.740 e OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000011-64.2008.827.2740**, sendo **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, a partir desta data por digitalização. Tocantinópolis-TO, 13 de janeiro de 2014. (ass) Jôsiléya Barbosa Sales - Escrivã Judicial.

## Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº **5003624-19.2013.827.2740** tendo como requerente Valdirene Pereira de Assunção Neves e como requerido Marcio Ferreira das Neves, brasileiro, casado, sendo o presente para CITAR o requerido **Marcio Ferreira das Neves**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA** - A Requerente casou com o Requerido em 03/11/1998, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento, ocorre que o casal está separado de fato há 15 (quinze) anos. Da união adveio o nascimento de 01 (um) filho, atualmente residindo com seus avós paternos, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO. Durante a união, o casal não amealhou bens. Ao final requer que seja julgado procedente o presente pedido, com decretação do divórcio do casal, pondo, nestes termos, fim ao casamento e voltar a usar o nome de solteira, qual seja: **VALDIRENE PEREIRA DE ASSUNÇÃO**. Que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e treze (21/01/2014). Eu \_\_\_\_\_ Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina- que digitei.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR, autuada sob o nº 5003448-40.2013.827.2740 tendo como requerente EDMILSON SILVINO MATOS, e como Requerida FRANCISCA OLIVEIRA MATOS, sendo o presente para CITAR a Requerida **FRANCISCA OLIVEIRA MATOS**, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA**- Que da união Estável entre o Requerente e a Requerida, adveio o nascimento de Maiza Santos Matos, nascida em 30/06/2010, conforme se depreende da cópia da certidão de nascimento anexa. Que a Há cerca de 2

(dois) anos, a Requerida abandonou o lar para conviver com outra pessoa, no Estado de São Paulo, não sabendo declinar o endereço exato da mesma, ocasião que o Requerente ficou cuidando da filha propiciando-a um ambiente afetuoso, harmônico e seguro, dando a ela o imprescindível para que cresça de forma digna e saudável, razão pela qual o Requerente visando resguardar os direitos fundamentais da filha e regularizar a situação de fato. A providência da ação quer que seja deferida a **GUARDA DEFINITIVA** da menor **Maiza Santos Matos** ao requerente. Que a requerida encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze (21/01/2014). Eu \_\_\_\_\_ Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina- que digitei.

**Autos nº 5003352-25.2013.827.2740**

**Chave: 556449050313**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente – RAIMUNDO NONATO BANDEIRA BARROS.

Requerido – TEREZINHA SARAIVA BARROS.

FINALIDADE – **CITAR** a requerida TEREZINHA SARAIVA BARROS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO**, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tocantinópolis-TO, 17/01/2014. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

**Autos nº 5003349-70.2013.827.2740**

Chave: 694987156613

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José Bispo dos Santos.

Requerida: Maria Ires Nava dos Santos

FINALIDADE: **CITAR** a requerida MARIA IRES NAVA DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO**, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tocantinópolis-TO, 17/01/2014. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 5000002-60.2012.827.2741, proposta por CARMOSINA RIBEIRO DA SILVA em face de IVELTA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de IVELTA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: *"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e DECRETO a interdição de IVELTA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Carmosina Ribeiro da Silva, nascida aos 04/10/1977, e nomeio como sua curadora CARMOSINA RIBEIRO DA SILVA brasileira, solteira, aposentada, filha de Rosa Ribeiro da Conceição, portadora do RG nº 389.015 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 480.113.391-68. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC,. Determino à Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, , constando do edital os nomes do interdito e de seu curador (art. 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Wanderlândia/TO, 16 de outubro de 2013.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, \_\_\_\_\_, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível digitei e subscrevi.*

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CAUTELAR: 2011.0010.1865-1/0**

REQUERENTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

ADVOGADO: DR. RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB/TO 1782

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada/cientificada da apresentação dos documentos, no prazo de 05(cinco) dias.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE ORIGEM: 2008.0009.8663-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: Cícero Marinho Cardoso

Advogados: Drª Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO 1319 e/ Dr. Marcondes da S. D Figueiredo

**INTIMAÇÃO:** “Ficam os advogados constituídos nos autos, intimados para **apresentarem suas alegações finais no prazo legal**, conforme despacho transcrito: “Após o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos nº 2006.0001.0313-6/0, intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais no prazo legal. Cumpra-se. Xambioá, 05/11/2013 (a) Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito. Eu,\_\_\_Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS DE ORIGEM: 2010.0009.0281-9/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: Carlos Henrique Barros

Advogados: Dr. Orlando Rodrigues Pinto - OAB/TO 13.598-A e/ Dr. Rafael da Silva Nery – OAB/PA 18175

**INTIMAÇÃO:** “Ficam os advogados constituídos nos autos, intimados para apresentarem alegações finais, por meio de memoriais, no prazo de cinco dias...Xambioá, 19/09/2013 (a) Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito. Eu,\_\_\_Técnica Judiciária, mat. 108952 – que digitei o presente.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 20, de 22 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Adolfo Amaro Mendes, a partir da data da publicação deste ato, Sthywisson Dheyfsson Soares Messias, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 64, de 21 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000004886-1;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a partir de 22 de janeiro de 2014, as férias do Juiz Rafael Gonçalves de Paula, concedidas no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2014, assegurando o usufruto dos dias restantes em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)